PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108's AC VALID

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de março de 2018
Disponibilizado às 20:00 de 13/03/2018

ANO XXI - EDIÇÃO 6170

Composição

Desª. Elaine Cristina Bianchi
Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente

Des. Jésus Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Desª. Tânia Vasconcelos
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 13/03/2018

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, a se realizar no período de 02 a 06 de abril de 2018, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.002017-6
IMPETRANTE: THIAGO BENJUMEA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO FERREIRA CARDOSO (OAB/RR 1563)
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN (OAB/RR 517)
RELATOR: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0000.17.002610-8
AUTOR: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO (OAB/RR 433)
RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA (OAB/RR 247-B)
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.002952-4
AGRAVANTE: MARCOS FRANCO MARTINS
ADVOGADA: DAYANNE DANDARA JOAQUIM PINTO PACHECO (OAB/RR 1050)
AGRAVADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: CHRISTIANE MAFRA MORATELLI (OAB/RR 495)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.600006-5
IMPETRANTE: JESUALDO PEREIRA MANGABEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: LUCIANA BRÍGLIA (OAB/RR 405-B)
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Adoto o relatório constante da decisão de fls. 50/51, acrescentando o seguinte:

Em novo pedido, o impetrante noticia que a Secretaria de Saúde ainda não dispõe da medicação e dos materiais médico-cirúrgicos (fls. 10/108).

Assim, requer seja feito novo bloqueio, na conta da Secretaria de Estado da Saúde, do valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para a compra dos seguintes medicamentos/materiais: Baclofeno 10mg, Retemic 5mg (Cloridrato de Oxibutinina), Minilax (Sorbitol + laurilsulfato de sódio 714mg/g + 7,70mg/g), Simeticona 15ml, Cloridrato de lidocaína - geléia estéril 2%, luva de procedimento ambidestra, tamanho M, Óleo mineral e Sonda de alívio n.º 12, em quantidade suficiente para 03 (três) meses de tratamento.

Postula, ainda, que tal valor seja levantado através de alvará judicial.

É o sucinto relato. Decido.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

xUg7EK66BRR0MJ5WKtEuRau1vC4=

O pedido merece acolhida, em virtude de o direito à saúde estar garantido constitucionalmente (CF, art. 196).

Ressalte-se, por oportuno, que o perigo da demora é evidente, pois a interrupção do uso dos medicamentos/materiais poderá ocasionar a evolução da doença.

Além disso, o deferimento deste pedido não extrapola o objeto da liminar, posto que, naquela decisão, foi garantido o fornecimento dos remédios e materiais médico-cirúrgicos, "enquanto perdurar o tratamento do impetrante", conforme requerido na inicial do mandamus (fls. 18/19).

ISTO POSTO, em complementação à decisão anterior, determino ao Banco do Brasil que efetue o bloqueio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas contas do Estado de Roraima, do valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), para a compra dos seguintes medicamentos/materiais: Baclofeno 10mg, Retemic 5mg (Cloridrato de Oxibutinina), Minilax (Sorbitol + laurilsulfato de sódio 714mg/g + 7,70mg/g), Simeticona 15ml, Cloridrato de lidocaína - geléia estéril 2%, luva de procedimento ambidestra, tamanho M, Óleo mineral e Sonda de alívio n.º 12, em quantidade suficiente para mais 03 (três) meses de tratamento.

Esclareço que a constrição deverá ser feita nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios ou repasses de recursos federais, aos repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e aos percentuais destinados à educação e ao PASEP (CF, art. 158, III e IV, e art. 212).

Bloqueado o valor, a instituição bancária deverá providenciar a transferência para conta judicial.

Oficie-se ao Banco do Brasil, com envio de cópia da presente decisão para cumprimento, devendo ser encaminhada a documentação comprobatória a este Tribunal.

Posteriormente, intime-se o impetrante, liberando-se-lhe o valor bloqueado, mediante alvará, para os fins acima especificados, devendo prestar contas em juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 12 de março de 2018.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.17.001924-4
IMPETRANTE: ARNALDO CINSINHO SILVA MELVILLE
ADVOGADOS: DR. JADER SERRÃO DA SILVA (OAB/RR 1365) E OUTRO
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I - Certifique-se quanto ao trânsito em julgado;

II - Em caso positivo, cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 12 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.081342-9
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO (OAB/RR 377)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
xUg7EK66BRR0MJ5WKtEuRau1vC4=
SICOJURR - 00060899

APELADO: JOSÉ ANTONIO MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Processo nº 0010.04.081342-9

1) Com o julgamento do recurso, exaure-se a competência do Relator;

2) Verifico que se trata de recurso julgado, em que se reconheceu a prescrição intercorrente do crédito tributário, conforme v. acórdão de fls. 29, em face do qual fora interposto recurso especial, o qual se encontra pendente de julgamento nas instâncias extraordinárias (vide fls. 67);

3) Portanto, remetam-se os autos à Presidência, para deliberar sobre a petição e documentos de fls. 102/105, nos termos do despacho de fls. 100;

4) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 12 de março de 2018.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.001797-8
IMPETRANTE: NEUZA MARCELINO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR 429)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA (OAB/RR 658)
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar, em 48 horas, acerca do não fornecimento do medicamento (fl. 332).

Após, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Boa Vista, 12 de março de 2018.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.001481-5
RECORRENTE: CLEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: RENATTA REIS GOMES ALVES (OAB/RR 794) E OUTROS
RECORRIDA: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO: EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB/PE 28240)

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.002959-9
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB/MS 6171) E OUTROS
RECORRIDO: ISMAEL LUCIO MELO
ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR (OAB/RR 787)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
xUg7EK66BRR0MJ5WKtEuRau1vC4=

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO INTERNO N.º 0000.17.002976-3
RECORRENTE: ROMÁRIO MATOS ANTUNES FILHO
ADVOGADO: ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JÚNIOR (OAB/RR 1220)
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: SUZETE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/RR 1058)

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE MARÇO DE 2018.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 12/03/2018

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.17.000037-6
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BACELOS (OAB/MG 44698) E OUTROS
RECORRIDO: CÍCERO CONRADO RODRIGUES
ADVOGADOS: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA (OAB/RR 368) E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Banco do Brasil S/A contra decisão de fls. 08/11, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição da República.

Alega, em síntese, que foi apresentando recurso de apelação pelo banco réu em face da sentença que julgou procedente pedido de pagamento de diferenças de remuneração de conta poupança referente ao período do plano Bresser e Verão.

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à dos recursos especiais 1391198/RS e 1.438.263/SP, selecionados pelo Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2018.

Des. Mozarildo Cavalcanti
Vice-Presidente do TJ/RR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0045 17 000006-6
RECORRENTE: PARKINSON PIO
DEFENSORA PÚBLICA: JULIANA GOTARDO HEINZEN (OAB/BA 25472)
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por PARKINSON PIO, com fundamento no art. 105, III, alíneas c da Constituição Federal e art. 1029 do Código de Processo Civil, contra acórdão de fls. 120/123.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
xUg7EK66BRR0MJ5WKtEuRau1vC4=
SICOJURR - 00060899

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. Ademais, a decisão de 2º grau encontra-se em dissídio com a jurisprudência atual quanto à questão suscitada, sejamos:

"(…) restou demonstrado que a fixação no patamar mínimo, qual seja, 1/1 (um sexto), não foi fundamentada, havendo o Tribunal de Justiça negado provimento ao apelo, fundamentando a conservação do patamar mínimo (1/6) na quantidade expressiva de droga (500 g de maconha).";

"(…) esta valoração já havia sido levada em conta, inclusive em consonância com a redação do art. 42 da Lei Drogas, na fixação da pena base. Portanto, ante a demonstrada existência de bis in idem, no que diz respeito à dosimetria, a fixação do patamar mínimo da causa de diminuição permaneceu sem a devida fundamentação (...)".

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 198/202.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, posto que foi feito o devido prequestionamento da matéria.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2018.

Des. Mozarildo Cavalcanti
Vice-Presidente do TJ/RR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

xUg7EK66BRR0MJ5WKtEuRau1vC4=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 13/03/2018

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.809015-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PRISCILA REGES NEVES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DO SEGURADO. AVISO DE RECEBIMENTO SEM CUMPRIMENTO. INTIMAÇÃO NÃO REALIZADA. SENTENÇA QUE JULGOU O PEDIDO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO POR EDITAL PARA PERFECTIBILIZAR A INTIMAÇÃO PESSOAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Boa Vista – RR, 09 de março de 2018.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.17.000335-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADO: TARCEZIO ALMEIDA MAIA
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – IMPUGNAÇÃO AO LAUDO – NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO DE PISO – INOBSERVÂNCIA PELO MAGISTRADO DO PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram da Sessão de Julgamento Eletrônico os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Boa Vista (RR), em 09 de março de 2018.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000339-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: CÍNTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960-N
AGRAVADA: JOSEFA MARIA DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE NOS LIMITES ESTIPULADOS NAS SÚMULAS 30, 294 e 296 DO STJ. COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS – TARIFA DE CADASTRO. ENUNCIADO DA SUMULA 322 DO STJ – PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, LEGALIDADE DA COBRANÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUANTO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE NA FORMA SIMPLES – PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Almiro Padilha(Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002706-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/RR Nº 337-A
AGRAVADA: SELMA ASSUNÇÃO MARIOT
ADVOGADO: ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO - VOTAÇÃO UNÂNIME - APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA EM FAVOR DA AGRAVADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.021, § 4.º DO CPC.
"1. Conforme dispõe o Art. 1.021, § 1º, CPC, densificando o princípio da dialeticidade recursal, é ônus do recorrente impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada." (STF, Rcl 24786 ED-AgR, Primeira Turma, Relator: Min. Edson Fachin - p.: 10/03/2017).
2. Olvidando o agravante de tal ônus, impõe-se o não conhecimento do inconformismo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Sessão Virtual, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Senhores Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Câmara - Única

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.820985-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO
APELADO: GLAYSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR – OAB/RR Nº 117-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL – PARCELAMENTO DO DÉBITO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO – CAUSA DE SUSPENSÃO DO FEITO – EXTINÇÃO APENAS APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1) A figura do parcelamento na execução fiscal implica, tão-somente, a suspensão do processo, conservando o feito até que se extinga a dívida, podendo operar-se a continuidade da execução fiscal pelo saldo remanescente, se o parcelamento não restar cumprido integralmente pelo sujeito passivo.
2) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Almiro Padilha (Presidente e Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002110-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/SP Nº 211648-N
AGRAVADO: JOAQUIM FERREIRA NETO
ADVOGADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR Nº 263-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - NÃO CONHECIMENTO DO INCONFORMISMO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Sessão Virtual, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002516-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADA: TÂNIA FEITOZA LEAL

xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

ADVOGADO: EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - LAUDO PERICIAL DO IML - PRESCINDIBILIDADE - INVALIDEZ PARCIAL DO BENEFICIÁRIO - PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos Dias, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002000-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - INOCORRÊNCIA - ERRO DE CÁLCULO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000307-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CLENIO JOSÉ MOLINARO BLANK
ADVOGADOS: JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: SANDRO BUENO DOS SANTOS – OAB/RR Nº 325-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO QUE EXTINGUIU O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO EXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão existente e condenar a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001534-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA – BOVESA
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – OAB/RR Nº 224-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO DE PISO QUE REPUTOU DESNECESSÁRIA PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Almiro Padilha(Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.910828-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B
EMBARGADO: PETRUCIO SALVADOR DOS SANTOS
ADVOGADO: IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA – OAB/RR Nº 419-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço.
2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
3. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

4. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura incabível por meio dos presentes aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos propostos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001930-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ERCILIO FRANK CÍCERO DE SOUZA
ADVOGADOS: MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTROS – OAB/RR Nº 635-N
EMBARGAD: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA – OAB/SP Nº 27714
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço.
2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
3. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia.
4. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura incabível por meio dos presentes aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos propostos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001148-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTROS – OAB/RR Nº 303-A
EMBARGADA: TEREZA REGINA ALVES BATISTA
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTERPOSIÇÃO DE DOIS EMBARGOS CONTRA O MESMO PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE DOS RECURSOS. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. MÉRITO DO PRIMEIRO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.
1. A interposição de novo recurso em desfavor da mesma decisão viola o princípio da unirrecorribilidade dos recursos, na medida em que após o exercício do direito de recorrer, há sua respectiva consumação, sendo inadmissível a interposição de novo recurso contra o mesmo pronunciamento judicial.
2. Tendo a parte Recorrente interposto dois recursos contra a mesma decisão, deve ser negado seguimento ao segundo recurso interposto, por ofensa ao princípio da unirrecorribilidade recursal.
3. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço.
4. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
5. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia.
6. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura incabível por meio dos presentes aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do segundo recurso e rejeitar os embargos propostos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Tânia Vasconcelos (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.010670-2 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE: A. B. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
2ª APELANTE: A. B. S.
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR Nº 299-N
3ª APELANTE: C. D. G. DA S.
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – RÉUS CONDENADOS POR TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO DE DROGAS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DE DENUNCIA SUSCITADA PELOS APELANTES ANDREAZA E CARLA – INICIAL ACUSATÓRIA QUE DESCREVE PERFEITAMENTE OS FATOS, POSSIBILITANDO O CONTRADITÓRIO E O AMPLO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO: PEDIDOS ABSOLUTÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – COMPROVAÇÃO DE AUTORIA E MATERIALIDADE DE AMBOS DELITOS – UM DOS RÉUS (ACLISMONE, PRESO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO RORAIMENSE) COMANDAVA OS OUTROS DOIS (SEU IRMÃO E SUA COMPANHEIRA), MAIS DAVID PICORELLI, RÉU EM AUTOS DESMEMBRADOS, PARA TRAZEREM DROGAS DA VENEZUELA E REVENDEREM EM BOA VISTA/RR – COMPROVAÇÃO DOS FATOS POR COMPLETA INVESTIGAÇÃO POLICIAL CORROBORADA EM JUÍZO – APREENSÃO DE DROGAS E APARELHOS CELULARES NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PENAL – PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS APLICADAS – DESCABIMENTO – REPRIMENDAS JUSTAMENTE APLICADAS PARA O CASO EM CONCRETO – RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS EM CONSONÂNCIA COM O PARQUET GRADUADO.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parquet graduado, em conhecer a presente apelação e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), Fernando Mallet (Juiz convocado) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jésus Nascimento
Des. Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002357-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND – OAB/PB Nº 211648-A
AGRAVADA: GENOVEVA CAMELO FILGUEIRAS
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR Nº 194-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DECISÃO QUE DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AÇÕES INDIVIDUAIS ORIUNDAS DA ACP 1998.01.016798-9. EXECUÇÕES QUE DEVEM TRAMITAR NORMALMENTE COM APLICAÇÃO DA TESE FIXADA NO RESP. 1.391.198/RS. LEGITIMIDADE ATIVA DE TODOS OS POUPADORES RESIDENTES EM TERRITÓRIO NACIONAL. QUESTÃO ACOBERTADA PELA COISA JULGADA. RECURSO CONHECIDO, MAS NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente/Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000277-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: CLAUDIA NAKAMINES LIMA
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço.

xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
3. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia.
4. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura incabível por meio dos presentes aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos propostos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Tânia Vasconcelos (Julgadora).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000405-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JOAQUIM INÁCIO SILVA
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADOS: BANCO ITAUCARD S/A E OUTROS
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MEIO INADEQUADO PARA A REFORMA DO DECISUM. EMBARGOS REJEITADOS.
1. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, conforme dicção do art. 1.022 do CPC, o que não ocorre na hipótese em apreço.
2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.
3. No caso, não se verifica a existência de quaisquer das deficiências apontadas pelo Embargante, uma vez que o acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, toda a controvérsia posta no recurso, aplicando o entendimento jurisprudencial dominante sobre a controvérsia.
4. Ao analisar as razões recursais da parte Embargante, verifica-se que sua pretensão cinge-se tão somente à rediscussão da matéria, situação que se afigura incabível por meio dos presentes aclaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos propostos, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.15.001983-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: CELSO MARCON E OUTRO – OAB/RR Nº 303-A
EMBARGADO: MIQUEIAS DE SOUZA TABOSA

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. RECURSO QUE NÃO ATADA ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA, TAMPOUCO CITA A OCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL NA DECISÃO EMBARGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Turma da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Tânia Vasconcelos (Julgadora).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918856-4 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADA: MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008
2º APELANTES: RANIERY MOREIRA DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO MARÇON MILANI – OAB/RR Nº 362-A
3ª APELANTE: LUZIA VALDETE DA SILVA BOTELHO
DEFENSOR PÚBLICO: FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO
APELADA: CARLA EDERGEANY CAVALCANTE RABELO
ADVOGADO: VILMAR LANA – OAB/RR Nº 509
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS. VENDA DE LOTES. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. INADIMPLEMENTO DO PROMITENTE VENDEDOR. ALIENAÇÃO DO BEM A TERCEIRO. ILÍCITO CONTRATUAL. RESCISÃO DO CONTRATO. CONDENAÇÃO DOS CULPADOS NAS PERDAS E DANOS. LUCROS CESSANTES DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DA VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. NEGLIGÊNCIA DOS PROPRIETÁRIOS CARACTERIZADA. RECURSOS CONHECIDOS IMPROVIDOS.
1. No caso dos autos, verifica-se que o Primeiro Apelante alienou os três lotes de terra descritos na inicial à parte Apelada, mesmo antes do término processo de regularização do empreendimento imobiliário, auferindo lucro com o referido contrato. Posteriormente, esses mesmos lotes foram revendidos pelos proprietários (herdeiros de Sebastião Ferreira da Costa) a terceiros, deixando a parte Apelada sem os imóveis que já estavam praticamente adimplidos.
2. Portanto, não tendo como o contrato ser adimplido, pois os imóveis já foram alienados a terceiros de boa-fé, deve a promessa de compra e venda ser rescindida, a fim de que as partes retornem ao status quo ante, com a devolução dos importes então vertidos pela Apelada mais o que esta deixara de efetivamente auferir com a negociação, ou seja, o valor decorrente da valorização imobiliária.
3. Pelas informações colhidas em audiência, restou comprovado que os herdeiros dos imóveis tinham ciência de que a Imobiliária já estava vendendo os lotes, de forma que agiram com negligência, tanto por permitir que a Imobiliária alienasse lotes de terra sem a devida regularização, quanto por não terem se acercado dos cuidados necessários para averiguar quais lotes de terras a Imobiliária já havia alienado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.17.002176-0 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA
PACIENTE: PAULO LIMA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: DES. JÉSUS NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PACIENTE PRONUNCIADO NAS PENAS DO ART. 121, §2º, II E IV DO CPB - DETERMINAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL ORDENADO PELA AUTORIDADE COATORA NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 04/03/16, COM POSTERIOR PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA EM 14/03/16: ALEGAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA DA DECISÃO DE PRISÃO CAUTELAR E ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA REALIZAÇÃO DO EXAME DE INSANIDADE MENTAL – FUNDAMENTAÇÃO CORRETA PARA A CUSTÓDIA PREVENTIVA, MAS EXCESSO PRAZAL CONFIGURADO - EXAME DETERMINADO EM 04/03/16, COM VÁRIOS REAGENDAMENTOS FRUSTRADOS - EXAME REMARCADO PARA 04/04/2018 - EXCESSO DE PRAZO EVIDENCIADO - WRIT CONHECIDO E CONCEDIDO, COM DETERMINAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, COM FIXAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES, INCLUSIVE RECOLHIMENTO DOMICILIAR.
1) O reagendamento do exame de insanidade para o dia 04/04/2018 foi feito após o pedido de vista do Des. Leonardo Cupello na sessão do dia 19/12/2017.
2) O Juízo de origem deverá nomear curador para o acusado, sendo que este será intimado da data do exame de insanidade no corpo do alvará de soltura.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Colenda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em dissonância do parecer ministerial, em conhecer o Habeas Corpus e conceder a presente ordem, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento o Leonardo Cupello (Presidente da Câmara Criminal), Juiz Convocado Euclides Calil (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e dezoito.

JÉSUS NASCIMENTO
Desembargador Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.815064-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: G. S. P.
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385-N
EMBARGADA: B. M. DOS S. C.
ADVOGADA: GESSYKA LORENA BARCELAR TRAJANO – OAB/RR Nº 1622-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – ACÓRDÃO MANTIDO – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.
1. É defeso utilizar os embargos de declaração para rediscutir a matéria já decidida, sem que exista qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, ainda que com fins prequestionadores.
2. A mera insatisfação com o resultado do julgamento não autoriza o preenchimento dos requisitos para interposição dos embargos de declaração.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

3. A embargante indicou a existência de omissão, contudo, limitou-se a rediscutir o mérito, o que não é permitido nesta via recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Jefferson Fernandes da Silva e Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de março de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.808373-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO – OAB/RR Nº 697
APELADO: IRMÃOS LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ÁUREO DA SILVEIRA BATISTA JÚNIOR – OAB/AM Nº 6725-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - EXTINÇÃO POR CADUCIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CONCLUI PELA INCAPACIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO POR GRAVES VIOLAÇÕES AOS POSTULADOS LEGAIS E CONTRATUAIS - REVISÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS POSTULADOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA E AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - TESE DE NULIDADE AFASTADA - RECURSO PROVIDO
1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "o controle do Poder Judiciário no tocante aos processos administrativos disciplinares restringe-se ao exame do efetivo respeito aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, sendo vedado adentrar no mérito administrativo" (STJ, AgInt no RMS 34.069/PR, Segunda Turma, Relatora: Min. Assusete Magalhães - p.: 15/02/2018). No caso, inexistindo demonstração concreta da alegada violação aos referidos princípios constitucionais, impossível a revisão do mérito administrativo.
2. "O reconhecimento de nulidade exige a demonstração de prejuízo, de acordo com o princípio do pas de nullité sans grief, o que não ocorreu na espécie" (STF, RMS 35056 AgR, Segunda Turma, Relator: Min. Dias Toffoli - P.: 07/03/2018).
3. Observados os postulados do devido processo legal e ausente a necessária demonstração de prejuízo, tem-se como impositiva a reforma da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Jefferson Fernandes votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 8 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.17.000266-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADA: TANIZE PEREIRA MORAES
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – IMPUGNAÇÃO AO LAUDO – NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO DE PISO – LESÃO PREEXISTENTE AGRAVADA POR ACIDENTE POSTERIOR - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram da Sessão de Julgamento Eletrônico os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Boa Vista (RR), em 09 de março de 2018.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002001-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GESSY LOPES FERREIRA
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE - INOCORRÊNCIA - ERRO DE CÁLCULO - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002949-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADO: ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO. MÉRITO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Sessão Virtual, à unanimidade de votos, rejeitar a preliminar, e no mérito, igualmente à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001099-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NEURA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE – DETERMINAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA – JUNTADA DE RENDIMENTOS – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – RENDIMENTO SUPERIOR A 03 SALÁRIOS MÍNIMOS – AGRAVO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.16.819341-4 - BOA VISTA/RR
AUTORA: MONTEIRO E COIMBRA LTDA – ME
ADVOGADO: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE MERCADORIA APREENDIDA EM FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – DIREITO LÍQUIDO E CERTO COMPROVADO – A RETENÇÃO DE MERCADORIAS COMO FORMA DE COAGIR O CONTRIBUINTE A EFETUAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO, É PRÁTICA RECHAÇADA PELO STF – APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 323.SENTENÇA EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA N.º 323 DO E. STF. REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária, confirmando a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Almiro Padilha (Presidente/Julgador) e Mozarildo Cavalvanti. (Julgador).

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.16.800171-6 - BOA VISTA/RR
AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1196
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARCUS GIL BARBOSA DIAS – OAB/RR Nº 464
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A ANALISE DO CASO CONCRETO. ICMS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ATIVIDADES REALIZADAS PELA EMPRESA APELADA NÃO SUJEITAS AO ICMS. COBRANÇA ILEGÍTIMA. MERCADORIAS PARA CONSUMO E ATIVO FIXO. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. A Empresa de construção civil, em regra, não é contribuinte do ICMS, pois não realiza, com habitualidade, operações de circulação de mercadoria.
2. O Colendo Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido que as empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais (Súmula 432).
3. Os atos constitutivos da Empresa não evidenciam a prática habitual de operações de circulação de mercadoria, não se enquadrando a Apelada na definição legal disposta no art. 4º, da LC 87/1996.
4. Do mesmo modo, as atividades discriminadas nos atos constitutivos da Empresa Apelada evidenciam hipóteses de incidência exclusiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, conforme item 7 do anexo à LC 116/2003.
5. Como a construtora não é contribuinte do ICMS, o tributo estadual deveria ter sido calculada pela alíquota interna sobre o preço da operação interestadual e recolhido integralmente pelo vendedor do Estado de origem, consoante exegese do art. 155, § 2º, VII, "b" (anterior a EC 87/2015), não havendo crédito em favor do Fisco de destino.
6. Ainda que a construtora tenha se identificado como contribuinte do ICMS no momento da aquisição das mercadorias em outro Estado, tal prática não tem o condão de determinar o pagamento do diferencial de alíquota, mas tão somente multa pela declaração incorreta, caso prevista em lei.
7. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do recurso e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator), e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728211-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: CINTIA SCHULZE – OAB/RR Nº 960-A
APELADOS: MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. CÉDULA DE CREDITO BANCÁRIO. PROCESSO ELETRÔNICO. APRESENTAÇÃO DO TITULO ORIGINAL. IMPRESCINDIBILIDADE. DETERMINAÇÃO DE EMENDA. INOBSERVÂNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Tânia Vasconcelos (Julgadora).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no nono dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.17.002119-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ROMANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALDENOR ALVES GOMES – OAB/RR Nº 618
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RJ Nº 13430
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. LAUDO PERICIAL QUE NÃO RESPONDEU OS QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. QUESITOS QUE RESTARAM PREJUDICADOS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LESÃO PERMANENTE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Tânia Vasconcelos (Julgadora).
Boa Vista – RR, 09 de março de 2018.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.000591-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JOSÉ EUGENIO CLEMENTINO GONÇALVES
ADVOGADO: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
EMBARGADO: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL – ALEGAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA NORMA REGIMENTAL – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ALEGAÇÃO DE

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO – EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Participaram da Sessão de Julgamento Eletrônico os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nono dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002312-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS: PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO E OUTROS – OAB/RR Nº 357-A
AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR Nº 226
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - DECISÃO PROFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AUSÊNCIA DE RAZÕES À ALTERAÇÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator.
Os Srs. Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos, votaram com o Sr. Desembargador Relator.
Boa Vista, 09 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.18.000034-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ARÃO DUARTE AMORIM
ADVOGADOS: DANILO SILVA EVELIN COELHO E OUTROS – OAB/RR Nº 769
AGRAVADO: FRANCISCO DUARTE AMORIM
ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/RR Nº 162-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo Interno com pedido de concessão de efeito suspensivo, apresentado por Arão Duarte Amorim, contra decisão monocrática que acolheu preliminar de nulidade, face à ausência de citação do requerido para comparecimento à Audiência de Justificação (art. 562, do CPC).
Em preliminar, sustenta o agravante a ocorrência de suposta violação ao princípio da instrumentalidade das formas.
No mérito, afirma que "a ausência de citação do réu para comparecer à audiência de justificação não é capaz de gerar nulidade absoluta do feito."
Finaliza por afirmar a existência de suposto perigo de irreversibilidade da medida e relevância da fundamentação, pugnando pelo deferimento do provimento liminar, a fim de suspender o cumprimento da decisão atacada.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica a concessão da tutela de urgência.
Não logrou demonstrar o agravante a presença dos requisitos necessários ao provimento liminar, tornando impossível o deferimento da medida inaudita altera pars:
"AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO TRANSVERSA DE SUSPENSÃO DO EVENTUAL CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Para deferimento de liminar em tutela provisória, é necessária a conjugação do fumus boni iuris e do periculum in mora, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. (...) 2. Agravo interno desprovido." (STJ, AgInt no TP 803/PE, Terceira Turma, Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze - p.: 30/10/2017)
III - Posto isto, indefiro a medida liminar.
Intime-se o agravado para contrarrazões.
Boa Vista, 9 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.18.000035-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: SÉRVIO TÉLIO DE BARCELOS E OUTRO – OAB/RR Nº 479-A
AGRAVADO: LEIDIMAR ALVES DE MORAIS
ADVOGADOS: RIMATLA QUEIROZ E OUTROS – OAB/RR Nº 194
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo Interno com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra decisão monocrática deste Relator, que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento.
Reafirmando as razões lançadas nos autos, pugna o agravante pela reforma da decisão guerreada, inclusive liminarmente.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica a concessão da tutela de urgência.
Não logrou demonstrar o agravante a presença dos requisitos necessários ao provimento liminar, tornando impossível o deferimento da medida inaudita altera pars:
"AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRETENSÃO TRANSVERSA DE SUSPENSÃO DO EVENTUAL CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO DEMONSTRADOS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Para deferimento de liminar em tutela provisória, é necessária a conjugação do fumus boni iuris e do periculum in mora, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. (...) 2. Agravo interno desprovido." (STJ, AgInt no TP 803/PE, Terceira Turma, Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze - p.: 30/10/2017)
III - Posto isto, indefiro a medida liminar.
Intimem-se os agravados para contrarrazões em 15 dias.
Boa Vista, 12/03/18

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724563-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO NEVES FILHO
ADVOGADA: LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO – OAB/RR Nº 842
APELADA: KARINNA MOELLMANN ANDRADE
ADVOGADO: VITOR RODRIGO SANS – OAB/SP Nº 160869
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta em desfavor da r. sentença proferida pelo douto Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de prestação de contas n.º 0724563-54.2012.8.23.0010, que julgou procedente a pretensão inicial, para condenar o Réu a prestar contas, declarando o saldo credor

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

que às Requerentes fazem jus no valor de R$ 79.230,00(setenta e nove mil duzentos e trinta reais), com base no art. 550, § 5.º, do CPC.

Em suas razões recursais, aduziu a parte Apelante, em suma, que a sentença recorrida não teria obedecido às fases previstas na legislação vigente para a ação de exigir de contas, uma vez que deveria apenas se limitar em decidir se existe ou não a obrigação do Apelante em prestar contas, conferindo-lhe o prazo previsto em lei para apresentar as contas, e só após, se o Apelante fosse condenado a prestar as contas, apurar a existência de eventual crédito ou débito, em favor de qualquer das partes.

Sustentou, ainda, que o procedimento especial de prestação de contas não se presta ao fim de obter sentença executiva, que nada mais é o que pretende as Apeladas, mas sim para justificar o resultado de uma administração, de quem age em nome de outrem ou lhe gerencia os negócios ou bens.

Requereu o provimento do recurso para anular a sentença de piso, uma vez que esta não observou o procedimento previsto no Código de Processo Civil para a ação de prestação de contas, devolvendo os autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao processo nos moldes previstos na legislação para a ação de prestação de contas, ou a reforma da sentença de piso, para que seja julgado improcedente o pleito inicial.

O douto Ministério Público Graduado, às fls. 06/09, opinou pelo não conhecimento do presente recurso, tendo em vista a inadequação da via eleita, uma vez que a decisão recorrida deveria ter sido combatida por meio de agravo de instrumento.

Mesmo devidamente intimadas, as partes não se manifestaram quanto ao parecer do órgão Ministerial.

É o sucinto relato. DECIDO.

O art. 550 do CPC assim enuncia:

Art. 550. Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem.

§ 2º Prestadas as contas, o autor terá 15 (quinze) dias para se manifestar, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X do Título I deste Livro.

§ 3º A impugnação das contas apresentadas pelo réu deverá ser fundamentada e específica, com referência expressa ao lançamento questionado.

§ 4º Se o réu não contestar o pedido, observar-se-á o disposto no art. 355.

§ 5º A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

§ 6º Se o réu apresentar as contas no prazo previsto no § 5o, seguir-se-á o procedimento do § 2o, caso contrário, o autor apresentá-las-á no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o juiz determinar a realização de exame pericial, se necessário.

Da análise do dispositivo supratranscrito, denota-se que a ação de prestação de contas se caracteriza, em regra, pela existência de duas fases, sendo a primeira, para que o juiz decida sobre a existência ou não da obrigação de prestar contas pelo réu, e a segunda, que servirá para que o réu preste as contas, bem como para que o juiz avalie sua correção ou reconheça a existência de saldo credor ou devedor.

Com o advento do Novo Código de Processo Civil, o pronunciamento jurisdicional que reconhece a obrigação de o réu prestar contas foi tratado como decisão, consoante exegese do § 5º, do art. 550, do CPC. Assim, a princípio, tratando-se de decisão interlocutória, o ato judicial que encerra a primeira fase da prestação de contas é desafiado pelo recurso de Agravo de Instrumento, nos termos do inciso II, do art. 1.015, do CPC.

Todavia, a situação aqui exposta não se afigura tão simples, conforme preleciona Theotonio Negrão:

(…) a decisão que julgava o dever de prestar contas era rotulada como sentença (CPC rev. 915 § 2º). Agora esse pronunciamento é tratado simplesmente como decisão, a indicar que se trataria de decisão interlocutória, agravável, por se tratar de ato que examino o mérito (…).

Todavia, o legislador não é suficientemente claro a respeito. No § 4º deste art. 550, manda observar o art. 355 quando o réu não contestar a ação de exigir contas. E o art. 355 determina que o juiz julgue antecipadamente o pedido nessas circunstâncias, "proferindo sentença com resolução de mérito". Assim, não se estaria diante de ato impugnável por apelação, nos termos do art. 1.009-caput?

Mas não é só. Num processo em que se pede apenas a prestação de contas, a decisão que julga esse pedido esgota, por ora, o exame da pretensão formulada, de modo semelhante ao ato que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum" (art. 203 § 1º).

Nesse contexto, até que se defina com maior firmeza a natureza da decisão que julga o pedido de exigir contas e consequentemente o recurso contra ela cabível, deve haver um recrudescimento da fungibilidade entre a apelação (art. 1.009-caput) e o agravo (art. 1.015-II). (Novo Código de Processo Civil. Versão Compacta. Saraiva. Pág. 639)(Sem grifos no original)

Câmara - Única

xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Por sua vez, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery entendem que o "Contra a sentença proferida em qualquer das fases da ação de prestação de contas cabe apelação (RT 512/238)." (Código de Processo Civil Comentado. 16 ed. Revista dos Tribunais. Pág. 1.477)
Portanto, considerando que a matéria não está pacificada na doutrina, caracterizada está a dúvida objetiva capaz de justificar a aplicação do princípio da fungibilidade, o qual consiste na possibilidade da troca de um recurso cabível pelo outro, em tese, incabível, na hipótese em que o recorrente não tenha incorrido em erro grosseiro, em decorrência da existência de dúvida objetiva sobre o recurso cabível.
No mesmo sentido, colha-se a jurisprudência pátria:
Mandato. Prestação de contas. Sentença que determinou ao réu a obrigação de prestar as contas exigidas pela autora. Recurso cabível. NCPC (art. 550, § 5º) que trata genericamente como decisão a que julgou o dever de prestar contas (primeira fase). Aplicação do princípio da fungibilidade. Recebimento do recurso como agravo de instrumento nos termos do art. 1.015, II, do citado diploma legal. Documentos apresentados pelo réu que não demonstram a prestação de contas na forma adequada especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e o investimentos, se houver"(art. 551, CPC/15). Decisão mantida nesse ponto. Prazo para apresentação das contas. 15 dias. Aplicação do art. 550, § 5º, NCPC. Recurso parcialmente provido.
(TJ-SP-AI: 21327325220168260000 SP 2132732-52.2016.8.26.0000, Relator: Cesar Lacerda, Data de Julgamento: 23/08/2016, 28ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/08/2016) (Sem grifos no original)
MANDATO – AÇÃO DE EXIGIR CONTAS – Preliminares rejeitadas – Recurso cabível contra a decisão que encerra a primeira fase da ação de exigir contas é o agravo de instrumento (art. 550, § 5º, c/c 1015, II, ambos do CPC/15)– Dúvida objetiva – Aplicação do princípio da fungibilidade - Obrigação legal entre mandante e mandatário – Reconhecimento – Alegações defensivas que não tem o condão de isentar o mandatário da obrigação – (art. 668 do CC c/c art. 550 do CPC/15)– Ação procedente – Recurso desprovido.
(TJ-SP 11296358620158260100 SP 1129635-86.2015.8.26.0100, Relator: Melo Bueno, Data de Julgamento: 23/10/2017, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/10/2017)
Diante do exposto, DEFIRO o processamento do presente recurso.
Abra-se vista novamente ao Ministério Público Graduado, conforme requerido às fls. 09.
Boa Vista – RR, em 08 de maio de 2018.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.812815-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: VALDECIR ANTONIO LORENZI
ADVOGADO: MARCELO MARTINS RODRIGUES – OAB/RR Nº 473-N
APELADA: FÁTIMA BATISTA DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO – OAB/RR Nº 907-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Consoante firme entendimento na doutrina e jurisprudência pátrias, simples petição não constitui recurso, não interrompendo ou reabrindo o prazo recursal.
Ademais, tratando-se de processo físico nesta instância recursal, cumpre à parte informar no próprio feito eventuais alterações de seu procurador.
II - Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se.
Intimem-se.
Boa Vista, 12 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.118899-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: HARLEY RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Considerando o exaurimento da competência deste Relator, encaminhe-se os autos à Vice-Presidência (art. 24, III, do NRITJRR).
Boa Vista, 06 de março de 2018.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.15.000496-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS MONTEIRO CATTANEO
ADVOGADO: ELÓI BARBOSA DA SILVEIRA – OAB/RR Nº 1266
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ratifico o relatório de fl. 550.
Uma vez que os autos já foram revistos à fl. 577, inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista, 12 de março de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.15.000498-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
EMBARGADO: WILSON FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO: ELÓI BARBOSA DA SILVEIRA – OAB/RR Nº 1266
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ratifico o relatório de fls. 438/440.
Uma vez que os autos já foram revistos à fl. 489, inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista, 12 de março de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0000.15.000497-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
EMBARGADOS: FÁBIO BASTOS STICA E OUTROS
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR Nº 315
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Ratifico o relatório de fls. 430/431.
Uma vez que os autos já foram revistos à fl. 455, inclua-se o recurso na pauta de julgamento eletrônico, na forma prevista no art. 109 do RITJRR.
Cumpra-se.
Boa Vista, 12 de março de 2018.

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.801895-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADO: ANTONIO MARCOS SILVA E SILVA
ADVOGADA: DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

1. Considerando o que enuncia o § 2º, do art. 1.023, do CPC, intime-se a parte Embargada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Com ou sem manifestação, certifique-se.
3. Após, voltem os autos conclusos.
Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.17.002874-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: JOÃO ROAS DA SILVA E OUTROS – OAB/MG Nº 98981
AGRAVADO: RAFAEL BORBA LINS BICA SCHIMDT
ADVOGADA: GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA – OAB/RR Nº 721-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.17.002874-0
Face o documento anexado a fls. 16 dos autos principais, intime-se a agravante para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias.
Boa Vista, 12 de março de 2018.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003089-7 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: LEILIANE SARMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADA: LAYLA HAMID FONTINHAS – OAB/RR Nº 350-B
2º APELANTE: LEANDRO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839-N
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO, advogado do 2.º apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu LEANDRO MARQUES PEREIRA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, haverá designação de defensor público.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 06 de março de 2018.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.17.002063-0 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

AGRAVANTE: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264
AGRAVADA: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DESPACHO

Ratifico o relatório de fls. 256/256v.
Inclua-se o feito na pauta de julgamento eletrônico, com cópia do relatório, na forma prevista no artigo 109 do RITJRR.
Intimem-se as partes para ciência e, querendo, apresentação de memoriais, ou requerimento de inclusão do feito na pauta de julgamento presencial.
Findo o prazo sem impugnação, insira o gabinete o voto deste relator, conforme artigo 110, III do RITJRR.
Boa Vista (RR), em 08 de março de 2018.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.009191-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADA: MARIA DO SOCRRO ALVES CARDOSO DO OLIVEIRA – OAB/RR Nº 1183
APELADOS: ANA WALERIA MACHADO DA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Diante da manifestação de fls. 110, chamo o feito à ordem.
Verifica-se que a parte é assistida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo, portanto, inválida a intimação feita as fls. 80.
Devolvo o prazo à Defensoria Pública do Estado de Roraima para que sejam apresentadas as contrarrazões recursais oportunizando o contraditório e a devida ampla defesa.
Após, venham-me os autos conclusos.
Desconsidere-se o relatório de fls. 107.
Boa Vista, 06 de março de 2018.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003536-7 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2ª APELANTES / 1ª APELADAS: EDINAELMA DE NAZARÉ DE JESUS GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADO: ALEX REIS COELHO – OAB/RR Nº 986
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Acolho a promoção ministerial (fl. 208).
De fato, o causídico das segundas apelantes deixou de apresentar as razões recursais.
Assim, dê-se vista às 2.as apelantes, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.°) - fl. 170.
Após, vista ao Ministério Público.
Boa Vista, 06 de março de 2018.

Juiz Convocado Euclydes Calil Filho
Relator

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017480-5 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

APELANTES: SYLLAS SOUZA SILVA JÚNIOR E OUTRO
DEFENDORA PÚBLICA: ANNA ELIZE FENOLL AMARAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Em virtude do erro material contido no acórdão de fl. 52/52-v, onde se lê "em consonância parcial com o parecer ministerial, negar provimento ao apelo", leia-se "em consonância com o parecer ministerial, negar provimento ao apelo".
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 06 de março de 2018.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO
Relator

BOA VISTA, 13 DE MARÇO DE 2018

CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES
DIRETORA DA SECRETARIA

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
xFFNK7A8jwn/Lc50TD42YCDC6hg=

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.° 350, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0001571-22.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da **Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora do Núcleo de Precatórios, no período de 14/03/2018 a 17/03/2018, para participar da "IX Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais", a ser realizada na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 351, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0001571-22.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Coordenadora do Núcleo de Precatórios, no período de 15/03/2018 a 17/03/2018, para participar da "IX Reunião Periódica da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios dos Tribunais", a ser realizada na sede do Tribunal de Justiça do Amazonas, com ônus para este Tribunal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 352, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0010761-43.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde, da servidora **DANIELLE DE MIRANDA STIEBLER MEISTER**, Técnica Judiciária, no período de 11/07/2017 a 07/11/2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência - TJRR
1zu8woTIjyIDmmObiNFTg0z9Nbk=
SICOJURR - 00060900

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 353, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0003502-60.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a convocação realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Ofício n° 0423628 CNJ/SG;

RESOLVE:

Art.1° Autorizar o afastamento do **Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, para participar de reunião de trabalho com a Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça, na sede no Supremo Tribunal Federal, no dia 14/03/2018, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.

Art.2° As despesas concernentes a diárias e passagens aéreas ficarão a cargo do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 354, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0019783-28.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Alterar o período de Recesso Forense de 2017 da **Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, para ser usufruído em momento oportuno.

Art.2° Alterar as férias da **Dra. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, referentes ao 2° período de 2017 e ao 1° e 2° período de 2018, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 355, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0002035-46.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Suspender a gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por centro) da remuneração inicial da carreira TJ/NM-1, concedida ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, a contar da publicação desta Portaria.

Art.2° Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por centro) da remuneração inicial da carreira TJ/NM-1, à servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

1zu8woTIjyiDmmObiNFTg0z9Nbk=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 356, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0017307-2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Suspender a gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por centro) da remuneração inicial da carreira TJ/NM-1, concedida à servidora **LUCIANE DAS CHAGAS**, a contar da publicação desta Portaria.

Art.2° Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por centro) da remuneração inicial da carreira TJ/NM-1, ao servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

PORTARIA N.° 357, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n° 0001090-59.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Art.1° Suspender a gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por centro) da remuneração inicial da carreira TJ/NM-1, concedida ao servidor **THIAGO DOS SANTOS DUALIBI**, a contar da publicação desta Portaria.

Art.2° Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por centro) da remuneração inicial da carreira TJ/NM-1, ao servidor **RENATO DE SOUSA BRITO**, a contar da publicação desta Portaria, perdurando enquanto estiver atuando na Secretaria Unificada das Varas Criminais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

1zu8woTIjyiDmmObiNFTg0z9Nbk=

Presidência - TJRR

Presidência
SEI nº 0002441-67.2017.8.23.8000
Assunto: ajuda de custo para capacitação profissional

DECISÃO

[...]

Assim, com base nas manifestações do corpo técnico do Tribunal e na Resolução TP nº 30/2015, defiro o pedido pagamento de ajuda de custo para capacitação profissional ao desembargador Mozarildo Cavalcanti.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP e à DGM para as demais providências.

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

Presidência
SEI nº 0003346-72.2018.8.23.8000
Assunto: ajuda de custo para capacitação profissional

DECISÃO

[...]

Assim, por economia processual, utilizo-me da instrução constante no SEI 0002441-67.2018.8.23.8000, para deferir o pedido de pagamento de ajuda de custo para capacitação profissional aos magistrados Erick Cavalcanti Linhares Lima e Patrícia Oliveira dos Reis.

Determino que este procedimento seja anexado ao SEI 0002441-67.2018.8.23.8000

Publique-se.

Após, à SGP para as providências cabíveis.

Boa Vista, data constante do sistema.

Desa. ELAINE BIANCHI
Presidente

1zu8woTIjyIDmmObiNFTg0z9Nbk=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 13/03/2018

Requisição de Pequeno Valor n.º 376/2016
Requerente: José de Ribamar Nogueira
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro – OAB/RR n.º 264
Requerido: Município de São João da Baliza
Procurador: Procuradoria do Município de São João da Baliza
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá

D E C I S Ã O

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de José de Ribamar Nogueira, referente ao processo n.º 0060.07.020818-0, movida contra o Município de São João da Baliza.

Às folhas 51, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São João da Baliza, determinando que ele proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios verificou, conforme extrato bancário à folha 52, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 600130088211, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de São João da Baliza, referente à requisição de pequeno valor acima epigrafada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

> "Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor,** até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a**:
> I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
> **II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**" (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de São João da Baliza permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

> "Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:
> **I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou
> II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.
> **§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.**" (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R$ 20.852,15 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e

Diretoria - Núcleo de Precatórios
+WwVUS4RDD/I+KCDMLRHDJo/Siw=

quinze centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de São João da Baliza, CNPJ n.º 04.056.248/0001-25, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 035/2012
Requerente: Diana Pereira Brito
Advogado: Geraldo João da Silva - OAB/RR 118-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 168/169.

Considerando o depósito efetuado para pagamento parcial do presente precatório, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário à folha 166, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 572.146,15 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos) em favor da beneficiária Diana Pereira Brito, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R$ 572.146,15 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e quinze centavos) e seus acréscimos legais, em favor de Diana Pereira Brito, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 005/2013
Requerente: Francisco Luiz de Sampaio
Advogado: Alessandro Andrade Lima – OAB/RR nº 677-N
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 79/80.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, *caput*, da Constituição Federal, conforme comprovante bancário à folha 77 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 65.846,25 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e seus acréscimos legais, em favor do beneficiário Francisco Luiz de Sampaio, sem retenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, na quantia de R$ 65.846,25 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e seus acréscimos legais, em favor de Francisco Luiz de Sampaio, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2018.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

+WwVJS4RDD/I+KCDMLRHDJo/Siw=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 046/2016
Requerente: Evanil Fernandes
Advogado (a): Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo – OAB/RR 270-B
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 119/122.

Indefiro o pedido de cessão dos honorários sucumbenciais, protocolada pelo Advogado às fls. 99/101, em razão de não constar dos autos a Escritura Pública lavrada em cartório contendo todos os dados necessários para realização da cessão pretendida.

Desse modo, considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, nos termos do art. 100, caput, da Constituição Federal, conforme comprovante à folha 113 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 35.303,82 (trinta e cinco mil, trezentos e três reais e oitenta e dois centavos), sendo R$ 32.094,38 (trinta e dois mil, noventa e quatro reais e trinta e oito centavos) em favor de Evanil Fernandes e R$ 3.209,44 (três mil, duzentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) em favor do advogado exequente Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, com retenção de contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 1.319,25 (um mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), nos termos das tabelas às folhas 115 a 118.

Após a juntada das guias nos autos do precatório, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 31.466,78 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), em favor de Evanil Fernandes e R$ 2.517,79 (dois mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) em favor de Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, ficando desde já os requerentes intimados a retirá-los.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2017.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 02/2018
Requerente: Izabel Oliveira Dias
Advogada: Maria do Rosário Alves Coelho - OAB/RR nº 300
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Cuida-se de precatório expedido em favor de **Izabel Oliveira Dias,** referente ao processo de conhecimento nº 0909.142-74.2011.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

À folha 77, consta pedido de preferência formulado com fundamento no art. 100, § 2º da Constituição Federal, em função da beneficiária **Izabel Oliveira Dias** ser maior de 60 anos, conforme comprova o documento acostado à folha 78.

É o breve relato. Passo a decidir.

O art.100, § 1º, da Constituição Federal elenca o que deve ser considerado como débito de natureza alimentícia, *in verbis*:

+WwVUS4RDD/I+KCDMLRHDJo/Siw=

Art. 100. (...).

> *"§ 1º - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo*."

Prescreve o art. 100, § 2º, da Constituição Federal acerca do pagamento preferencial de precatórios, *litteris*:

Art. 100. (...).

> "*§ 2º - **Os débitos de natureza alimentícia** **cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade**, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.* Grifo nosso

Assim, verifica-se que para a concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2.º, do art. 100, da Constituição da República, **é imprescindível que o titular do crédito tenha 60 (sessenta) anos ou mais** quando do requerimento do pagamento preferencial, **e que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar**, ou seja, é necessário o preenchimento de 2 (dois) requisitos: idade (maior de 60 anos) e que o crédito seja de natureza alimentar.

Dessa forma, a realização do pagamento preferencial aos credores maiores de 60 anos, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 100, da Carta Federal, constitui-se em direito personalíssimo do credor originário e/ou sucessor hereditário, cujo exercício depende da formulação, por ele credor, de pedido expresso ao Juízo da Execução, quando protocolado antes da expedição do precatório ou ao Presidente do Tribunal de Justiça, se já apresentado ou expedido o requisitório.

Infere-se que a requerente **não preenche o requisito quanto à natureza do crédito**, pois, segundo consta do ofício requisitório à folha 02, trata-se de crédito comum e não alimentar, tendo em vista o que dispõe o § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

Pelos argumentos expendidos, INDEFIRO o pedido de preferência constante à folha 77, com fulcro no §2º, do art.100, da Constituição Federal, pois o crédito da requerente tem natureza comum e não alimentar, conforme se afere no requisitório de folha 02, sendo requisito imperativo para o pedido de preferência prosperar a existência de crédito com natureza alimentícia.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 54/2014
Requerente: Marcos da Silva Santos
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho - OAB/RR 468
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerida, por meio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima, intimada para tomar ciência do petitório de folha 101, e se manifestar dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, acerca do pedido de preferência formulado pelo requerente.

Boa Vista, 02 de março de 2018.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

+WwVUS4RDD/I+KCDMLRHDJo/Siw=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 016/2012
Requerente: G. N. Cavalcante
Advogado: Samuel Weber Braz - OAB/RR 209
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Fica o advogado exequente Samuel Weber Braz intimado para tomar ciência do petitório às folhas 190/191 e, querendo, se manifestar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação.
Ao Núcleo de Precatórios.
Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 085/2015
Requerente: Clarete Aparecida Castralli
Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR 178
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida por meio da Procuradoria Geral do Estado para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 136/154, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 12 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 086/2015
Requerente: Gleise Cássia Rodrigues da Silva
Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto – OAB/RR 178
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerida por meio da Procuradoria Geral do Estado para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos revisados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 125/143, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Boa Vista, 12 de março de 2018.

+WwVUS4RDD/I+KCDMLRHDJo/Siw=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 080/2016
Requerente: Maria Ivonete Fontenele de Albuquerque
Advogado: Hindemdurgo Alves de Oliveira Filho - OAB/RR 162-A
Requerido: Município de Pacaraima
Procurador: Procuradoria do Município de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 68/78, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório nº 081/2016
Requerente: Luiz Vanadier de Albuquerque
Advogado: Hindemdurgo Alves de Oliveira Filho - OAB/RR 162-A
Requerido: Município de Pacaraima
Procurador: Procuradoria do Município de Pacaraima
Requisitante: Juízo de Direito da Comarca de Pacaraima

I N T I M A Ç Ã O

Finalidade: Intimação da parte requerente para, querendo, se manifestar acerca dos cálculos atualizados pelo Núcleo de Precatórios às folhas 69/79, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2018.

BRUNA ZAGALLO
Juíza Auxiliar da Presidência

+WwVJS4RDD/l+KCDMLRHDJo/Siw=

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 82 DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº 0002997-69.2018.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 26.03, 27.03, 05.04, 06.04, 25.04, 26.04, 27.04.2018, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de São Luiz do Anauá, nos meses de outubro e dezembro de 2017 e fevereiro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

***Juíza* Bruna Zagallo**
Auxiliar da Presidência

Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência – GABJA
SEI n°. 0002393-11.2018.8.23.8000
Assunto: Diárias de Magistrado.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pelo Dr. **CLAÚDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, solicitando o pagamento de diárias devido ao seu deslocamento à Comarca de Boa Vista, no período de 07 a 09.02.2018, com necessidade de pernoite.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos: Requerimento CM-GAB (0294486), Documentação (0294491), Despacho SGP-GAB (294903), Cálculo SCAL (0295123), Despacho SOF (0297495) e manifestação da DGM (0304851).

A DGM opinou pelo deferimento do pedido de pagamento de diárias (0304851).

Vieram os autos para deliberação. Em face das atribuições que me foram conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017, **passo a decidir.**

Estando devidamente instruído o feito, verifico que o magistrado preenche os requisitos necessários à concessão do respectivo pleito indenizatório, bem como se trata de despesa com serviços indispensáveis ao funcionamento das atividades judiciais deste Tribunal, razão pela qual **defiro o pedido.**

Encaminhem-se à SOF e à SGP para providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista – Roraima, 13 de março de 2017.

***Juíza* Bruna Zagallo**
Auxiliar da Presidência

Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência – GABJA
SEI n°. 0002897-17.2018.8.23.8000
Assunto: Diárias de Magistrado.

DECISÃO

Trata-se de procedimento originado pela Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, solicitando o pagamento de diárias devido ao seu deslocamento à Comarca de Pacaraima, no período de 21 a 22.02.2018, com necessidade de pernoite.

O procedimento foi instruído com os seguintes documentos: requerimento CP-GAB (0299368), documentação (0299383), despacho GABJA (0300462), despacho SUBMP (0300575), despacho SGP-GAB (0300639), Cálculo SCAL (0301587), despacho SOF (0302777) e manifestação da DGM (0306531).

A DGM opinou pelo deferimento do pedido de pagamento de diárias (0306531).

Vieram os autos para deliberação. Em face das atribuições que me foram conferidas por meio da Portaria nº 1055, do dia 18 de maio de 2017, **passo a decidir.**

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência
BHS/1WejAuA0KiOl4yjLRztvJo0=
SICOJURR - 00060894

Estando devidamente instruído o feito, verifico que a magistrada preenche os requisitos necessários à concessão do respectivo pleito indenizatório, bem como se trata de despesa com serviços indispensáveis ao funcionamento das atividades judiciais deste Tribunal, razão pela qual **defiro o pedido.**

Encaminhem-se à SOF e à SGP para providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista – Roraima, 13 de março de 2017.

***Juíza* Bruna Zagallo**
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar - Presidência

BHS/1WejAuA0KiOl4yjLRztvJo0=

ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 13/03/2018

EDITAL N.º 02/2018 - EJURR

O Desembargador **CRISTÓVÃO SUTER**, **Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o **Curso de Elaboração de conteúdos e estratégias de ensinagem em EaD** para magistrados e servidores do TJRR, a ser ministrado pelo Formador ERISEVELTON SILVA LIMA.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, na Sala de Treinamento da EJURR, localizada no Prédio Administrativo Luiz Rosalvo Indrusiak Fin, sito à Av. Ene Garcez, 1696, 4º Andar, bairro São Francisco.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver competências vinculadas à elaboração, à luz das funções pedagógicas dos materiais de EaD, de conteúdos e materiais online para cursos a distância, articulando os diferentes elementos do planejamento, currículo e avaliação.

1.3. A carga horária de cada curso será de 10 (dez) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 20 vagas, assim distribuídas:

a) 10 vagas destinadas a magistrados;

b) 10 vagas destinadas a servidores.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **ejurr.tjrr.jus.br,** no período compreendido entre **as 08:00h do dia 14/03 às 14:00h do dia 16/03/2018**.

3.2. As solicitações de inscrição pelos servidores implicarão na anuência da chefia imediata para a sua participação, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de inscrição sem a devida anuência da chefia.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4. A confirmação das inscrições se dará com a publicação da lista de inscritos **no dia 16/03/2018**, a partir das 14h, no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br).

3.5. Após a publicação da lista de inscritos, o pedido de cancelamento da inscrição, exclusivamente para este curso, somente será aceito até o dia do início da ação de formação e aperfeiçoamento.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do § 3.º da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O servidor injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

Escola do Judiciário

QRE5pgLXb2kagH5+GcOFIlzVwnE=

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem no âmbito da aprendizagem significativa. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência mínima de 100% (cem por cento) da carga horária total do curso e aproveitamento na avaliação formativa.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des. Cristóvão Suter
Diretor da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	**Conteúdo Programático**	**Carga Horária**	**Metodologia**	**Avaliação da Aprendizagem**
19/03/2018 Das 08:00h às 12:00h *Intervalo 10min*	1- O processo de planejamento e construção de materiais em EaD. A aula e os esquemas de interação no espaço virtual de aprendizagem.	4 h/a	Desenvolvidos por método expositivo-dialogado e pela adoção de métodos ativos/participativos de ensino, com o propósito de levar o aluno a construir o conhecimento de forma independente e autônoma, inserindo-o no processo de aprendizagem por meio da efetiva participação.	Diagnóstica, formativa e contínua, a fim de orientar o processo de aprendizagem a partir da análise de questionamentos e exame das participações dos alunos na realização das atividades propostas.
19/03/2018 Das 14:00h às 18:10h *Intervalo 10min*	2- Ensinar, aprender e avaliar em EaD. O Conteúdo e a interação na EaD.	4 h/a		
FORMADOR: ERISEVELTON SILVA LIMA, Pedagogo - Doutor em Educação com ênfase em Avaliação pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Educação na área de Política e Administração Educacional pela Universidade Católica de Brasília, Especialista em Administração Educacional pela UnB, Membro do GEPA - Grupo de Estudos e Pesquisas Avaliação e Organização do Trabalho Pedagógico.				

Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, **Desembargador(a)**, em 13/03/2018, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0302885** e o código CRC **ECB3EA8B**.

Escola do Judiciário

QRE5pgLXb2kagH5+GcOFIlzVwnE=

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU TJ
Minha 2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/3/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA PROCESSUAL Nº. 0001163-31.2018.8.23.8000
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO – OAB/RR N.º 223-A

FINALIDADE: Intimação do advogado **MAMEDE ABRÃO NETTO** – OAB/RR N.º 223-A, para tomar ciência da **redesignação das audiências**, nos autos da sindicância em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 21 de março de 2018 (quarta-feira)
Horário: A partir das 10hs, em intervalos de 20 minutos
Testemunhas:
R. A. de O.
W. A. T
A. L. C.
E. F. C.
Local: Sala de Audiências do Fórum de Caracaraí – Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/n.º – Centro, Caracaraí/RR.

Boa Vista/RR, 13 de março de 2018.

Jacqueline do Couto
Presidente da CPS

Jurídica da Corregedoria - Corregedoria

OaqSA482JEq0eTntmEOoEyydOwc=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 13/03/2018

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 038/2017** (Proc. Adm. SEI n.º 0000372-96.2017.8.23.8000) que tem como objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de crachás de servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital**, de acordo com as especificações e as quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 37/2017, teve o seguinte resultado:

N.º ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	ART CARD LTDA - EPP	R$ 23.195,00	R$ 56.900,00	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 13 de março de 2018.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, EM EXERCÍCIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PR/SG/SGA/SUBCOM

Ata de Registro de Preços N.º 003/2018

Procedimento Administrativo n.º 0000372-96.2017.8.23.8000

Pregão Eletrônico n.º 038/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo Secretário de Gestão Administrativa, Bruno Campos Furman, nomeado pela Portaria n.º 208 de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DJE do dia 13 de fevereiro de 2017, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Permanente de Licitação - Presidência

RYVlsqCCsh9SP5UNq8Lzq13k2K0=

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de crachás de servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do **Pregão** Eletrônico n.º 038/2017 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do **Pregão** eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação das **licitantes** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da **licitante** vencedora do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), **fornecedor(es)** e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que segue:

EMPRESA:ART CARD LTDA - EPP

CNPJ: 05.449.347/0001-30

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Benedito Novo, nº 1.040 - Água Verde - Blumenau/SC - CEP:89.041- 400

REPRESENTANTE: Claudia Morais Gonçalves Teske

TELEFONE: (47)3321-2819 **E-MAIL:** comercial@artcard.ind.br

PRAZO DE ENTREGA: Conforme cronograma de execução constante dos subitem 5.2 e 5.3 do Termo de Referência nº 57/2017.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	VALOR	
				Unitário	Total
01	Crachá de Servidor, Estagiário, Conciliador, Mediador e Colaborador, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do edital.	Und.	2.500	R$ 4,49	R$ 11.225,00
02	Crachá de Visitante, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.	Und.	3.000	R$ 3,99	R$ 11.970,00
TOTAL					**23.195,00**

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAMPOS FURMAN**, **Secretário(a)**, em 09/03/2018, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Moraes Gonçalves Teske**, **Usuário Externo**, em 13/03/2018, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0304166** e o código CRC **9F58FB8F**.

Permanente de Licitação - Presidência

RYVlsqCCsh9SP5UNq8Lzq13k2K0=

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização **do Pregão Eletrônico n.º 003/2018** (Proc. Adm. n.º 0007996-02.2017.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para grupos geradores de energia da marca Stemac para atender as necessidades de todas as Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**,** conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Entrega das Propostas: a partir de 14/03/2018, às 08h00min.
SESSÃO PÚBLICA: 27/03/2018, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, pelo código UASG n. º 925480.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 14/03/2018 às 08h00min (horário local).

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, **Subsecretário(a)**, em exercício, em 13/03/2018, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0305155** e o código CRC **C31DAFEF**.

Permanente de Licitação - Presidência

RYVlsqCCsh9SP5UNq8Lzq13k2K0=

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0003067-86.2018.8.23.8000
Assunto: Autorização de pagamento de curso

DECISÃO N.º 0304513

1. Vieram os autos para viabilizar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ao palestrante ERISEVELTON SILVA LIMA, que atuará como instrutor do curso ELABORAÇÃO DE CONTEÚDOS E ESTRATÉGIAS DE ENSINAGEM EM EAD, no dia 21 de março de 2018, conforme o Projeto de Curso constante no evento nº 0302511.
2. Constam dos autos: a) documentação relativa ao instrutor (evento nº 0303252); b) pedido registrado no sistema ERP sob o nº 90/2018 (evento nº 0302637); c) informação da disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa, o que viabiliza o custeio do curso pretendido (evento nº 0303712).
3. Verifica-se que o instrutor preenche os requisitos da Resolução do TJRR nº 39/2016 (evento nº 0191438) e da Portaria nº 85/2014 (evento nº 0191475), tendo em vista que o instrutor foi selecionado pela EJURR e demonstrada a sua regularidade com a documentação colacionada nos autos (evento nº 0303252).
4. Desta forma, considerando a importância da capacitação e desenvolvimento de competências técnico-pedagógicas de magistrados e servidores na elaboração, organização e estruturação de conteúdos de ações educacionais de ensino à distância; que o instrutor do curso preenche os requisitos legais e que há disponibilidade orçamentária para abarcar a presente despes, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Portaria TJRR nº 85/2014 e art. 11, da Resolução 39, de 20 de julho de 2016, **autorizo** o pagamento da gratificação por encargo de curso ao instrutor ERISEVELTON SILVA LIMA, de acordo com os valores constantes no pedido registrado no sistema ERP nº 90/2018 (evento nº 0302637), condicionado à comprovação da realização do mencionado curso pela EJURR.
5. À **EJURR** para as demais providências necessárias.
6. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para, após a devida comprovação do curso, efetuar o pagamento da gratificação por encargo de curso.
7. Publique-se

Boa Vista, 13 de março de 2018.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **ELIZIO FERREIRA DE MELO**, **Secretário Geral**, em 13/03/2018, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0304513** e o código CRC **34BCEDE7**.

Diretoria - Secretaria Geral

5T5PKn1hG+6gUVz1s8YuSWWlbhM=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Processo SEI n.° 0019259-31.2017.8.23.8000
Origem: Silvia Schulze Garcia, Técnico Judiciário
Assunto: Licença para tratamento de pessoa da família

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora SILVIA SCHULZE GARCIA, Técnica Judiciária, solicitando licença por motivo de doença em família, conforme Art. 78, I, c/c Art. 80 LCE n° 053/2001(0263768).

2. A Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção oficiou à Divisão de Perícia Médica do Estado de Roraima - DPMST/RR (EP 0267339), encaminhando a documentação referente ao presente pedido e solicitando o agendamento de perícia à servidora requerente.

3. Consoante informado no Despacho CSOP 0268024, entrou-se em contato telefônico (Ramal 2895) com a servidora requerente para lembrá-la que sua perícia na junta médica do estado estava agendada para o dia 21.12.2017 e que esta precisava comparecer nesta Coordenação para receber o documento de agendamento, momento em que a referida servidora solicitou que o mencionado documento fosse deixado na recepção do prédio, pois assim que pudesse passaria para pegá-lo.

4. A DPMST/RR encaminhou ofício por meio do qual a Junta Médica devolveu o atestado apresentado pela servidora em tela, sem homologação, em razão do não comparecimento à perícia médica na data agendada, conforme se verifica no processo SEI n.º 0002635-67.2018.8.23.8000.

5. A servidora em tela foi informada da devolução da documentação e da não homologação de sua licença pela junta médica pelos motivos ressaltados no ofício emitido por aquela junta, momento este em que a servidora destacou que, sendo o caso, está disponível à compensação dos dias de ausência ao trabalho, de acordo com o interesse e determinação da administração (0304399).

6. A Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 ao disciplinar a Licença para Tratamento de Saúde, sua concessão e o procedimento a ser adotado pela Administração Pública, estabelece que:

> Art. 180. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.
> §1º Até o décimo quinto dia de licença para tratamento de saúde, o servidor fará jus à integralidade de sua remuneração, que lhe será paga pelo órgão ou entidade de sua vinculação.
> Art. 181. Para licença até trinta dias, a inspeção será feita por médico do setor de assistência do órgão de pessoal e, se prazo superior, por junta médica oficial.
> (...) omissis
> §2º Inexistindo o médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, ficando os respectivos efeitos, porém, condicionados à sua homologação por médico ou junta oficial.
> §**3º No caso do parágrafo anterior, o atestado somente produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.**

7. Depreende-se dos artigos supracitados que ao servidor incapacitado para o desempenho de suas funções públicas será concedida Licença para Tratamento de Saúde a pedido ou de ofício, sendo que, deverá o servidor ser submetido à inspeção (perícia) por Junta Médica Oficial.

8. Ocorre que este Poder Judiciário não dispõe de Junta Médica Oficial, nesse sentido, segue o disposto na Portaria n.º 1066/2010, a qual aduz que, enquanto esta Corte “não dispuser de junta médica própria, os servidores do Poder Judiciário Estadual, que necessitarem de perícia médica pela Junta Médica Oficial do Estado de Roraima, estarão sujeitos às normas e procedimentos internos deste setor do Poder Executivo”.

9. *In casu*, observa-se que a servidora não compareceu na referida junta Médica para homologação dos atestados. Ressalto que o não comparecimento do servidor em tempo hábil à perícia Médica implica na devolução dos atestados, sem homologação.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

M+3uf47ZDD51ZNZor1A2OraJISk=

10. Assim, não se pode olvidar que à Administração é vedado atuar em desarmonia com a norma regente. Nessa esteira, o Administrador Público, na prática de seus atos, deve pautar-se no Princípio da Legalidade, pois, de outro modo, tornar-se-iam inócuas as normas regulamentares que não fossem observadas, não atingindo o fim público colimado.

11. Ante o exposto, considerando o determinado na alínea "K", do inciso IX, do artigo 6.º da Portaria n.º 1055/2017, bem como o art.180 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, INDEFIRO o pedido de licença para tratamento de saúde requerida pela servidora SILVIA SCHULZE GARCIA, Técnica Judiciária, diante da não homologação pela Divisão de Perícia Médica e Segurança do Trabalho.

12. Publique-se e notifique-se via e-mail funcional.

13. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Licenças e Afastamentos para que solicite manifestação do superior hierárquico da requerente quanto à possibilidade de compensação das ausências ocorridas no período de 05 a 07.12.2017, nos termos da Resolução TP nº 011/2014, publicada no DJE nº 5230, de 14.03.2014.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2018.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

M+3uf47ZDD51ZNZor1A2OraJlSk=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 326, DO DIA 13 DE MARÇO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1055, de 18 de maio de 2017,

RESOLVE:

Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO BATISTA**, Técnica Judiciária/ Subsecretária, no período de 08 a 13.03.2018.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

VICTÓRIA CORRÊA FORTES
Secretária de Gestão de Pessoas

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Secretaria Geral

NYJ/iwLo87uAjec4kYngHr8W180=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/03/2018

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO PROCESSO:	0017791-32.2017.8.23.8000
OBJETO:	13º Congresso de Pregoeiros.
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INP – LTDA. CNPJ: 10498.974/0001-09
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25 da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 4º, inciso IV, da Portaria GP n.º 1055/2017.
VALOR:	R$ 7.524,00 (Sete mil, quinhentos e vinte quatro reais)
NOTA DE EMPENHO	Nº 16/2018
DATA DE EMISSÃO:	13.03.2018
DATA	13.03.2018

Departamento - Secretaria de Gestão Administrativa / Diretoria - Secretaria Geral

o8fanVVrZPLj5Frc57JdalXdOXc=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 13/03/2018

Procedimento SEI n.º 0013462-74.2017.8.23.8000

Assunto: Credenciamento do servidor José Eduardo de Freitas Barbosa

1. Trata-se de pedido de credenciamento encaminhado através do procedimento SEI n.º 0000312-89.2018.8.23.8000, para que o servidor José Eduardo de Freitas Barbosa, matrícula n.º 3011982, Assessor de Segurança e Transporte, lotado no Gabinete do Des. Jésus Nascimento, possa conduzir os veículos oficiais deste Tribunal.
2. Foi anexada a cópia da CNH do servidor (evento n.º 0273016).
3. É o breve relato.
4. O art. 5º. da Portaria GP n.º 1514/2011, alterado pela Portaria GP n.º 757/2012, estabelece que são condutores de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins da Resolução TP n.º 027/2009, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 6.º da Portaria GP n.º 1514/2011.
5. Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no art. 8.º da portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do servidor.
6. No caso em análise o servidor será credenciado por período de tempo em razão de ocupação do cargo de Assessor de Segurança e Transporte do gabinete.
7. Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH (evento n.º 0273016), credencio o servidor **José Eduardo de Freitas Barbosa** , matrícula n.º 3011982, Assessor de Segurança e Transporte, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação**, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvando as situações elencadas no art. 10 da Portaria GP n.º 1514/2011.
8. Ressalto a obrigatoriedade de cumprimento do art. 1.º da Resolução TP n.º 32, publicada no DJE de 11 de dezembro de 2017, edição n.º 6108 (evento n.º 0267153).
9. Encaminhe à Secretaria de Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.
10. Após, voltem-me para as providências pertinentes, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA DA CRUZ JORGE**, **Secretário(a) em exercício**, em 12/01/2018, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0274455** e o código CRC **541AB136**.

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Secretaria Geral

M59UmOF0bcVWKTmHmxRIWI7XPko=

Procedimento SEI n.º 0013462-74.2017.8.23.8000

Assunto: Credenciamento do servidor Jorge Luis Jaworski

1. Trata-se de pedido de credenciamento encaminhado por meio do procedimento SEI n.º 0000698-22.2018.8.23.8000, para que o servidor Jorge Luis Jaworski, matrícula n.º 3010679, Gestor do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, possa conduzir os veículos oficiais deste Tribunal.
2. Foi anexada a cópia da CNH do servidor (evento n.º 0276299).
3. É o breve relato.
4. O art. 5º. da Portaria GP n.º 1514/2011, alterado pela Portaria GP n.º 757/2012, estabelece que são condutores de veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins da Resolução TP n.º 027/2009, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 6.º da Portaria GP n.º 1514/2011.
5. Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no art. 8.º da portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do servidor.
6. No caso em análise o servidor será credenciado por período de tempo em razão da ocupação do cargo de Gestor do Fórum Advogado Sobral Pinto e a necessidade de deslocamentos inerentes às atividades do cargo.
7. Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH (evento n.º 0276299), credencio o servidor **Jorge Luis Jaworski** , matrícula n.º 3010679, Gestor do Fórum Advogado Sobral Pinto, **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação**, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvadas as situações elencadas no art. 10 da Portaria GP n.º 1514/2011.
8. Ressalto a obrigatoriedade de cumprimento do art. 1.º da Resolução TP n.º 32, publicada no DJE de 11 de dezembro de 2017, edição n.º 6108 (evento n.º 0267153).
9. Encaminhe à Secretaria de Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.
10. Após, volte-me para as providências pertinentes, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA DA CRUZ JORGE**, **Secretário(a) em exercício**, em 22/01/2018, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **0277230** e o código CRC **5026C26D**.

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Secretaria Geral

M59UmOF0bcVWKTmHmxRIWI7XPko=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

ERRATA

Na Portaria SOF nº 089, contida no **SEI** nº 0002963-94.2018.8.23.8000, publicado no DJE nº 6169 de 13/03/2018,
Onde lê-se: "**Leomar Irineu Auler -** Motorista - 6,0 (seis)";
Leia-se:"**Leomar Irineu Auler -** Motorista - 5,0 (cinco)".

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2018.

ELAINE ASSIS
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI nº 0003326-81.2018.8.23.8000
Origem: JULIO CHRISTOPHER SILVA TELES
Assunto: Ressarcimento de valores

1. Trata-se de Pedido formulado pelo requerente JULIO CHRISTOPHER SILVA TELES através de seu Patrono Dr. TIMÓTEO MARTINS NUNES, conforme documentação constante dos EPs 0304133 e 0304185 no qual informa que realizou pagamento através da GAJ nº 010170006020, no dia 18/10/2017 no valor de **R$ 167,99** para fazer jus ao pagamento de honorários advocatícios, conforme decisão judicial, no feito nº 0809417-39.2016.8.23.0010, tendo o mesmo equivocado-se quanto ao modo pagamento, uma vez que deveria ter procedido o pagamento através de Depósito Judicial.
2. O Chefe do FUNDEJURR, informa no (EP 0304207) que:

> "Conforme o caput do art. 16, alíneas d, e, e f da Resolução T. Pleno nº 013/2017[1], **NÃO** encontramos óbice ao pleito do requerente, tendo em vista que o direito de restituir lhe é concedido nos seguintes termos:
> Art. 16. Os pedidos de ressarcimento de receitas são cabíveis em virtude de:
> a) desistência da lide, desde que antes da distribuição;
> b) desistência dos recursos e apelações, desde que antes de sua interposição;
> c) pagamentos ocorridos em duplicidade;
> d) **pagamentos equivocados ou em desconformidade com esta Resolução, desde que devidamente comprovados**;
> e) **pagamentos realizados a maior em favor do FUNDEJURR**; e
> f) **em razão de determinação judicial, desde que submetida à apreciação da administração do FUNDEJURR.**"

4. Ante o exposto, com fulcro o caput do art. 16, da Resolução T. Pleno nº 013/2017, bem como tratar-se de recursos afetos ao FUNDEJURR, autorizo a devolução do valor de **R$ 157,69**, após a dedução de **R$ 10,30,** conforme preceitua o art. 16, § 4º da Resolução nº 013/2017[1] e Contrato BB nº 012/2017.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, à Subsecretaria de Contabilidade para registro contábil.
7. Em seguida, à Subsecretaria de Finanças para providências quanto à devolução.
8. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento.

Boa Vista, 13 de março de 2018.

ELAINE ASSIS
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Secretaria Geral

ySKt1wUo6ygKRyq+MZjnX/BKzyY=

OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA
SUGESTÕES
ELOGIOS
CRÍTICAS
RECLAMAÇÕES
DENÚNCIAS
99156 - 4464
08002809551
OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

009455-AM-N: 339
000042-RR-N: 329, 330
000074-RR-B: 322
000078-RR-A: 321
000123-RR-B: 325
000146-RR-B: 329
000153-RR-N: 324
000171-RR-B: 321, 328
000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 087, 161, 162, 163, 164, 199, 237, 338
000180-RR-E: 328
000184-RR-A: 328
000190-RR-N: 331
000200-RR-A: 325
000201-RR-A: 321
000212-RR-N: 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319
000215-RR-E: 328
000223-RR-A: 324, 330
000257-RR-N: 327
000270-RR-B: 321
000277-RR-B: 329
000299-RR-N: 325
000300-RR-N: 328
000310-RR-B: 326
000337-RR-N: 328
000356-RR-N: 328
000379-RR-N: 322
000385-RR-N: 323
000387-RR-A: 326
000394-RR-N: 321
000424-RR-N: 322
000444-RR-N: 328
000447-RR-N: 326
000504-RR-N: 321, 328
000507-RR-A: 339
000525-RR-N: 325
000542-RR-N: 329
000557-RR-N: 321
000561-RR-N: 324
000599-RR-N: 323
000647-RR-N: 320
000716-RR-N: 329
000801-RR-N: 323
001241-RR-N: 328
001546-RR-N: 321
001689-RR-N: 320

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001680-47.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001680-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Valor da Causa: R$ 945,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

002 - 0001671-85.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001671-8
Autor: A.C.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0001741-05.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001741-9
Autor: S.M.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Valor da Causa: R$ 945,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

004 - 0001685-69.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001685-8
Autor: E.A.M.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Valor da Causa: R$ 945,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0001732-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001732-8
Autor: N.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

006 - 0000520-84.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000520-8
Autor: Iarywana Barbosa Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

007 - 0000529-46.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000529-9

Autor: Djimina Joana Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

008 - 0000533-83.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000533-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

009 - 0000540-75.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000540-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

010 - 0000544-15.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000544-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

011 - 0000547-67.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000547-1
Autor: Temehe Tomas Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

012 - 0000550-22.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000550-5
Autor: Amaba Ivanete Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

013 - 0000553-74.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000553-9
Autor: Kiabydyky Eliabe Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

014 - 0000558-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000558-8
Autor: Iapamy Marinete Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

015 - 0000563-21.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000563-8
Autor: Kinirie Leonel Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

016 - 0000564-06.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000564-6
Autor: Wupy Selma Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

017 - 0000568-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000568-7
Autor: Bare Bornaldo Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

018 - 0000577-05.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000577-8
Autor: Wehba Valmir Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

019 - 0000582-27.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000582-8
Autor: Hamyde Mariquinha Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

020 - 0000583-12.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000583-6
Autor: Xirima Raimundo Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

021 - 0000586-64.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000586-9
Autor: Arakymy Neide Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

022 - 0000588-34.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000588-5
Autor: Kabaha Aluisio Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

023 - 0000591-86.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000591-9
Autor: Ieiana Laura Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

024 - 0000593-56.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000593-5
Autor: Kynyny Aline Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

025 - 0000600-48.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000600-8
Autor: Kina Denise Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

026 - 0000605-70.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000605-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

027 - 0000606-55.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000606-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

028 - 0000631-68.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000631-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

029 - 0000632-53.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000632-1
Autor: Bixia Bete Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

030 - 0000636-90.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000636-2
Autor: Aikwa Tacimar Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

031 - 0000637-75.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000637-0
Autor: Aba Maria Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

032 - 0000640-30.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000640-4
Autor: Be Maura Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

033 - 0000649-89.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000649-5
Autor: Pitxuwa Gilberto Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

034 - 0000653-29.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000653-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

035 - 0000661-06.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000661-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

036 - 0000664-58.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000664-4
Autor: Barywany Gordinho Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

037 - 0000669-80.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000669-3
Autor: Waraie Miguel Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

038 - 0000674-05.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000674-3
Autor: Peruwa Leomar Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

039 - 0000675-87.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000675-0
Autor: Mapiawyra Bruno Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

040 - 0000678-42.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000678-4
Autor: Iatxana Ailton Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

041 - 0000679-27.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000679-2
Autor: Wiepitxe Garcia Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

042 - 0000680-12.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000680-0
Autor: Matawuny Lena Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

043 - 0000684-49.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000684-2
Autor: Tapiamy Simone Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

044 - 0000688-86.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000688-3
Autor: Xirimany Joel Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

045 - 0000689-71.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000689-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

046 - 0000693-11.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000693-3
Autor: Wa'sy Waldomiro Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

047 - 0000694-93.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000694-1
Autor: Maiahny Sevastião Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

048 - 0000702-70.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000702-2
Autor: Kama'a Madson Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

049 - 0000707-92.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000707-1
Autor: Iamydana Nunes Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

050 - 0000710-47.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000710-5
Autor: Iri Ilma Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

051 - 0000722-61.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000722-0
Autor: Wanaky Nelton Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

052 - 0000734-75.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000734-5
Autor: Ianymamy Marcia Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

053 - 0000736-45.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000736-0
Autor: Iarykwana Francisco Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

054 - 0000742-52.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000742-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

055 - 0000752-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000752-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

056 - 0000753-81.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000753-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

057 - 0000758-06.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000758-4
Autor: Amorymy Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

058 - 0000760-73.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000760-0
Autor: Waraie Hilário Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

059 - 0000761-58.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000761-8
Autor: Waryba Alcilene Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

060 - 0000762-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000762-6
Autor: Warapinji Reinaldo Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

061 - 0000765-95.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000765-9
Autor: Makanji Alessandra Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

062 - 0000767-65.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000767-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

063 - 0000772-87.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000772-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

064 - 0000775-42.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000775-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

065 - 0000776-27.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000776-6
Autor: Se'ri Cristina Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

066 - 0000778-94.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000778-2
Autor: Anakia Francisco Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

067 - 0000779-79.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000779-0
Autor: Waiba Ângela Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

068 - 0000783-19.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000783-2
Autor: Kokyxy Natercia Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

069 - 0000784-04.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000784-0
Autor: Aiamy Priscila Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

070 - 0000787-56.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000787-3
Autor: Anekia Caitano Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

071 - 0000788-41.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000788-1
Autor: Pianany Priscila Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

072 - 0000791-93.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000791-5
Autor: Warypamy Rosa Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

073 - 0000792-78.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000792-3
Autor: Meeatroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

074 - 0000796-18.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000796-4
Autor: Axakamy Juliana Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

075 - 0000798-85.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000798-0
Autor: Wabixi Rodson Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

076 - 0000801-40.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000801-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

077 - 0000805-77.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000805-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

078 - 0000809-17.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000809-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

079 - 0000819-61.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000819-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

080 - 0000820-46.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000820-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

081 - 0000838-67.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000838-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

082 - 0000947-81.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000947-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

083 - 0000953-88.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000953-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

084 - 0000954-73.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000954-9
Autor: Se'rimyna Debora Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

085 - 0000961-65.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000961-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

086 - 0000963-35.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000963-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

087 - 0000964-20.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000964-8
Autor: Ahnjaba Almir Atroari
Distribuição por Sorteio em: .
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0000970-27.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000970-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

089 - 0000972-94.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000972-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

090 - 0000975-49.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000975-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

091 - 0000984-11.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000984-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

092 - 0000987-63.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000987-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

093 - 0000989-33.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000989-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

094 - 0000991-03.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000991-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

095 - 0001040-44.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001040-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

096 - 0001062-05.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001062-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

097 - 0001071-64.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001071-1
Autor: Ate Roberto Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

098 - 0001073-34.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001073-7
Autor: Djana Cintia Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

099 - 0001074-19.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001074-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

100 - 0001084-63.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001084-4
Autor: Wahry Mauricinho Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

101 - 0001085-48.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001085-1
Autor: Pe'eietyky Daniel Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

102 - 0001087-18.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001087-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

103 - 0001090-70.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001090-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

104 - 0001095-92.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001095-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

105 - 0001294-17.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001294-9
Autor: Iatrypa Rosário Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

106 - 0001295-02.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001295-6
Autor: Aiaminje Marinalva Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

107 - 0001346-13.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001346-7
Autor: Weeri Fátima Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

108 - 0001350-50.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001350-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

109 - 0001351-35.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001351-7
Autor: Kyma Bárbara Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

110 - 0001365-19.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001365-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

111 - 0001432-81.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001432-5
Autor: Piana Marcio Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

112 - 0001435-36.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001435-8
Autor: Daunja Olinto Junior Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

113 - 0001445-80.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001445-7
Autor: Kiawe Alexandre Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

114 - 0001446-65.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001446-5
Autor: Mynarymy Elane Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

115 - 0001450-05.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001450-7
Autor: Weripe Rosalino Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

116 - 0001468-26.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001468-9
Autor: Kaiamynji Garcia Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

117 - 0001470-93.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001470-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

118 - 0001947-19.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001947-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

119 - 0002015-66.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002015-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

120 - 0002039-94.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002039-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

121 - 0002054-63.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002054-6
Autor: Matika Chiquinho Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

122 - 0002105-74.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002105-6
Autor: Warepe Rogel Atroari.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

123 - 0003543-38.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003543-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

124 - 0003545-08.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003545-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

125 - 0003546-90.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003546-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

126 - 0003547-75.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003547-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

127 - 0003550-30.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003550-2
Autor: Iadymany Valtair Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

128 - 0003552-97.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003552-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

129 - 0003553-82.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003553-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

130 - 0003555-52.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003555-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

131 - 0003558-07.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003558-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

132 - 0003560-74.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003560-1
Autor: Yamytemy Saira Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

133 - 0003562-44.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003562-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

134 - 0003564-14.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003564-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

135 - 0003566-81.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003566-8
Autor: Kipehe Bruna Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 658,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

136 - 0003567-66.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003567-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

137 - 0003570-21.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003570-0
Autor: Kwida Milena Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

138 - 0003572-88.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003572-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

139 - 0003574-58.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003574-2
Autor: Weeri Graça Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

140 - 0003575-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003575-9
Autor: Enuwara Nivaldo Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

141 - 0003623-02.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003623-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

142 - 0003626-54.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003626-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

143 - 0003630-91.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003630-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

144 - 0003633-46.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003633-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

145 - 0003636-98.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003636-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

146 - 0003639-53.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003639-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

147 - 0003641-23.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003641-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

148 - 0003644-75.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003644-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

149 - 0003648-15.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003648-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

150 - 0003650-82.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003650-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

151 - 0003651-67.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003651-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

152 - 0003652-52.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003652-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

153 - 0003653-37.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003653-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

154 - 0003655-07.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003655-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

155 - 0003656-89.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003656-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

156 - 0003658-59.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003658-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

157 - 0003660-29.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003660-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

158 - 0003661-14.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003661-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

159 - 0003662-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003662-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

160 - 0003677-65.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003677-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

161 - 0002152-48.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002152-8
Autor: B.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

162 - 0001717-74.2018.8.23.0010

Nº antigo: 0010.18.001717-9
Autor: R.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Valor da Causa: R$ 945,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

163 - 0001736-80.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001736-9
Autor: L.C.F.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/03/2018.
Valor da Causa: R$ 945,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

164 - 0002118-73.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002118-9
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

165 - 0000143-16.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000143-9
Autor: Ieiamy Beatriz Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

166 - 0000512-10.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000512-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

167 - 0000514-77.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000514-1
Autor: Mataia Marina Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

168 - 0000515-62.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000515-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

169 - 0000516-47.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000516-6
Autor: Bare Josemar Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

170 - 0000536-38.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000536-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

171 - 0000539-90.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000539-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

172 - 0000551-07.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000551-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

173 - 0000555-44.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000555-4
Autor: Hiriana Maria Elizabete Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

174 - 0000560-66.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000560-4
Autor: Wahry Valdeci Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

175 - 0000567-58.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000567-9
Autor: Makabia Ilda Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

176 - 0000572-80.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000572-9
Autor: Nary Socorro Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

177 - 0000585-79.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000585-1
Autor: Makabia Regina Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

178 - 0000594-41.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000594-3
Autor: Narymy Carmelita Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

179 - 0000601-33.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000601-6
Autor: Haximany Gracilene Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

180 - 0000603-03.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000603-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

181 - 0000609-10.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000609-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

182 - 0000610-92.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000610-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

183 - 0000612-62.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000612-3
Autor: Kaminjahra João Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

184 - 0000616-02.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000616-4
Autor: Pe'iky Fátima Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

185 - 0000622-09.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000622-2
Autor: Madanja Charlene Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

186 - 0000635-08.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000635-4
Autor: Aia Raina Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

187 - 0000647-22.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000647-9

Autor: Waira Lecila Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

188 - 0000648-07.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000648-7
Autor: Ketuwa Francenilson Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

189 - 0000651-59.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000651-1
Autor: Watakyny Mônica Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

190 - 0000655-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000655-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

191 - 0000665-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000665-1
Autor: Baxi Maricó Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

192 - 0000667-13.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000667-7
Autor: Thahna Paulino Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

193 - 0000670-65.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000670-1
Autor: Wenuwa Cleunise Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

194 - 0000671-50.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000671-9
Autor: Maramy Rita Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

195 - 0000672-35.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000672-7
Autor: Dauna Dutra Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

196 - 0000697-48.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000697-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

197 - 0000698-33.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000698-2
Autor: Pyrydany Reinaldo Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

198 - 0000699-18.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000699-0
Autor: Meki Mércio Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

199 - 0000705-25.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000705-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

200 - 0000716-54.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000716-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

201 - 0000717-39.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000717-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

202 - 0000723-46.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000723-8
Autor: Awa Joilton Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

203 - 0000726-98.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000726-1
Autor: Iwerymy Marilu Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

204 - 0000731-23.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000731-1
Autor: Dainaietky Américo Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

205 - 0000735-60.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000735-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

206 - 0000741-67.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000741-0
Autor: Kwidjimina Raimunda Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

207 - 0000744-22.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000744-4
Autor: Aia Socorro Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

208 - 0000745-07.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000745-1
Autor: Iapamy Lúcia Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

209 - 0000746-89.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000746-9
Autor: Iakwamy Irineide Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

210 - 0000747-74.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000747-7
Autor: Aratykany Rob Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

211 - 0000748-59.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000748-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

212 - 0000749-44.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000749-3
Autor: Iohpa Adriana Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

213 - 0000764-13.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000764-2
Autor: Xirikyma Francisca Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

214 - 0000770-20.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000770-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

215 - 0000771-05.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000771-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

216 - 0000777-12.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000777-4
Autor: Kaminjahra Alessandro Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

217 - 0000782-34.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000782-4
Autor: Esy Valter Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

218 - 0000785-86.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000785-7
Autor: Apa Margarida Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

219 - 0000786-71.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000786-5
Autor: Arybeheri Claudia Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

220 - 0000789-26.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000789-9
Autor: Njawaka Alice Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

221 - 0000793-63.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000793-1
Autor: Iahi Alison Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

222 - 0000797-03.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000797-2
Autor: Tawi Rosa Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

223 - 0000816-09.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000816-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/03/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

224 - 0000826-53.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000826-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

225 - 0000827-38.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000827-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

226 - 0000833-45.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000833-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

227 - 0000840-37.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000840-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

228 - 0000948-66.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000948-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

229 - 0000966-87.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000966-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

230 - 0000980-71.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000980-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

231 - 0000982-41.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000982-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

232 - 0000986-78.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000986-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

233 - 0000988-48.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000988-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

234 - 0000992-85.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000992-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

235 - 0001026-60.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001026-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

236 - 0001027-45.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001027-3
Autor: Kramy Vanessa Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

237 - 0001053-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001053-9
Autor: Mitamy Ediane Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

238 - 0001059-50.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001059-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

239 - 0001078-56.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001078-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

240 - 0001079-41.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001079-4
Autor: Kinyma César Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

241 - 0001083-78.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001083-6
Autor: Mapawa Egepcio Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

242 - 0001304-61.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001304-6
Autor: Ata Katia Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2016.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

243 - 0001307-16.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001307-9
Autor: Pareu Natalino Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

244 - 0001308-98.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001308-7
Autor: Iamada Nieta Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

245 - 0001312-38.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001312-9
Autor: Anapidene Zico Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

246 - 0001343-58.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001343-4
Autor: Mahra Creomar Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

247 - 0001345-28.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001345-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

248 - 0001359-12.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001359-0
Autor: Enuwara Amim Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

249 - 0001360-94.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001360-8
Autor: Matuwe Marcilio Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

250 - 0001361-79.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001361-6
Autor: Wada Pedro Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

251 - 0001362-64.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001362-4
Autor: Iwaxina Celso Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

252 - 0001363-49.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001363-2
Autor: Pitxima Machado Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

253 - 0001364-34.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001364-0
Autor: Meramy Maisa Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

254 - 0001425-89.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001425-9
Autor: Dakwa Naldison Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

255 - 0001426-74.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001426-7
Autor: Iwerymy Lidiane Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

256 - 0001430-14.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001430-9
Autor: Iakyny Laila Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

257 - 0001431-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001431-7
Autor: Tapaina Eduardo Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

258 - 0001436-21.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001436-6
Autor: Xaky Ivanete Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

259 - 0001440-58.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001440-8
Autor: Tape Mateus Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

260 - 0001441-43.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001441-6
Autor: Wapiana Helena Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

261 - 0001449-20.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001449-9
Autor: Ia'wamy Ilna Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

262 - 0001451-87.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001451-5
Autor: Kwaramy Eliza Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

263 - 0001454-42.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001454-9
Autor: Myhbamy Janice Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

264 - 0001455-27.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001455-6
Autor: Ketary Gracinha Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

265 - 0001459-64.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001459-8
Autor: Mena Cleonice Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

266 - 0001460-49.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001460-6
Autor: Kraiwamy Augusto Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

267 - 0001464-86.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001464-8
Autor: Tybehkia Márcio Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

268 - 0001465-71.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001465-5
Autor: Wehri Valdir Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

269 - 0001942-94.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001942-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

270 - 0001996-60.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.001996-9
Autor: Axikiri Nazaré Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

271 - 0002019-06.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002019-9
Autor: Iakwa Izabela Atroari
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

272 - 0002020-88.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002020-7
Autor: Iatyny Janderson Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

273 - 0002038-12.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002038-9
Autor: Nary Perpétua Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

274 - 0002043-34.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002043-9
Autor: Kina Margarete Waimiri
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

275 - 0002062-40.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002062-9
Autor: Awarymyna Marinete Atroari
Distribuição por Sorteio em: 28/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00. ** AVERBADO **
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

276 - 0002821-04.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002821-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

277 - 0003542-53.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003542-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

278 - 0003544-23.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003544-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

279 - 0003548-60.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003548-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

280 - 0003549-45.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003549-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

281 - 0003551-15.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003551-0
Autor: Iamytemy Flávia Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

282 - 0003554-67.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003554-4
Autor: Midany Benito Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

283 - 0003556-37.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003556-9
Autor: Warypamy Catarina Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

284 - 0003557-22.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003557-7
Autor: Mairemy Graça Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

285 - 0003559-89.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003559-3
Autor: Iamytemy Aparecida Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

286 - 0003561-59.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003561-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

287 - 0003565-96.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003565-0
Autor: Iarypane Mauro Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

288 - 0003568-51.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003568-4
Autor: Makabia Eliana Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

289 - 0003569-36.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003569-2
Autor: Kekwe Saba Atroari
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

290 - 0003571-06.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003571-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

291 - 0003573-73.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003573-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0003622-17.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003622-9
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

293 - 0003624-84.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003624-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

294 - 0003625-69.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003625-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

295 - 0003627-39.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003627-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

296 - 0003628-24.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003628-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

297 - 0003629-09.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003629-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

298 - 0003631-76.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003631-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

299 - 0003632-61.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003632-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

300 - 0003634-31.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003634-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

301 - 0003635-16.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003635-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

302 - 0003637-83.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003637-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

303 - 0003638-68.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003638-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

304 - 0003640-38.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003640-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

305 - 0003642-08.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003642-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

306 - 0003643-90.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003643-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

307 - 0003645-60.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003645-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

308 - 0003646-45.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003646-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

309 - 0003647-30.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003647-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

310 - 0003649-97.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003649-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

311 - 0003654-22.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003654-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

312 - 0003657-74.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003657-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

313 - 0003659-44.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003659-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

314 - 0003663-81.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003663-3
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

315 - 0003664-66.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003664-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

316 - 0003665-51.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003665-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

317 - 0003667-21.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003667-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

318 - 0003733-98.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.003733-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2018.
Valor da Causa: R$ 958,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

319 - 0018622-57.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.018622-2
Autor: Madanja Charlene Atroari
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2018.
Valor da Causa: R$ 954,00.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

320 - 0134805-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134805-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.B.C.
DESPACHO 01 A parte autora regularize a representação processual. Junte aos autos a procuração outorgado pelo alimentado João Paulo Franco Camelo, em 15 dias.02 Cumprida a determinação acima, oficie-se nos termos postulados, arquivando-se em seguida.03 Int.Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.Juíza SUELEN MÁRCIA SILVA ALVESrespondendo pela 1ª Vara de Família
Advogados: Clovis Melo de Araújo, Luan Carlo Franco Camelo

Cumprimento de Sentença

321 - 0029010-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029010-1
Executado: Criança/adolescente
Executado: L.E.L.T.
DESPACHO 01 Defiro a expedição de ofício à fonte pagadora, nos termos requeridos na petição de fls. 332. 02 Indefiro o pedido de digitalização do feito à míngua de deliberação da Presidência desta Corte acerca da digitalização dos processos físicos ativos constantes do acervo das Varas de Família, a teor da Resolução do Tribunal Pleno de nº 002, de 05 de março de 2008. 03 Int. Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.Juíza SUELEN MÁRCIA SILVA ALVESrespondendo pela 1ª Vara de Família
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Henrique Maravalha Molina

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Comum

322 - 0143848-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143848-6
Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos
Réu: o Estado de Roraima
Ato Ordinatório: Intimação para as partes se manifestarem acerca do retorno dos autos do TJ/RR, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 12 de março de 2018. Priscila Herbert. Diretora de Secretaria.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

2ª Vara de Família

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

323 - 0001486-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001486-8
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espolio de Antonio Fabiano Ferreira e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/04/2018 às 09:40 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Rosinha Cardoso Peixoto, Bruna Carolina Santos Gonçalves

2ª Vara de Família

Expediente de 13/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

324 - 0053414-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053414-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: I.N.F.

Despacho: Cumpra-se a decisão de fl. 358. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogados: Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Rosa Leomir Benedettigonçalves

325 - 0076632-85.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076632-0
Executado: E.R.B.
Executado: F.A.L.

Despacho: 1. Chamo o feito à ordem. 2. Consta às fls. 74/75 sentença homologatória de acordo entre as partes. Após isso a exequente requereu o cumprimento do acordo (fls. 99/100). O executado não foi devidamente intimado (fl. 105/152). 3. Ato seguinte, foi determinado a intimação da exequente para adequar o pedido quanto ao valor executado (fls. 106), seguindo-se o processo a fim de apurar o valor efetivamente devido (fls. 116, 124, 128), tendo a exequente apresentado o pedido líquido às fls.289/292, em petição datada de julho de 2016. A última manifestação do executado data de 2013 (fls. 164/169). 4. Desta forma, considerando o disposto no art. 513, § 4º, do CPC, que entendo aplicado ao caso, intime-se o executado, pessoalmente, para pagamento do débito, no valor de R$ 197.999,01, devidamente corrigido, sob pena de multa de 10%, penhora de bens e fixação de honorários advocatícios. 5. Cumpra-se. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogados: Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Inventário

326 - 0000454-03.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000454-6

Reconvinte: Banco do Brasil S/a e outros.
Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: Renove-se o mandado de fl. 596. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Rafael Sganzerla Durand, Daniela da Silva Noal

Cumprimento de Sentença

327 - 0070870-25.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070870-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.R.M.

Despacho: Vista à DPE. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

328 - 0104002-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104002-9
Executado: R.S.B.S. e outros.
Executado: A.S.C.

Despacho: Manifestem-se as partes quanto ao cálculo apresentado as fls. 597/600. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Maria do Rosário Alves Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Rafael Santos Reinbold

329 - 0124487-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124487-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.E.M.

Sentença: Trata-se de cumprimento de sentença envolvendo as partes em epígrafe. A inicial veio com documentos. Após regular trâmite, deixou a parte exequente de promover o andamento do feito, conforme fls. 351. Intimada pessoalmente (fls. 355) a parte exequente quedou-se inerte. É o sucinto relatório. DECIDO. A extinção do processo sem julgamento de mérito é medida excepcional, determinada em ultima ratio. A lei processual assevera que o abandono da causa que indica o desinteresse da parte autora deve ser aferido mediante sua intimação pessoal. É o que se exsurge do § 1º do art. 485 do CPC. Por ser a jurisdição inerte, a atividade de impulso da parte autora é tida como pressuposto processual de desenvolvimento. Assim, não pode a parte promovente da demanda, intimada pessoalmente para dar continuidade ao processamento do pedido, simplesmente ignorar a ordem de promover o andamento do feito. Tal omissão consubstancia seu desinteresse na causa, que enseja a extinção do processo sem análise meritória. Posto isto, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 485, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogados: Suely Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto, Jose Vanderi Maia

Inventário

330 - 0172175-13.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172175-6
Autor: Karollyne Almeida Maciel
Réu: Espolio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para manifestação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista RR, 12 de março de 2018. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta
Advogados: Suely Almeida, Mamede Abrão Netto

2ª Vara do Júri

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Luana Rolim Guimarães

Ação Penal Competên. Júri

331 - 0016829-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016829-1
Réu: Marisdete Lima da Silva
À Defesa, na fase do art. 422, pela última oportunidade.

BVB, 12/3/18

Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Márcio Rosa da Silva
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Aécyo Alves de Moura Mota
Luana Rolim Guimarães

Inquérito Policial

332 - 0012145-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.012145-6
Indiciado: M.S.F.
Por todo o exposto, desclassifico o delito previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, para a contravenção penal prevista no artigo 21, da Lei das Contravenções Penais, e com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal, em combinação com os artigos 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLISSON DOS SANTOS FERREIRA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, quanto aos crimes de ameaça, e das contravenções penais de vias de fato e perturbação da tranquilidade, descritos nos arts. 147 do CP e arts. 21 e 65 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quando ao delito de injúria, descrito no art. 140 do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 12 de março de 2018.MARIA APARECIDA CURY-Juíza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0014249-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014249-4
Indiciado: P.E.M.O.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0007029-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007029-7
Indiciado: R.F.N.
Acolho a manifestação ministerial de fl. 44, e determino o arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias.P.R.I.C. Boa Vista-RR, 12 de março de 2018.,MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0013061-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013061-2
Indiciado: J.R.S.
Sentença: Extinta a punibilidade pela prescição.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0013271-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013271-7
Indiciado: G.O.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0017832-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017832-2
Indiciado: E.F.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 23/03/2018 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 09/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Ret/sup/rest. Reg. Civil

338 - 0000656-81.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.000656-0
Autor: Criança/adolescente
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante
Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Cumprimento de Sentença

339 - 0002143-86.2018.8.23.0010
Nº antigo: 0010.18.002143-7
Executado: E.N.P.
Executado: V.C.S.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/04/2018 ÀS 09H30MIN
Advogados: Jorge de Sousa Oliveira, Jorge de Sousa Oliveira

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 001

008302-AM-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
Patricia Oliveira dos Reis
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Maria Conceição dos Santos

Ação Penal

001 - 0000743-28.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000743-4
Réu: F.C.R.Q.S.
PUBLICAÇÃO: Autos devolvidos do TJRR.
Advogados: Lauro Nascimento, Clóvis João Barreto do Nascimento

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Lorena Barbosa Aucar Seffair

Ação Penal

001 - 0000094-92.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000094-0
Réu: Francisco das Chagas Melo de Jesus
"(...) Por tal razão, tendo o beneficiado cumprido a suspensão condicional do processo, julgo extinta a punibilidade do réu FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DE JESUS, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, tão somente MP e DPE. Após, arquivem-se os autos. Alto Alegre/RR, 12 de março de 2018. SISSI SCHWANTES Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000278-RR-A: 001

000320-RR-N: 006

000811-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Procedimento Comum

001 - 0000300-20.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000300-0
Autor: Andreia Sousa da Silva Cunha
Réu: Município de Uiramutã
DESPACHO

Admito a execução no valor de R$ 26.083,15 (vinte e seis mil oitenta e três reais e quinze centavos), conforme cálculos de fls 59/66.
Intime-se o requerido para, querendo, impugnar os cálculos no prazo de 30(trinta) dias.
Decorrido o prazo e sem manifestação, expeça-se RPV, do respectivo valor.
Comprovado o pagamento dê-se vista à exequente para o respectivo levantamento.
Após o levantamento, arquive-se os autos.

Pac/RR 08 de fevereiro de 2018.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA.
Juiz de Direito
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Ivaneide de Paula Sarraf

Vara Criminal

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Inquérito Policial

002 - 0000020-15.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000020-1
Indiciado: F.J.B.
entença

Dessarte, tendo em vista que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu o prazo superior a 2() anos, com fundamento no art. 107, inciso IV; 109, incisos V e VI; 114, inciso II; 115; 117, inciso I; e 119, todos do Código Penal, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO JOSÉ BARROS pelos fato imputado snestes.

Intimem-se os réus apenas através de publicação no DJE

Notifique o Ministério Público e a DPE.

Publique-se e registre-se.

Após o transito e julgado, arquive-se.

PACARAIMA/RR, 06 de fevereiro de 2018.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0000318-70.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000318-7
Réu: Marcelo Gomes da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2018 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000427-55.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000427-1
Indiciado: D.S.B. e outros.
Sentença

Dessarte, tendo em vista que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu o prazo superior a 2(dois) anos, com fundamento no art. 107, inciso IV; 109, incisos V e VI; 114, inciso II; 115; 117, inciso I; e 119, todos do Código Penal, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de DAVI DE SOUSA BATISTA e ARTHUR VERAS pelos fato imputado snestes.

Intimem-se os réus apenas através de publicação no DJE

Notifique o Ministério Público e a DPE.

Publique-se e registre-se.

Após o transito e julgado, arquive-se.

PACARAIMA/RR, 06 de fevereiro de 2018.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000212-11.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000212-2
Indiciado: A.
Decisão: Declaração de incompetência.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/03/2018

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Pla Pujades de Avila
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Masato Kojima
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Raimundo Albuquerque

Guarda

006 - 0000382-17.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000382-5
Autor: F.M.P.
Réu: L.E.L.T.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2018 às 14:00 horas.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Apur Infr. Norm. Admin.

007 - 0001023-73.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001023-9
Réu: A.A.F. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2018 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 13/03/2018

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: **0833106-49.2015.8.23.0010– Execução de Alimentos**
Requerente: J. B. F. P. representado(a) por Angeela Cristina Vieira Flauzina
Defensora Pública: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite
Requerido: José Abraão Pereira Pinto

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: **J. B. F. P. representado(a) por Angeela Cristina Vieira Flauzina**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando todos em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para no prazo de 05 (cinco) dias, através de Advogado ou Defensor Público, promover o andamento do feito, nos termos do § 1º do art. 485 do CPC, sob pena de extinção.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, nove de março de dois mil e dezoito. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GcR8+D5yjxdwWainC3hDcnlgTYc=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0811456-09.2016.8.23.0010 – Inventário

Requerente: Ana Aryella Rodrigues Batista representado(a) por Arlene Rangel Rodrigues Batista
Advogados: OAB 1019N-RR - Sergio Mateus e OAB 99217N-RS - Carlos Davi Vieira Bastos
De Cujus: Amarildo Nogueira Batista

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do **Sr. Amarildo Nogueira Batista** filho de Manoel Miranda Batista e Raimunda Nogueira Batista, demais dados ignorados.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do *de cujus* para que se manifestem sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 626 do CPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, trinta e um de outubro de dois mil e dezessete. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GcR8+D5yjxdwWainC3hDcnlgTYc=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0809860-58.2014.8.23.0010– Alvará Judicial

Requerente: Lilian Kemberlin da Cruz Nonato
Advogado: OAB 787N-RR - Gioberto de Matos Junior
Requerida: Elenilze Mendes de Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: : Elenilze Mendes de Souza, brasileira, filha de Lourival dos Santos Sousa e Elenilde Mineiro Mendes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257, IV do CPC.

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro
CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **treze** de **março do ano** de dois mil e **dezoito**. Eu, T.D.B.H (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GcR8+D5yjxdwWainC3hDcnlgTYc=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0800916-28.2018.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Rosa Bezerra de Sousa
Requerido(a): Raimundo Bezerra de Souza

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Raimundo Bezerra de Souza**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora do requerido a **Sra. Rosa Bezerra de Sousa**. A curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens do requerido, sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Espeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. **Expeça-se o respectivo termo de curatela, independente dos demais cumprimentos**, constando-se as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, **extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, R.F.S.L., Estagiária de direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MM. Juíza. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2018. **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES** Juíza de Direito Substituta da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes." Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GcR8+D5yjxdwWainC3hDcnlgTYc=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0830090-19.2017.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Bianca de Assis Maffei Costa
Requerido(a): Yolanda Maceri Maffei

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Yolanda Maceri Maffei**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a **Sra. Bianca de Assis Maffei Costa**. A curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida, sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Espeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. **Expeça-se o respectivo termo de curatela, independente dos demais cumprimentos**, constando-se as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, **extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Francisco das Chagas C. de S. Júnior, Estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2017. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes." Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GcR8+D5yjxdwWainC3hDcnlgTYc=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0824881-69.2017.8.23.0010 - **Interdição**
Requerente: Elizabeth Vieira Rosa
Requerido(a): Antonia Vieira Peixoto

O MM. JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz decretou a interdição da requerida, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** "Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Antonia Vieira Peixoto**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil ou à maneira de os exercer, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Nos termos do art. 747, II do Código Civil, nomeio como curadora da requerida a **Sra. Elizabeth Vieira Rosa**. A curadora terá poderes de representação para prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida, sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da requerida deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Espeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, inciso III, do Código Civil e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. **Expeça-se o respectivo termo de curatela, independente dos demais cumprimentos**, constando-se as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, **extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC**. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Francisco das Chagas C. de S. Júnior, Estagiário de Direito, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2017. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes." Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, T.D.B.H. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GcR8+D5yjxdwWainC3hDcnlgTYc=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARCONDES DOS ANJOS FABRICIO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0821816-03.2016.8.23.0010, Ação de Cobrança, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA - BOVESA e parte MARCONDES DOS ANJOS FABRICIO. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para CITAR o réu por todo conteúdo da petição inicial e, em ato contínuo, INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiências desta Vara, para audiência de conciliação, designada para o dia 03 de abril de 2018, às 10h20, acompanhada de advogado ou constituir representante com poderes específicos para negociar ou transigir. Fica ainda advertido que o seu desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado com até 10 (dez) dias de antecedência da audiência, bem como, que o não comparecimento injustificado a audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos temos do art. 334 e seguintes do CPC/15.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 dias do mês de março de 2018.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0800628-80*.2018.8.23.0010*, AÇÃO USUCAPIÃO, em que figura como autor FRANCISCO ÂNGELO GOMES CHAVES e RENATTA ALVES DOS REIS e parte requerida BANCO DO BRASIL S/A. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13 (treze) dias do mês de Março do ano dois mil e dezoito.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

OeYzVgV0BVaLmbN/sVAnxsKiDx4=

EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0801206-43.2018.8.23.0010, AÇÃO USUCAPIÃO, em que figura como autor FRANCISCA LÁZARA CHAGAS REINALDO E OUTROS e parte requerida BANCO DO BRASIL S/A. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de Março do ano dois mil e dezoito.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

OeYzVgV0BVaLmbN/sVAnxsKiDx4=

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de **JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA**, brasileiro, nascido em 14.04.1982, natural de Uburatama-CE, RG n. 207749 SSP/RR, filho de José Tabosa de Paula e Maria Eunice Lima Tabosa, estando em local não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0184647-12.2008.8.23.0010**, **deverá comparecer no dia 12 de abril de 2018, às 08h, no Auditório da 1ª Vara do Júri do Fórum Criminal, na Av. Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Bairro Caranã, Boa Vista/RR, a fim de participar como parte na Sessão do Júri designada**. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

8eEYMAlb42nR+dWjycsffPZkvPY=

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber aos **familiares da vítima MARIO GOMES FEITOSA,** brasileiro, filho de Jose Pereira da Silva e Maria Antonia Feitosa, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JOÃO PEREIRA DE MOARES,** brasileiro, filho de Pedro José de Moraes e Izabel Pereira de Moraes e **JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Antonio Mariano Inácio de Oliveira e Maria das Graças Pereira Bastos, acusados nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0187357-05.2008.8.23.0010, para tomarem ciência da sentença: "Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **ABSOLVO** os acusados **JOÃO PEREIRA DE MOARES e JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA**, às penas dos Artigos 121, parágrafos 2º, I, III e IV e Art. 288, parágrafo único do Código Penal, Lana Leitão Martins, Juíza de Direito". De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.
Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

ALINE MOREIRA TRINDADE
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

8eEYMAlb42nR+dWjycsffPZkvPY=

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0006963-56.2015.8.23.0010
Réu: **RUDNEY VITOR BARBOSA**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **INTIMA ALFREDO MENDES PRADO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 01/05/1996, natural de Boa Vista/RR, RG n.º 378988-8 SSP/RR, CPF n.º 006.772.842-17, filho de Janildo Oliveira Barbosa e Maria de Nazaré Melgueira Vitor, réu nos autos da ação penal em epígrafe, atualmente em local incerto e não sabido, **para que efetue o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias**, ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por meio de DARE, com código de recolhimento (código do tributo) nº 9320, FUNPER, disponibilizado também na internet em www.sefaz.rr.gov.br o valor correspondente à pena de 20 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo, em virtude de condenação transitada em julgado pela prática da conduta delitiva do tipo penal do art. 155, §4º, I, II e IV, CP c/c o Art.244-B do ECA do Código Penal, na forma do art.70, "caput", 2ª parte, do CP devendo providenciar o encaminhamento do comprovante de pagamentos a este Juízo, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 13 de março de 2018. Eu, Núbia S R Pinheiro, técnica judiciária digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria de ordem da MMª Juíza Titular desta Vara o assinou.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6CVVVaV2HbloxnBe9KGttKG7JKw=

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO: **0018083-67.2013.8.23.0010**
RÉU: **THIAGO ALEXANDRE SERRA SANTOS**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **THIAGO ALEXANDRE SERRA SANTOS**, vulgo "patinho", solteiro, natural de Boa Vista, nascido aos 14/07/1995, RG nº 250180 SSP/RR, filho de Josias Ribeiro dos Santos e Denize Maria Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por intermédio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo mais que dos autos consta (…) e ABSOLVER o réu THIAGO ALEXANDRE SERRA DOS SANTOS dos mesmos delitos. RODRIGO BEZERRA DELGADO– Juiz Substituto". Boa Vista/RR, 13 de Março de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6CVVVaV2HbloxnBe9KGttKG7JKw=

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

PROCESSO: **0007118-35.2010.8.23.0010**
RÉU: **GERLIEUDES RIBEIRO TRINDADE**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **GERLIEUDES RIBEIRO TRINDADE**, brasileiro, solteiro, natural de Itacoatiara/AM, nascido aos 28/02/1975, RG nº 108560 SSP/RR, filho de Angelita Ribeiro Trindade, estando atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por intermédio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Considerando que foram praticados, pelo menos, quatro crimes de estupro até a vítima completar 14 anos de idade, mostra-se adequado o acréscimo pela continuidade na fração de ¼ (um quarto), restando a pena fixada em definitivo em 15 anos de reclusão. Noêmia Cardoso Leite de Sousa– Juíza Substituta". Boa Vista/RR, 13 de Março de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6CVVVaV2HbloxnBe9KGttKG7JKw=

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo nº **0200424-37.2008.8.23.0010**
Réu: **ELIVALDO VIEIRA DA COSTA**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **ELIVALDO VIEIRA DA COSTA**, em que figura como vítimas L.D.C.P, estando atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, **INTIMO-A** por meio deste, da **SENTENÇA** proferidos nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivos a seguir transcritos: "**SENTENÇA**, (…) Assim a pena concreta e definitivamente fixada para o delito previsto no artigo 217-A do Código Penal (estupro de vulnerável-atos libidinosos), do código penal, é 08 anos de reclusão. Para regime de cumprimento da pena privativa de liberdae acima aplicada fixo o regime inicialmente fechado, nos termos do que determina a Lei 8.072/90 (…). Juiz Rodrigo Bezerra Delgado.
Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 13 de Março de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6CVVVaV2HbloxnBe9KGttKG7JKw=

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO: **0179350-58.2007.8.23.0010**
RÉU: **KLEBER SILVA LINS**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **KLEBER SILVA LINS**, vulgo "Pernambuco", solteiro, natural de Recife, nascido aos 07/01/1987, RG nº 7541559 SSP/RR, filho de Valdileide Maria da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por intermédio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(…) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, não comprovada a materialidade e autoria, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do "parquet" contida na DENUNCIA de fls.02/02-B do EP. 1.4, razão pela qual absolvo o acusado KLEBER SILVA LINS, vulgo "pernambuco",nos termos do art.386, VII, do código de Processo Penal (...). Boa Vista/RR, 13 de Março de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6CVVVaV2HbloxnBe9KGttKG7JKw=

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

PROCESSO: **0092084-38.2004.8.23.0010**
RÉU: **DAMIÃO PAULO DE SOUSA**

A MM.ª Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **DAMIÃO PAULO DE SOUSA**, brasileiro, amasiado, RG e CPF não informados, estando atualmente em local incerto e não sabido, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** por intermédio deste, para tomar ciência da r. **SENTENÇA** proferida nos autos do processo em epígrafe, conforme dispositivo a seguir transcrito: "(…) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, em consonância com a Defesa e com parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, razão por que ABSOLVO o acusado DAMIÃO PAULO DE SOUZA, nos termos do art.386, VII, do código de Processo Penal (...). Boa Vista/RR, 13 de Março de 2018. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro o digitei, e o Sr. Glener dos Santos Oliva, Diretor de Secretaria, de ordem da MMª Juíza Titular o assinou. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria
Mat. 3011413

Secretaria Vara / 1ª Vara de Crimes contra Vulneráveis / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

6CVVVaV2HbloxnBe9KGttKG7JKw=

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS - MUTIRÃO

Expediente de 13/03/2018

Processo nº 0009992-80.2016.8.23.0010
Réu: IVAN DE JESUS OLIVEIRA JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **IVAN DE JESUS OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 12/08/1997, natural de Boa Vista/RR, filho de Ivan Jesus de Oliveira e Geane Fernandes Camelo, como incurso(a) na pena **do artigo 155, §1°, §4°, inciso I, do Código Penal** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 08 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0012943-86.2012.8.23.0010
Réu: CAIQUE BARBOSA DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **CAIQUE BARBOSA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 06/09/1992, natural de Manaus/AM, filho de Elisângela Barbosa da Costa, como incurso(a) na pena **do artigo 155, *caput*, Código Penal** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0816263-38.2017.8.23.0010
Réu: RARISSON DOS SANTOS DE ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **RARISSON DOS SANTOS DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 30/08/1980, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Nonato de Andrade e Ademildes dos Santos de Andrade, como incurso(a) na pena **do artigo 155, *caput*, do Código Penal** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0833133-32.2015.8.23.0010
Réu: FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado ***FRANCISCO DE SOUSA MIRANDA***, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 25/02/1975, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Joaquim Miranda e Laura Sousa Miranda, como incurso(a) na pena **do artigo 309, do Código de Trânsito Brasileiro** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0809793-25.2016.8.23.0010
Réu: JANE GRACIELA PAIVA CAETANO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusada ***JANE GRACIELA PAIVA CAETANO***, brasileira, solteira, nascido em 06/01/1987, CPF n° 893.202.392-15, filho de Maria Bastos Paiva, como incurso(a) na pena **do artigo 64, da Lei de Crimes Ambientais** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0821910-48.2016.8.23.0010
Réu: LUCAS VINICIUS TAVARES CONRADO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **LUCAS VINICIUS TAVARES CONRADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/01/1995, RG n° 3656535-SSP/RR e CPF n° 021.374.722-79, natural de Rorainópolis/RR, filho de Elizabeth Tavares Conrado, como incurso(a) na pena **do artigo 64, da Lei de Crimes Ambientais** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 08 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0828861-58.2016.8.23.0010
Réu: ANTÔNIO RAFAEL DE CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ANTÔNIO RAFAEL DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 24/06/1988, filho de Oliveira Luiz de Castro e Maria Rosa Cordeiro de Castro, como incurso(a) na pena **do artigo 64, da Lei de Crimes Ambientais** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 08 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0015083-54.2016.8.23.0010
Réu: ELEILSON TAVARES LOPES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ELEILSON TAVARES LOPES**, brasileiro, convivente, nascido em 30/10/1991, filho de Leilson Lopes e Maria Zita Tavares Amandes, como incurso(a) na pena **do artigo 15, da Lei 10.826/03 e art. 147, do Código Penal, em concurso material** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 08 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0014110-02.2016.8.23.0010
Réu: ASTROGILDO TEIXEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ASTROGILDO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1972, filho de Martinha Teixeira, como incurso(a) na pena **do artigo 306, §1º, II, da Lei 9.503/97 e art. 147, do Código de Trânsito** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 09 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0816645-31.2017.8.23.0010
Réu: ELMI JOSÉ MORALES PARABABIRE

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ELMI JOSÉ MORALES PARABABIRE**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 07/09/1991, natural de Barcelona/VE, CPF 705.170.912-75, filho de Loures Parababire, como incurso(a) na pena **do artigo 155, §4º, IV (furto em concurso de agentes) do Código Penal** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 09 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0816645-31.2017.8.23.0010
Réu: ERICK YENNER RAMIREZ GONZALES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Dr. Marcelo Mazur - MM Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **ERICK YENNER RAMIREZ GONZALES**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 02/12/1998, filho de Pedro Ramirez e Juleima Rincon, portador do número de identificação 27222867 – VE como incurso(a) na pena **do artigo 155, §4º, IV (furto em concurso de agentes) do Código Penal** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 09 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0000184-51.2016.8.23.0010
Réu: LUELSON VINICIUS LOPES PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **LUELSON VINICIUS LOPES PINHEIRO,** brasileiro, solteiro, portador do RG 272268, SSP/RR, nascido em 27/11/1994, natural de Timon /MA, filho de Esmeralda Lopes Pinheiro, como incurso(a) na pena **do artigo 157 e art. 14, II todos do Código Penal Brasileiro** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0027245-72.2002.8.23.0010
Réu: DULCIVANE PEREIRA DOS AFLITOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan – MM. Juiz de Direito, Titular da 1.ª Vara Criminal de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o(a) Ré(u) **DULCINVANE PEREIRA DOS AFLITOS**, brasileira, solteira, desempregada, natural de São Luis/MA, nascida em 19/10/1974, filha de Francisco Alves dos Aflitos e Maria Lourença Pereira, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **DISPOSITIVO**: **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** da Ré DULCIVANE PEREIRA DOS AFLITOS, nos termos do Art. 107, IV, do CP data constante do sistema. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria de Processamento Judicial Eletrônico

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKA/ea2kDd1HvU4=

Processo nº 0014119-61.2016.8.23.0010
Réu: GLEYDSON JEAN DOS SANTOS SAMPAIO

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, MM. Rodrigo Cardoso Furlan, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **GLEYDSON JEAN DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, lavador, natural de São Luis-MA, nascido em 14/01/1993, filho de José Ribamar Mendes Sampaio e Francimar Rodrigues dos Santos, como incursos(a) nas penas **do art.306, §1º, I c/c art. 298, III, ambos da Lei 9.503/97-CTB**e, como se encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Expediente de 12/03/2018
Processo nº 0007268-06.2016.8.23.0010
Réu: MARCELO ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, MM. Rodrigo Cardoso Furlan, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MARCELO ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, pintor, nascido em 09/04/1988, filho de Francisco Arnaldo dos Santos e Maria Antônia dos Santos Silva, como incursos(a) nas penas **do art. 163, § único, inciso III do Código Penal** e, como se encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-OS(AS)** para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0016675-70.2015.8.23.0010
Réu: DERIK GONÇALVES DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **DERIK GONÇALVES,** brasileiro, união estável, nascido em 29/05/1981, natural de Manaus-AM, fildo de Edmar Carvalho de Lima e Maria da Conceição Gonçalves de Lima, RG nº484238-3, SSP/RR e nº16.075.544, SSP/AM, CPF nº 748.279.442-53, como incurso(a) na pena **do artigo 312, caput, c/c art. 319 do Código Penal Brasileiro** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKA/ea2kDd1HvU4=

Processo nº 0826385-47.2016.8.23.0010
Réu: JOSÉ NELSON MOURA / J.N. MOURA –ME

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O MM. Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **J.N. MOURA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 84.036.037/0001-60, e seu representante legal **JOSÉ NELSON MOURA**, brasileiro, separado, comerciante, CPF nº382.343.497-20, RG nº245836, SSP/RR filho de Nelson Moura e Elzi Ferreira Moura, , como incurso(a) na pena **do artigo 46, parágrafo único e art. 60 ambos da Lei nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais,** e por encontrar-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I – Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II – Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. O Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo a este manifestar-se a respeito, na resposta à acusação; III – Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria Unificada das Varas Criminais

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0005675-39.2016.8.23.0010.8.23.0010
Réu: SERGIO BARBOSA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan – MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o(a) Ré(u) **SERGIO BARBOSA COSTA**, brasileiro, serviços gerais, nascido aos 01/10/1986, natural de Boa Vista- RR, filho de Braz Barbosa e de Raimunda Barbosa Costa, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar a Réu **SERGIO BABOSA COSTA,** como incurso na pena do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (…)culpabilidade mediana, no tipo no qual encontra-se incurso; possui bons antecedentes conforme Súmula 444, do STJ(FAC de fls. 63/64); não há elementos para aferir a personalidade e nem a conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que o acusado fúrtou ama bateria de carro de um órgão público, tendo sido suípreendido com a res furtiva por um policial que por ali passava. Neste cotejo, **fixo a pena base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, a razão de 1/6 do salário mínimo cada um**. Deixo de aplicar a atenuante da confissão, em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal. Não há causas de aumento e nem diminuição de pena, motivo pelo qual tomo a pena acima aplicada como definitiva. Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser especificada pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2°, "c" do Código Penal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de execução da medida para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, CDJ, BDJ etc). Adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa e, no caso de não, adimplemento, proceda-se a inscrição na dívida ativa. Intime-se o réu para comprovar a propriedade dos bens aprendidos remanescentes(fls. 08/09), no prazo de 15 dias, sob pena de doação/destruição. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2016, data constante do sistema. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz Titular da 1ª Vara Criminal.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria de Processamento Judicial Eletrônico

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKA/ea2kDd1HvU4=

Processo nº *0002757-67.2013.8.23.0010*
Réu: OSCAR ALFREDO DOSIO BATISTA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias

A Juíza Substituta Liliane Cardoso, respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **OSCAR ALFREDO DOSIO BATISTA GOMES**, brasileiro, empresário, natural de Manaus/AM, nascido em 19/03/1957, CPF nº 538.248.492-91, filho de Lídia Frick, com incurso(a) nas penas **do artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro;** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

,

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

Processo nº 0010422-32.2016.8.23.0010
Réu: MARIA SILVA FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Cícero Renato Pereira Albuquerque, Titular da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusada MARIA SILVA FREITAS, brasileira, solteira, natural de Açailandia-MA, nascido em 16.06.1997, filha de Robson Pereira de Freitas e Maria da Paz e Silva, RG nº 418.407-6 SSP/RR, como incursa na pena **do artigo 155, *caput*, c/c art. 14, II, todos do CP** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-A** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; ficando advertida de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, estas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de março de 2018.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria
Secretaria das Varas Criminais Unificadas

Secretaria Vara / Mutirão Criminal / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

AhoShwDtKq7fYKAVea2kDd1HvU4=

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/03/2018

PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/03/2018

RECURSOS PROJUDI

01 - Recurso Inominado: 0819351-84.2017.8.23.0010
Recorrente: Corina Pereira dos Santos
Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues – OAB/RR 584
Recorrido: Banco BMG S/A
Advogados: Cíntia Schulze – OAB/RR 960 e Outro
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

02 - Recurso Inominado: 0825359-77.2017.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes – VRG Linhas
Advogadas: Angela Di Manso – OAB/RR 231 e Outras
Recorridos: Antônio Viana de Souza e Ivoneth Alves Medeiros
Advogado: Fabrício Medeiros Souza – OAB/RR 759
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

03 - Recurso Inominado: 0815729-94.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella – OAB/MG 109730-A
Recorrido: Francisco das Chagas Santana
Advogado: Antonio Olcino Ferreira Cid – OAB/RR 114-B
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

04 - Recurso Inominado: 0811714-82.2017.8.23.0010
Recorrente: João Carlos Leal Neto
Advogado: Jorge Mário Peixoto de Oliveira – OAB/RR 1366
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115559
Sentença: Marcos José de Oliveira
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

05 - Recurso Inominado: 0824517-97.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115559
Recorrida: Rosângela Silva Araújo Melo
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza – OAB/RR 196
Sentença: Cléber Gonçalves Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

06 - Recurso Inominado: 0810274-51.2017.8.23.0010
Recorrente: Grêmio Recreativo de Subtenente e Sargento de Boa Vista
Advogado: Ray Inayra Guimarães Távora – OAB/RR 1114
Recorridos: Neerlan Furtado de Amorim e Suelen Yamile Mota Cruz
Advogado: Hamilton Brasil Feitosa Júnior – OAB/RR 670

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=
SICOJURR - 00060882

Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

07- Recurso Inominado: 0814168-35.2017.8.23.0010
Recorrente: Aymore Créditos Financeiros e Investimentos S/A
Advogado: Marco André Honda Flores – OAB/MS 6171
Recorrida: Ana Paula de Castro Rebelo
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Cléber Gonçalves Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

08 - Recurso Inominado: 0820182-69.2016.8.23.0010
Recorrente: Raphael Florindo Amorim
Advogado: João Luiz Pereira de Araújo – OAB/RR 1149
Recorrida: Unyleya Editora Cursos S/A
Advogado: sem advogado cadastrado
Sentença: Délcio Dias
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

09 - Recurso Inominado: 0820948-88.2017.8.23.0010
Recorrente: CERR – Companhia Energética de Roraima
Advogados: Jorci Mendes de Almeida Júnior – OAB/RR 749 e Outros
Recorrido: I.A.T. de Noronha Pontes
Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira – OAB/RR 317-A e Outra
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

10 - Recurso Inominado: 0818867-69.2017.8.23.0010
Recorrentes: Gleberson Alves Pontes e Patrícia Moreira Herksedek
Advogados: Eric Fabrício Mota dos Santos – OAB/RR 1199 e Outro
Recorrido: Supermercado Goiana
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite – OAB/RR 87-B e Outro
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

11 - Recurso Inominado: 0810201-79.2017.8.23.0010
Recorrente: Consórcio Nacional Recon
Advogado: Alysson Tossin – OAB/MG 86925-B
Recorrida: Maria Candida Marques Vilas Boas
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza – OAB/RR 196
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

12 - Recurso Inominado: 0825843-92.2017.8.23.0010
1º Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues – OAB/SP 128341
2º Recorrente: C&A Modas Ltda.
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Recorrida: Risoleide Silva de Lima
Advogada: Márcia Loredana Perdiz Reis – OAB/RR 1214
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=
SICOJURR - 00060882

13 - Recurso Inominado: 0817179-72.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli – OAB/RO 5546
Recorrido: Raimundo Nonato de Souza
Advogados: Valdenor Alves Gomes – OAB/RR 618 e Outra
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

14 - Recurso Inominado: 0825240-19.2017.8.23.0010
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogada: Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 1057-A
Recorrido: Rhuan Victor da Silva Carvalho
Advogado: Rhuan Victor da Silva Carvalho – OAB/RR 1691
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

15 - Recurso Inominado: 0812565-24.2017.8.23.0010
Recorrente: Roraima – Auto Escola
Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino – OAB/RR 748
Recorrida: Suely Lira Pereira
Advogado: Jefferson Ribeiro Machado Maciel – OAB/RR 356-B
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

16 - Recurso Inominado: 0829763-74.2017.8.23.0010
Recorrente: B.V. Financeira S.A.C.F.I
Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei – OAB/PE 21678 e Outro
Recorrido: Enio de Souza Lima
Advogada: Laís Ramos Chursciak – OAB/RR 1057
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

17 - Recurso Inominado: 0815892-74.2017.8.23.0010
Recorrente: Maria Furtado Leite
Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B
Recorrido: Sky Brasil S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior – OAB/CE 17314
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

18 - Recurso Inominado: 0814522-60.2017.8.23.0010
Recorrente: Wesley Costa Sousa
Advogada: Paula Cristiane Araldi – OAB/RR 289-A
Recorrida: Vivo – TELEFÔNICA Brasil S/A
Advogados: Patrícia Maria Barbieri – OAB/SP 149743 e Outros
Sentença: Marcelo Lima de Oliveira
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

19 – Recurso Inominado: 0826530-69.2017.823.0010
Recorrente: Roseli da Cunha Rodrigues
Advogada: Izabela Carneiro de Souza – OAB/RR 1675
Recorrido: Solimões Transportes de Passageiros e Cargas Eireli
Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar – OAB/RR 287-B
Sentença: Cléber Gonçalves Filho

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

20 - Recurso Inominado: 0822729-48.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco Triângulo S/A
Advogados: Cíntia Schulze – OAB/RR 960 e Outro
Recorrida: Alessandra Araújo Silva
Advogados: Eric Fabrício Mota dos Santos – OAB/RR 1199 e Outro
Sentença: Cléber Gonçalves Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

21 - Recurso Inominado: 0808966-77.2017.8.23.0010
Recorrente: Josmary de Sousa Pontes
Advogados: Ademar Loiola Mota Júnior – OAB/RR 1067 e Outros
Recorrido: Artur Fernandes
Advogado: Parte sem advogado cadastrado
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

22- Recurso Inominado: 0815397-30.2017.8.23.0010
Recorrente: Irenice Moraes Mendonça
Advogado: Gioberto de Matos Júnior – OAB/RR 787
Recorrida: Vivo – Telefônica Brasil S/A
Advogados: Patrícia Maria Barbieri – OAB/SP 149743 e Outros
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

23 - Recurso Inominado: 0826810-74.2016.8.23.0010
Recorrente: Oi – Telemar Norte – Leste S/A
Advogado: Eládio Miranda Lima – OAB/RJ 20470787
Recorrido: Jairo Ferreira Rodrigues
Advogada: Marlídia Ferreira Lopes – OAB/RR 806
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

24 - Recurso Inominado: 0826913-47.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115559
Recorrida: Maria Auristela Barbosa Melo
Advogado: Danilo Silva Evelin Coelho – OAB/RR 769
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

25 - Recurso Inominado: 0816744-98.2017.8.23.0010
Recorrente: Sueli Silva Nascimento
Advogadas: Carina Silva Castilho dos Santos – OAB/RR 1368 e Outra
Recorrida: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogada: Gabriele Souza de Oliveira – OAB/SP 372979418
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

26 - Recurso Inominado: 0825586-67.2017.8.23.0010
Recorrente: Reginaldo da Rocha Pereira
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes – OAB/RR 441 e Outros
Recorrido: Agiplan Financeira S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior – OAB/CE 17314

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=
SICOJURR - 00060882

Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

27 - Recurso Inominado: 0806577-22.2017.8.23.0010
Recorrente: Francisco das Chagas Caldas Silva
Advogado: Wilson Silva Almeida – OAB/RR 836
1º Recorrida: BB Corretora de Seguros
Advogado: Rafael Sganzerla Durand – OAB/SP 211648
2º Recorrido: Brasil Veículos Cia de Seguros
Advogado: David Sombra Peixoto – OAB/CE 16477
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

28 - Recurso Inominado: 0830178-91.2016.8.23.0010
Recorrente: Maria Sandra da Silva Gonçalves
Advogado: Paulo Luis de Moura Holanda – OAB/RR 481
Recorrida: Vivo – Telefônica Brasil S/A
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto – OAB/RR 964 e Outra
Sentença: Liliane Cardoso
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

29 - Recurso Inominado: 0805773-54.2017.8.23.0010
Recorrente: Galdêncio José de Carvalho Júnior
Advogado: Galdêncio José de Carvalho Júnior – OAB/RR 1319
Recorrida: Eletrobrás Distribuição Roraima - BOVESA
Advogados: Alexandre César Dantas Soccorro – OAB/RR 264 e Outra
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

30 - Recurso Inominado: 0819705-12.2017.8.23.0010
Recorrente: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115559 e Outro
Recorrida: Francimeire Souza Almeida
Advogado: João José Correa Júnior – OAB/RR 1213
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

31 - Recurso Inominado: 0803100-88.2017.8.23.0010
1ª Recorrente/2ª Recorrida: Banco BMG S/A
Advogada: Flávia Almeida Moura di Latella – OAB/MG 109730-A
2ª Recorrente/1ª Recorrida: Ianara Fernanda de Lima Mendes
Advogado: Wagner Almeida Pinheiro Costa – OAB/RR 1229
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

32- Recurso Inominado: 0811379-63.2017.8.23.0010
Recorrente: Ramaphia Sousa da Silva
Advogados: Juliana Quintela Ribeiro da Silva – OAB/RR 640 e Outro
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Sandro Domenich Barradas – OAB/SP 115559
Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

33 - Recurso Inominado: 0808921-10.2016.8.23.0010
Recorrente: Carina Gomes de Morais

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=
SICOJURR - 00060882

Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B
Recorrido: CNOVA Comércio Eletrônico S/A
Advogados: Thiago Conte Lofredo Tedeschi – OAB/RJ 190008 e Outra
Sentença: Luiz Alberto de Morais Júnior
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

34 - Recurso Inominado: 0819987-50.2017.8.23.0010
Recorrente: Instituto Batista de Roraima
Advogado: Warner Velasque Ribeiro – OAB/RR 288-A
Recorrido: Caetano José Xavier de Brito
Advogadas: Angela Di Manso – OAB/RR 231 e Outra
Sentença: Marcos José de Oliveira
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

35 - Recurso Inominado: 0819021-87.2017.8.23.0010
Recorrente: Helton Costa Ferreira
Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza – OAB/RR 196
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogada: Christianne Gomes da Rocha – OAB/PE 1057-A
Sentença: Cléber Gonçalves Filho
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

36 - Recurso Inominado: 0818923-05.2017.8.23.0010
Recorrente: Ana Paula da Silva
Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B
Recorrido: Vivo – Telefônica Brasil S/A
Advogados: Márcia Silva Monte – OAB/AM 7851 e Outros
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

37 - Recurso Inominado: 0805982-23.2017.8.23.0010
Recorrente: Merlita Almeida de Morais
Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos – OAB/RR 479-A e Outro
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

38 - Recurso Inominado: 0829658-97.2017.8.23.0010
Recorrente: Lucilanio Marques Garrêto
Advogada: Fabiana da Silva Nunes – OAB/RR 1144
Recorrido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior – OAB/CE 17314
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

39 - Recurso Inominado: 0817942-73.2017.8.23.0010
Recorrente: Domingos Ciriaco Moraes
Advogado: Edson Mendonça Ferreira – OAB/RR 1686
Recorrido: Vertex Administradora e Corretora de Seguros S/A
Advogado: Walter de Oliveira Monteiro – OAB/RJ 66862
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

40 - Recurso Inominado: 0814978-10.2017.8.23.0010
Recorrente: Dileuza da Silva Costa
Defensor Público: Ernesto Halt – OAB/RR 153-B

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista
FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=

Recorridos: Lojas Riachuelo S/A e Midway S/A Crédito – Financiamento e Investimento
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues – OAB/SP 128341
Sentença: Suélen Márcia Silva Alves
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

41 – Embargos de Declaração no Recurso Inominado: 0815128-88.2017.8.23.0010
Embargante: Antônio Maurício da Silva Peixoto
Advogado: Higor Barros Pessoa – OAB/RR 558
Embargado: Serasa S/A
Advogados: Sani Cristina Guimarães – OAB/SP 158795018 e Outro
Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado
IMPEDIMENTO: RODRIGO BEZERRA DELGADO
Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Turma Recursal / Comarca - Boa Vista

FANojWwom/FR7yC5JBjc+ny9tyQ=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13MAR2018

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 336 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 13MAR18, sem pernoite, para conduzir veículo com Promotor de Justiça que realizara audiências e despacho de processos na Promotoria de Justiça do referido município. Processo Nº 191/18 – DA, de 13 de março de 2018. SisproWeb:081906056791805.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 337 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR no dia 14MAR18, sem pernoite, para consertar a iluminação da promotoria do município.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR no dia 14MAR18, sem pernoite, para conduzir veículo com o servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº 192/18 – DA, de 13 de março de 2018. SisproWeb: 081906056821810.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 338 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 14MAR18, sem pernoite, para conduzir veículo com

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=
SICOJURR - 00060884

Promotor de Justiça que responde pela Promotoria do referido município. Processo Nº 193/18 – DA, de 13 de março de 2018. SisproWeb: 081906056831874.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 339 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 19MAR18, com pernoite, para executar serviços de limpeza nas dependências das Promotorias dos referidos municípios.
II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 19MAR18, com pernoite, para conduzir veículo com servidor que executará os serviços acima descritos. Processo Nº 194/18 – DA, de 13 de março de 2018. SisproWeb: 081906056841837.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 340- DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO,** Assessor Administrativo/Oficial de Diligência “Ad Hoc”, e **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, Oficial de Diligência em face do deslocamento para o município de Cantá-RR no dia 14MAR18, sem ônus, para executarem diligência no sentido de executarem mandados de notificação e protocolarem documentos em órgãos públicos daquele município. Processo nº 195/18 – DA, de 13 de março de 2018. SisproWeb:081906056851808.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 341- DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=
SICOJURR - 00060884

I- Autorizar o afastamento dos servidores **MARCELO VIVIAN**, Chefe de Seção – Seção de Sistemas, **DANIEL RICARDO PEITER**, Assessor Jurídico, **JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico, **WAGNER SELEME POSSEBON**, Assessor Jurídico e **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, Assessora Jurídica, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR no período de **16ABR a 18ABR18**, com pernoite, para cumprir portaria CGMP Nº005 de 05 de março de 2018, para instaura processo de Correição na Promotoria de Pacaraima-RR.
II- Autorizar o afastamento dos servidores **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete e **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, em face do deslocamento para o município de Pacaraima-RR no período de **16ABR a 18ABR18**, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram serviços conforme portaria a cima citada. Processo nº 196/18 – DA, de 13 de março de 2018. SisproWeb:081906056861862.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 342 - DG, DE 13 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e na CI nº 005/2017/SEC-GERAL/MP-RR, de 21/09/2017.

R E S O L V E:

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 26 a 27MAR2018, por ter participado na aplicação das provas do XIV Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 03SET2017, nas dependências da Faculdade Cathedral, conforme documento Sisproweb nº 1622881899.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

E R R A T A:

- EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO, Nº DO PROCESSO: 129/18 – D.A., Publicado no DJE Nº 6168, de 12 de março de 2018:
Onde se lê: **"… VALOR: R$ 05.338,55 (cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)..."**
Leia-se: **"… VALOR: R$ 05.180,00 (cinco mil, cento e oitenta reais)..."**

Ministério Público

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°110/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SUPERMERCADO GAVIÃO LTDA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Após denúncia anônima relatando a existência de bacalhau vencido, foi requisitada ao Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização do Supermercado Gavião LTDA, a fim de identificar possíveis irregularidades sanitárias e produtos com data de validade expirada, em específico o "bacalhau".

Em resposta, o Departamento de Vigilância Sanitária, enviou cópia do Relatório Técnico nº 13/2017, que descreve que os fiscais sanitários efetuaram busca e verificação, iniciando pelo setor de frios expostos a venda, partindo para a exposição em prateleiras e findando na exposição em estoque/depósito.

ADEMAIS, o Relatório Técnico, verificou que o estabelecimento: a) mantém as condições higiênico-sanitárias dos serviços de comércio de produtos em geral, inclusive alimentícios; b) não apresentou em estoque ou exposto a venda produtos com data de validade expirada; e c) não apresentou em depósito nem exposto a venda o produto "bacalhau" de qualquer marca ou procedência.

Como se vê, a diligência realizada pela Vigilância Sanitária não logrou êxito em encontrar o citado material, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.
Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 1º de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°065/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Primeiramente, esta Promotoria recebeu a reclamação do Sr. Jose Damião Ribeiro de Almeida, relatando que o tratamento oftalmológico que seu filho faz pelo SUS estaria suspenso. Assim, foi pedido providências para que o tratamento médico do mesmo pudesse ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Diante disso, a SMSA foi notificada a prestar esclarecimentos sobre a suspensão do tratamento médico da criança, bem como as providências que iriam ser adotadas para o caso. No entanto, foi informado pela Secretaria que uma consulta havia sido agendada para o dia 19 de julho de 2017, e que o pai da criança havia sido informado.

Dessa forma, o Sr. Jose Damião Ribeiro de Almeida foi notificado a prestar informações sobre a consulta médica de seu filho, na qual estava agendada. Ele recebeu a contrafé do documento e exarou ciência do mesmo, porém não compareceu a esta Promotoria para prestar as informações necessárias.

Tendo em vista a falta de interesse da parte no referido procedimento, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 15 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°065/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: JOSE DAMIÃO RIBEIRO DE ALMEIDA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Primeiramente, esta Promotoria recebeu a reclamação do Sr. Jose Damião Ribeiro de Almeida, relatando que o tratamento oftalmológico que seu filho faz pelo SUS estaria suspenso. Assim, foi pedido providências para que o tratamento médico do mesmo pudesse ser ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disso, a SMSA foi notificada a prestar esclarecimentos sobre a suspensão do tratamento médico da criança, bem como as providências que iriam ser adotadas para o caso. No entanto, foi informado pela Secretaria que uma consulta havia sido agendada para o dia 19 de julho de 2017, e que o pai da criança havia sido informado.

Dessa forma, o Sr. Jose Damião Ribeiro de Almeida foi notificado a prestar informações sobre a consulta médica de seu filho, na qual estava agendada. Ele recebeu a contrafé do documento e exarou ciência do mesmo, porém não compareceu a esta Promotoria para prestar as informações necessárias.

Tendo em vista a falta de interesse da parte no referido procedimento, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 15 de dezembro de 2017.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°153/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato para verificar a demora na realização de consulta nas especialidades de urologia, oftalmologia e cirurgia vascular para o Sr JOSE OLIVEIRA FILHO.

Após intervenção deste Órgão e em contato com o reclamante, o mesmo informou que já realizou as consultas que necessitava.

Como se vê, o paciente já realizou as consultas que necessitava, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotora de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N° 153-2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: JOSE OLIVEIRA FILHO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato para verificar a demora na realização de consulta nas especialidades de urologia, oftalmologia e cirurgia vascular para o Sr JOSE OLIVEIRA FILHO.
Após intervenção deste Órgão e em contato com o reclamante, o mesmo informou que já realizou as consultas que necessitava.

Como se vê, o paciente já realizou as consultas que necessitava, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotora de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°003/2018
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato feita por Sidiney de Jesus Freitas em decorrência da cláusula da linha b, item n° 4.2.6 do edital n° 001 /2017 PMBV/SMSA, que estabelece critério para aferição da capacidade/atualização acadêmica dos postulantes às vagas no respectivo processo seletivo, bem como sobre a ausência de tal critério para os cargos de nível médio.

Instado a se pronunciar sobre os fatos noticiados a Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Boa Vista esclareceu que o critério é condizente coma a exigência cada vez maior de atualização dos profissionais da saúde, cujos serviços prestados são do mais elevado interesse público e social.
Ainda, apontou que em 29 de dezembro de 2017, por meio do D.O.M n° 4551, foi publicado a retificação d o Edital n° 001/2017 – PMBV/SMSA, onde ficou estabele cido a mesma exigência, tanto para o Nível Médio, quanto para o Nível Superior.

Como é sabido, a administração pública é dotada de discricionariedade em seus atos administrativos, inclusive em exigências e estabelecimento de critérios para processos seletivos de natureza pública. Os limites que devem servir como parâmetros para tal poder discricionário são os preceitos constitucionais, inclusive a impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (Art. 37 da CRFB/1988, *caput).*

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotora de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°003 -2018
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SIDINEY DE JESUS FREITAS
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato feita por Sidiney de Jesus Freitas em decorrência da cláusula da linha b, item n° 4.2.6 do edital n° 001 /2017 PMBV/SMSA, que estabelece critério para aferição da capacidade/atualização acadêmica dos postulantes às vagas no respectivo processo seletivo, bem como sobre a ausência de tal critério para os cargos de nível médio.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

Instado a se pronunciar sobre os fatos noticiados a Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Boa Vista esclareceu que o critério é condizente coma a exigência cada vez maior de atualização dos profissionais da saúde, cujos serviços prestados são do mais elevado interesse público e social.
Ainda, apontou que em 29 de dezembro de 2017, por meio do D.O.M n° 4551, foi publicado a retificação d o Edital n° 001/2017 – PMBV/SMSA, onde ficou estabele cido a mesma exigência, tanto para o Nível Médio, quanto para o Nível Superior.

Como é sabido, a administração pública é dotada de discricionariedade em seus atos administrativos, inclusive em exigências e estabelecimento de critérios para processos seletivos de natureza pública. Os limites que devem servir como parâmetros para tal poder discricionário são os preceitos constitucionais, inclusive a impessoalidade, legalidade, moralidade, eficiência e publicidade (Art. 37 da CRFB/1988, *caput).*

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotora de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°128/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão Ministerial.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 02 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°128 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: LIGYA DE FÁTIMA DE SOUZA CRUZ BARRETO

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão Ministerial.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 02 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°168/17
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato para verificar a falta de oferta de ultrassom da bolsa escrotal com doppler para o menor Pedro Henrique Santos dos Santos. O pedido foi solicitado pelo médico platonista Dr. André Faria e Pessoa, do Hospital da Criança, posteriormente ratificado pelo Dr. Rafaell Azevedo, do Pronto Atendimento Cosme e Silva, em conformidade com os receituários anexos.

Após intervenção deste Órgão, a Procuradoria Geral do Município, informou que o exame em tela seria ofertado no dia 20/12/2017, no HCSA, conforme documentos apresentados a este Ministerial.

Contatada a família do menor a Sra Maria do Livramento, avó da criança, confirmou que Pedro Henrique já fez o exame no HCSA.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, o paciente fez o exame, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

NOTÍCIA DE FATO N°168/17

COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato para verificar a falta de oferta de ultrassom da bolsa escrotal com doppler para o menor Pedro Henrique Santos dos Santos. O pedido foi solicitado pelo médico platonista Dr. André Faria e Pessoa, do Hospital da Criança, posteriormente ratificado pelo Dr. Rafaell Azevedo, do Pronto Atendimento Cosme e Silva, em conformidade com os receituários anexos.

Após intervenção deste Órgão, a Procuradoria Geral do Município, informou que o exame em tela seria ofertado no dia 20/12/2017, no HCSA, conforme documentos apresentados a este Ministerial.

Contatada a família do menor a Sra Maria do Livramento, avó da criança, confirmou que Pedro Henrique já fez o exame no HCSA.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, o paciente fez o exame, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

NOTÍCIA DE FATO N°168/17

COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: VANESSA SANTOS DA SILVA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de notícia de fato para verificar a falta de oferta de ultrassom da bolsa escrotal com doppler para o menor Pedro Henrique Santos dos Santos. O pedido foi solicitado pelo médico platonista Dr. André Faria e Pessoa, do Hospital da Criança, posteriormente ratificado pelo Dr. Rafaell Azevedo, do Pronto Atendimento Cosme e Silva, em conformidade com os receituários anexos.

Após intervenção deste Órgão, a Procuradoria Geral do Município, informou que o exame em tela seria ofertado no dia 20/12/2017, no HCSA, conforme documentos apresentados a este Ministerial.

Contatada a família do menor a Sra Maria do Livramento, avó da criança, confirmou que Pedro Henrique já fez o exame no HCSA.

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, o paciente fez o exame, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 20 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°148/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade.
Data: 20 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°148/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: MARTHA AURORA ALVAREZ BLANCO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004 de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade.
Data: 20 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°163/17
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E HOSPITAL CORONEL MOTA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato feita por NEYRY CHARLY GOMES DE SOUSA em razão de dificuldades na remarcação de consulta na área de ortopedia no Hospital Coronel Mota.

Após intervenção deste Órgão, o reagendamento das consultas necessárias foi realizado, conforme MEMO nº 153/2017/SESAU/CGAE/DIR. GERAL/HCM.

Não houve êxito em contato telefônico com a paciente a fim de confirmação das consultas, considerando o pleito da reclamante atendido conforme documentos comprobatórios apresentados pela SESAU.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, atendeu o pleito da reclamante, conforme documentos comprobatórios apresentados pela SESAU, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 19 de fevereiro de 2018.

NOTÍCIA DE FATO N°163/17

COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: NEYRY CHARLY GOMES DE SOUSA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Notícia de Fato feita por NEYRY CHARLY GOMES DE SOUSA em razão de dificuldades na remarcação de consulta na área de ortopedia no Hospital Coronel Mota.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

Após intervenção deste Órgão, o reagendamento das consultas necessárias foi realizado, conforme MEMO nº 153/2017/SESAU/CGAE/DIR. GERAL/HCM.

Não houve êxito em contato telefônico com a paciente a fim de confirmação das consultas, considerando o pleito da reclamante atendido conforme documentos comprobatórios apresentados pela SESAU.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, atendeu o pleito da reclamante, conforme documentos comprobatórios apresentados pela SESAU, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 19 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°171/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Instado a se pronunciar sobre os fatos noticiados, bem como sobre as providências que seriam adotadas no caso em questão, o Estado de Roraima informou a disponibilidade em estoque do medicamento “POLIXIMINA B”, assim como a existência de processo de aquisição do medicamento “TIGECICLINA 50mg”.

Como nota-se, após intervenção ministerial, o medicamento foi devidamente ofertado, porém o paciente veio a falecer devido ao seu grave estado de saúde.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, o medicamento foi devidamente ofertado, porém o paciente veio a falecer devido ao seu grave estado de saúde, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 19 de fevereiro de 2018.

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

NOTÍCIA DE FATO N°171/2017

COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: JOSÉLIO ALMEIDA LIRA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Instado a se pronunciar sobre os fatos noticiados, bem como sobre as providências que seriam adotadas no caso em questão, o Estado de Roraima informou a disponibilidade em estoque do medicamento "POLIXIMINA B", assim como a existência de processo de aquisição do medicamento "TIGECICLINA 50mg".

Como nota-se, após intervenção ministerial, o medicamento foi devidamente ofertado, porém o paciente veio a falecer devido ao seu grave estado de saúde.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, o medicamento foi devidamente ofertado, porém o paciente veio a falecer devido ao seu grave estado de saúde, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** – Promotor de Justiça respondendo pela 1ª Titularidade
Data: 19 de fevereiro de 2018.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°165/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES ANJOS DA LUZ
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Falta de alimentação enteral para o Sr. Macaive Pereira da Silva, acometido de neuropatia crônica e portador de necessidades especiais, em que não possui condições financeiras para adquirir a referida alimentação. O pedido foi solicitado pela "Associação Grupo de Mães Anjos da Luz", em conformidade com o Laudo Nutricional.

Diante disso, foi requisitado esclarecimentos da SESAU referentes ao não fornecimento da alimentação enteral ao referido paciente, além das providências que iriam ser adotadas para o caso em questão. Dessa forma, foi informado pela secretaria que o fornecimento de alimentação enteral ao paciente foi devidamente regularizado.

Assim, tendo em vista que, após a intervenção ministerial, o medicamento foi devidamente ofertado, não há a meu ver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 14 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°086/2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: CONSELHO TUTELAR DE BOA VISTA/RR - TERRITÓRIO III
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Primeiramente, o Conselho Tutelar de Boa Vista informou a essa Promotoria que a menor tem encefalopatia crônica, com ausência total das atividades físicas e mentais, e necessita fazer o uso da cadeira de rodas. Essa informação foi passada ao referido Conselho pelo pai da criança, o Sr. Mizael Leandro, relatando que procurou a Setrabes para solicitar a cadeira de rodas, porém o referido órgão não garantiu. Dessa forma, o Conselho Tutelar pediu providências acerca do fato.

Diante disso, o Sr. Mizael Leandro foi notificado em 2 (duas) oportunidades para prestar informações quanto as necessidades de sua filha adquirir a cadeira de rodas, tendo ele recebido a contrafé do documento e exarado ciente para comparecer nesta Promotoria, porém o mesmo não compareceu.

Tendo em vista a falta de interesse da parte no referido procedimento, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 15 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°114 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão Ministerial.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 04 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°114 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: GECEL FERREIRA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão Ministerial.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 04 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°035 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: A finalidade de tais ações é o atendimento da população indígena nas referidas localidades com serviços médico-odontológicos, e são realizadas periodicamente pelo Exército Brasileiro com o apoio de diversas entidades. Após a interlocução da Promotoria foram fornecidos os itens solicitados e a ação aconteceu na data prevista e conforme planejamento realizado.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 12 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°162 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: ROSIVÂNIA MARQUES CRAVEIRO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: A médica da declarante se negou a revalidar o atestado, tendo em vista que ela já teria passado o atestado para 60 (sessenta dias). Contudo, a declarante fez um requerimento para a chefe da junta médica relatando o posicionamento da médica, com isso foi marcado para o dia 13 de setembro de 2016, às 10h, a perícia para deferir ou não os outros 30 (trinta) dias que faltavam, sendo também deferido a favor do declarante.

Tendo em vista que o caso em tela, não guarda relação com garantia de direito à saúde, improbidade administrativa no referido âmbito ou questão de ordem sanitária, sendo apenas garantia de direito individual, entendo não haver atribuição da Promotoria de Saúde para atuar no caso em questão, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 30 de outubro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°149 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: GREICK ALVES DE ALMEIDA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Paciente encontrava-se na fila de cirurgia desde o dia 21 de setembro de 2017, e como a fila para cirurgia não atualizou a posição da paciente, sendo que faltava pouco mais de 20 dias para o encerramento do prazo, este solicitou providências a esta promotoria, quanto a realização do procedimento cirúrgico com a devida urgência.

Devido à urgência do caso em tela, esta Promotoria da Saúde, notificou a SESAU, o HGR e a UNACON, para que no prazo de 48h, enviassem esclarecimentos acerca dos fatos demostrados na notícia de fato ora

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

apresentada.

A Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, por meio do ofício nº 021/17 – UNACON/HGR/SESAU, informou que a paciente Elissandra da Silva Assunção, entrou na fila cirúrgica no dia 04 de setembro de 2017, devendo esta ser operada até o dia 04 de novembro, conforme preconiza a lei nº 12.732/2012. Informou ainda, que esta fila de cirurgias é composta apenas por pacientes oncológicos, logo todos possuem mesmo diagnóstico, razão pela qual os pacientes são operados rigorosamente de forma cronológica de acordo com a data de entrada na fila.

Já a SESAU, reiterou todas as informações apresentadas pelo ofício nº 021/17 – UNACON/HGR/SESAU.

A Promotoria estabeleceu contato com a paciente e se confirmou que no dia 1º de novembro p.p, foi realizado o procedimento cirúrgico, tendo tudo ocorrido, conforme a necessidade da paciente.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 12 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°032 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: RAIMUNDO FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: No dia 17 de fevereiro de 2017, o Sr. Raimundo Francisco Evangelista Nobre compareceu nesta promotoria, requerendo a realização de uma consulta com o neurologista, pois este recebeu um encaminhamento emitido pela Dr. Rayany Brito Wanderley (CRM/RR-1873), no posto de saúde Aygara Motta na data do dia 10 de fevereiro de 2017, onde constava classificação vermelha, pois o mesmo sentia muitas dores.

Esta promotoria, tentou entrar em contato inúmeras vezes com o paciente, para saber se este já teria realizado o exame, porém todas as tentativas de localização do paciente foram sem sucesso.

Diante do exposto, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 06 de novembro de 2017.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°155 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: DILZA MARA DE SOUZA MELO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: No período de internação a declarante relata que seu pai foi acometido por escaras, sendo necessária a realização de cirurgião para raspagem (debridamento).

A SESAU foi notificada a prestar esclarecimentos sobre a reclamação, e informou que o Sr. Nilson de Melo passou pelo procedimento cirúrgico (desbridamento de escara sacral) necessária ao seu caso clínico no dia 20 de outubro de 2017.

Diante disso, tendo em vista o cumprimento da reclamação hora citada, e entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 12 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°152 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: WALDERLANY CARVALHO DE MACEDO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Oficiada à SMSA por esta Promotoria, foi informado que já está atendendo a todas as solicitações referentes a aparelhos auditivos e seus acessórios. No caso em comento, foi dito que não se teria recebido qualquer tipo de solicitação por parte da reclamante, porém a partir de então já entraram em contato com a mesma.

Fato confirmado em contato telefônico estabelecido por esta Promotoria de Justiça com a reclamante.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 22 de novembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°151 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: ANTÔNIA ERIKA VERISSIMO FROTA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de ue poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Oficiada à SMSA por esta Promotoria, foi informado que já está atendendo a todas as solicitações referentes a aparelhos auditivos e seus acessórios. No caso em comento, foi dito que não se teria recebido qualquer tipo de solicitação por parte da reclamante, porém a partir de então já entraram em contato com a mesma.

Fato confirmado pessoalmente pela reclamante nesta Promotoria de Justiça.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 01 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°157 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Verificar possíveis atos de improbidade administrativa.

Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 04 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°157 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: CLOVIS DE MELO ARAÚJO E CÍCERO HERIO CARREIRO BATISTA.
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Verificar possíveis atos de improbidade administrativa.

Tendo em vista a notícia de instauração de processo administrativo disciplinar, entendo não haver, no momento, necessidade de intervenção por parte deste Órgão.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 04 de dezembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°060 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: CASA SAÚDE DA FAMÍLIA SÍLVIO LEITE
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Em razão do grave estado de saúde do paciente EXPEDITO BERNARDES DA SILVA, que necessitava fazer o uso de alimentação enteral e a SESAU não estaria disponibilizando regularmente, conforme Relatório Técnico expedido pela Unidade Básica de Saúde Família Sílvio Leite, onde o paciente estava sob acompanhamento.

Diante disso, a SESAU foi notificada a prestar esclarecimentos sobre a não oferta a alimentação enteral e as medidas que seriam tomadas posteriormente para o caso em questão, informando que estaria em tramitação um novo Procedimento Licitatório para a aquisição dessa alimentação. Também foi informado que o referido procedimento estaria em fase de recebimento dos documentos das empresas vencedoras, e que seria dispensado aos pacientes assim que o medicamento estivesse disponível.

De qualquer forma, foi feito contato telefônico o Sr. Gilmar, neto do paciente, o qual informou que o seu avô não faz mais o uso da alimentação enteral pleiteada, uma vez que o mesmo já consegue se alimentar normalmente.

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

Ministério Público

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 27 de setembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°043 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: NOELI SALDANHA PEIXOTO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Reclamação feita em razão de dificuldades para realização de cirurgia de ureta. Após as intervenções deste Órgão Ministerial, a paciente queixosa conseguiu realizar o procedimento do qual necessitava, conforme informações por ela própria fornecidas.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 12 de setembro de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°072 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de relatório situacional expedido pelo CAPS AD III, referente à paciente que é usuária de álcool, maconha e pasta base de cocaína, e que não atende ao tratamento oferecido pelo referido Centro.

Contudo, a internação compulsória da paciente pode ser requerida pelo judiciário através de terceiros conforme a Lei 10.216/04, não sendo necessário que o pedido seja feito pelo órgão Ministerial, uma vez que a paciente não demostra risco para a sociedade. Em se tratando de internação involuntária, não há

Cm/uZZevMEV7ClnvNpotJAaz+4I=

necessidade de intervenção judicial, haja vista que o pedido pode ser feito pela própria família no Centro aqui mencionado, e a busca pelo paciente sendo feita pelo mesmo.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 18 de julho de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°057 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: DA análise das informações contidas no expediente que originou este procedimento, o mesmo versa sobre paciente já assistida regularmente pelo serviço de apoio psicossocial, contudo apresentando problemas de vulnerabilidade social relacionada a seus cuidadores e histórico como moradora de rua, questões estas demandadas pelo serviço que a assiste.

Nesse viés, uma vez não identificada situação de negativa de assistência à saúde, ou ausência de execução adequada da política de saúde, ou ainda riscos de agravo à saúde ou adoecimento, e sim outras questões de ordem social envolvendo direito de pessoa com deficiência, nota-se que o objeto de investigação foge as atribuições desta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 26 de abril de 2017.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°218 -2016
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: MARIA SHIRLEY DA SILVA PEIXOTO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido,

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Ocorre que após a intervenção do Ministério Público, o paciente conseguiu realizar a troca do cateter duplo J e fio guia, bem como dar seguimento o tratamento a base de medicamentos, conforme expediente Ofício nº 314/2017/GAB/SESAU e informou colhidas em contato telefônico com o reclamante.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 1º de setembro de 2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°195 -2016
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: A notícia formulada veio truncada e suas informações e/ou documentos necessários para que se posso buscar mais informações, não havendo elementos suficientes para a investigação.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 19 de outubro de 2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°194 -2016
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de decisão decorrente do poder discricionário do gestor público. Assim,

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

não havendo razão para a atuação do Ministério Público.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º e seus parágrafos da Lei 7.347/85 e art. 15 e parágrafos da Resolução CPJ/MP/RR nº 004, de 17 de maio de 2016, faço a remessa dos autos ao **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** para o necessário reexame desta promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 19 de outubro de 2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N°29 -2017
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Ressalta-se que a notícia de fato foi encaminhada para este órgão ministerial para conhecimento e providências afins, porém, da análise do feito, vê-se que os fatos ocorreram na localidade de Três Corações, no município de Amajari.

Assim, declino de minhas atribuições para que sejam remetidos os autos i. Promotor de Justiça que atua na Comarca de Pacaraima, o qual detém as atribuições para atuar no presente feito, com nossas homenagens.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 12 de dezembro de 2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 1.31.000.000112/2017-58
COMARCA: BOA VISTA
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – 1° TITULARIDADE
PESSOA CIENTIFICADA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dias), a contar da publicação do edital, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pedido, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração, no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Os documentos constantes no presente feito já fazem parte de procedimento investigatório em trâmite nesta Promotoria de Justiça, nada havendo nestes autos que possa acrescentar algo aquela investigação.

Diante disso, entendo não haver providências adicionais a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, razão pela qual PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente reclamação.

Membro do Ministério Público: **JEANNE SAMPAIO** – Promotora de Justiça
Data: 14 de dezembro de 2017

Ministério Público
Cm/uZZevMEV7CInvNpotJAaz+4I=

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 13/03/2018

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL

XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. EDITAL Nº 002/18

(RELAÇÕES PROVISÓRIAS DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM AS SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS)
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 5.6, do Edital nº 001/2018 (DOE nº 3188, de 28.02.2018), divulga a todos os interessados, conforme decisão exarada nos Autos nº 579/18/SDPG, as relações provisórias dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas para o XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular do Curso de Direito no Âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme segue:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

NOME	CPF	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
ÁBNEL RAIR DOS SANTOS ASSUNÇÃO FILHO	01606989286	2018.000646
ACLESIO RAUL DA CONCEIÇÃO SILVA	54253578268	2018.000323
ADELIETE ALVES DA SILVA	88667081272	2018.000541
ÁDRIA LETÍCIA BRAGA SOMBRA	02970495260	2018.000452
ADRIANA OLIVEIRA FIGUEIREDO	00720344247	2018.000321
ADRIANE MARTINS RESPLANDES	01828923281	2018.000619
ADRIANO MATEUS DE ARAUJO	01492786241	2018.000437
ADRIELY RAIANY DE ARAUJO SILVA	03154314237	2018.000360
ALAIN PAULL BARROS MAROPO	64786790206	2018.000643
ALDERLANDIA DOS SANTOS OLIVEIRA	38237393287	2018.000435
ALICE OLIVEIRA DE ARAUJO	85648892268	2018.000632
ALINE DAYANE FELIX DOS SANTOS DE JESUS	91087350263	2018.000570
ALUÍZIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	02468017277	2018.000389
AMANDA FEITOSA LEAL	03254472250	2018.000463
AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS	00058381260	2018.000358
ANA BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA	03782149262	2018.000485
ANA CAROLINA DE ALMEIDA MENDONÇA	02708985221	2018.000531
ANA CAROLINA LIMA COSTA	01644623250	2018.000325
ANA KAROLINA MAIA TEODOSIO	01510393218	2018.000668
ANA LORENA FERNANDES DE JESUS	02582212245	2018.000422
ANA LUIZA SANTANA	02804588270	2018.000347
ANANDA VIEIRA DA CONCEIÇÃO SOUSA	02809801240	2018.000536
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	02605109208	2018.000489
ANDREIA VITORIA SOUZA DA SILVA	02647709270	2018.000434
ANDRESSA OLIVEIRA SALGADO	01504350294	2018.000412
ANDREZA ALVES PIMENTA	02623858217	2018.000365
ANGELICA MARIA CARVALHO OLIVEIRA	99697238200	2018.000314
ANGELICA VAZ DE ANDRADE NETA	83677020263	2018.000655
ANNA CARLA CUNHA DE CARVALHO	01621189295	2018.000543
ANNY KAROLINE VILA LIMA	02694269222	2018.000555
ANTONIA VANESSA DE AZEVEDO BRITO	02966582278	2018.000349
ARIANE SOUZA XIMENES	00490188257	2018.000500

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

ARIELLY CARVALHO MENEZES- 09967072989 - 2018.000397
ARTHUR GUIMARAES DE ALMEIDA SILVA- 03338034261 - 2018.000563
BÁRBARA STRINO GUIMARÃES LOPES -02707798258 - 2018.000318
BARBARA THALINE TAMIARANA LIMA- 01158222246 - 2018.000675
BEATRIZ SOARES PINTO -03046839227 - 2018.000532
BEATRIZ TRAVESSA DO NASCIMENTO- 01418690201 - 2018.000660
BRAYAN GUEDES MAQUINE ANDION- 82784957268 - 2018.000371
BRUNA CAROLINY RODRIGUES SACRAMENTO- 01669306283 - 2018.000604
BRUNNA LOPES SILVA- 00178890227 - 2018.000393
BRUNO JORGE BARBOSA DA SILVA- 01003762239 - 2018.000580
BRUNO JOSEPH AMORIM AGUIAR -00191579246 - 2018.000633
CAIO BRUNO FILGUEIRA BEZERRA- 04080156243 - 2018.000623
CAIO VITOR SOARES VITORINO- 01968978232 - 2018.000537
CAMILA ERICA DE OLIVEIRA GUIMARAES -01286157293 - 2018.000545
CAMILA MARIA CHAVES SANTOS- 98766210259 - 2018.000588
CAMYLLA MORAES RODRIGUES -01344886280 - 2018.000652
CARLOS HENRIQUE ANDRADE CARLOS -01719883297 - 2018.000502
CARLOS HENRIQUE SOUSA- 02236143273 - 2018.000615
CARLOS LUCIAN QUEIROZ ALVES- 91965543200 - 2018.000406
CELIO LOURENÇO PEREIRA JUNIOR- 02148892207 - 2018.000527
CINTIA DUARTE TERMINELI -84087927253 - 2018.000687
CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA -01098552210 - 2018.000355
CLAUDIO CORREA DA SILVA NETO-01504612248 - 2018.000599
CLEBER MADURO PRADO -00856033251- 2018.000662
CLEUBE LIMA FERREIRA- 59589353215 - 2018.000638
DANIELA GOMES DE CASTRO- 00537441280- 2018.000491
DANIELA SOARES FERNANDES-00341774260 - 2018.000377
DANIELLA CALDAS RODRIGUES -01526046261 - 2018.000614
DARLIANE DA SILVA PEREIRA- 01489868208 - 2018.000558
DARLISSON PEREIRA DE AMORIM -93652046234 - 2018.000565
DÉBORA DE LIMA ROCHA RAMIRES- 01118783220 - 2018.000331
DÉBORA DE SOUZA MEIRELES -03286912247 - 2018.000309
DEBORAH KETLEN GURGEL DOS SANTOS -03377390219 - 2018.000316
DENNIS DA SILVA LIMA -01416165207 - 2018.000639
DIOGO DE SOUSA COSTA -00407287221 - 2018.000385
DIOGO FELIPE VIANA COSTA -01754655254 - 2018.000534
DONARA PAIVA AGUIAR-01671240219 - 2018.000549
EDIANE LETICIA CARDOSO MOURA- 02521778273 - 2018.000375
EDILANE BRUNA DUTRA DE SOUSA -03317717211 - 2018.000585
EDIMIR MATOS DE PINHO JUNIOR -01690793252 - 2018.000441
EDUARDO DA SILVA CASTRO JUNIOR -01506146244 - 2018.000566
EDUARDO GUEDES DA SILVA- 02622417225 - 2018.000417
EDUARDO LIMA DE SOUZA -02363058240 - 2018.000324
ELEN KESIA DA COSTA PEREIRA- 00392857235 - 2018.000659
ELIANE DA SILVA VIEIRA -03621647201 - 2018.000413
ELIDA ALCINA ALVES PEREIRA -02797838254 - 2018.000538
ELISANDRA GONÇALVES LOPES- 02775893201 - 2018.000439
ELISEU ROJAS CUSTODIO -02722059231 - 2018.000579
ELLIJANE FILGUEIRA BEZERRA -02380658200 - 2018.000602
ELOISA DOS SANTOS RODRIGUES -03212950218 - 2018.000575
EMILY SMILY VALENTE DA ROCHA- 01993253246 - 2018.000332
ÉRICA MARINHO DOS SANTOS- 01655303244 - 2018.000595
ESTEFANI DE ARAÚJO SILVA- 03940256285 - 2018.000625
FABIO DE OLIVEIRA BARROS -01912459256 - 2018.000667
FABIO QUEIROZ SILVA- 04263817265 - 2018.000519
FABRICIA NAKASHIMA -35314401878 - 2018.000477
FAUEZ DA SILVA PAIOLA -00929194217 - 2018.000478

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

FELIPE BARROS DA SILVA -02444236289 - 2018.000622
FELIPE CUNHA DE CARVALHO- 02184719200 - 2018.000629
FELIPE DA SILVA SOUSA- 03097687211 - 2018.000342
FELIPE DE PAULA SIMON GUIMARÃES- 02193382212 - 2018.000649
FERNANDA DE SOUZA RODRIGUES- 01821926285 - 2018.000573
FERNANDA DUARTE DOS SANTOS- 03866690070 - 2018.000539
FERNANDA FÉLIX CORDEIRO -01681997266 - 2018.000593
FERNANDO MORA MATOS -03322799280 - 2018.000641
FIRAS SALHAH ALHAMED -01298988217 - 2018.000650
FRANCISCO ALESSANDRO DA SILVA- 01162522275 - 2018.000524
FRANCISCO LEONARDO DA SILVA CARDOSO -01217890203 - 2018.000494
GABRIEL GILEME DA SILVA SANTOS- 02666008240 - 2018.000420
GABRIEL MONTEIRO VIEIRA- 85687588272 - 2018.000587
GABRIEL WESLEY CORDEIRO DE SOUZA -02741459282 - 2018.000361
GABRIELA DA COSTA FRANÇA- 01637336276 - 2018.000678
GABRIELA NEVES ESTEVES MARTINS- 02582460222 - 2018.000679
GABRIELLE BARRETO MARQUES DE CARVALHO -03362681220 -2018.000613
GECIRLEI NEVES DA SILVA -51008114200 - 2018.000315
GIOVANNA RAFFAELA RAFFLER DE SOUSA- 02135549258 - 2018.000317
GIULIA BRENNA FERREIRA NASCIMENTO-03340195242 - 2018.000496
GLEYDSON RODRIGUES FERRAZ-01767807260 - 2018.000447
GREICEELLY SANTOS RIBEIRO-00895875292 - 2018.000505
GUSTAVO ENRIQUE PEREIRA VELOSO-02241076236 - 2018.000449
HANNAH PALOMA MONTEIRO DE LIMA-02236153236 - 2018.000661
HELENA ALVES DE OLIVEIRA- 04149470375 - 2018.000559
HELLIONARA BRAGA SANTIAGO DOS SANTOS- 52981479253 - 2018.000379
HEMILLE MICHELE SANTOS SANTANA- 00289694213 - 2018.000421
HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO- 87363445249 - 2018.000411
HIGOR KAIQUE LIMA GOMES -55393268220 - 2018.000402
HILLARY RAMALHO DA ROCHA- 02115513258 - 2018.000473
HUALACY SEELIG SOARES DE SOUZA-02932145223 - 2018.000571
HYGO VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS -02732395200 - 2018.000480
HYGOR DE ARAUJO OLIVEIRA GARCIA -02504859236 - 2018.000376
IARA LILIAN SOUSA TORRES -01682905292 - 2018.000483
IASLYN HELEN SILVA LIMA- 01807312208 - 2018.000351
IASMIN CAMPOS MONEGO -03334024210 - 2018.000647
ÍCARO JONES CARNEIRO -12802423614 - 2018.000328
ICARO LAVOISIER DA SILVA MARCOLINO -02700977246 - 2018.000560
ICARO MENEZES DE MORAES- 01761939289 - 2018.000330
ÍCARO VITÓRIO VIANA BRAGA- 01248624203 - 2018.000529
IGOR DE OLIVEIRA PEDROSA -01981041206 - 2018.000353
IGOR FERREIRA LIMA- 02404180266 - 2018.000339
INGRID BEATRIZ FELÍCIO FARIA- 04150687200 - 2018.000495
INGRID DE PEIXOTO SOUZA-00413442276 - 2018.000499
IONARA PINHEIRO COSTA -02503177298 - 2018.000471
ISABELE MEDEIROS DE SOUZA- 01689379219 - 2018.000596
ISADORA DIAS DE QUEIROZ -02694881203 - 2018.000677
ISMAEL DA CONCEICAO DOS SANTOS- 03551827346 - 2018.000609
ITALO BRENNO SAMPAIO LOPES -04080418205 - 2018.000548
IURI PINHEIRO TAVARES- 00676911293 - 2018.000503
IVANA SANCHES PAIVA -01441365206 - 2018.000312
JACQUELINE DE OLIVEIRA TELES- 01982814209 - 2018.000443
JAKSON SALES DE OLIVEIRA -94525994215 - 2018.000598
JANAINA GAMARRA PETERS -05107150101 - 2018.000498
JANYELE SILVA DO VALE- 01692567233 - 2018.000501
JARDELSON DA SILVA AREIA- 92258050200 - 2018.000540
JEFERSON LIMA FERREIRA- 72749598249 - 2018.000636

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

JEFFERSON COSTA DE OLIVEIRA- 84052503287 - 2018.000533
JENNIFER JORGE MELO 03163691285 - 2018.000648
JESSICA MAYARA LIMA DE CARVALHO- 00129842214 - 2018.000308
JESSICA MICHAELLA SENA DE ARAUJO- 03446265201 - 2018.000574
JESSICA REBOUÇAS MOTA- 01188504231 - 2018.000621
JHONATA DA SILVA OLIVEIRA- 02144384223 - 2018.000607
JHOSEFI LIMA DA SILVA- 01041287208 - 2018.000444
JOAO FABIO DE FREITAS BRANDAO- 02837602221 - 2018.000403
JOÃO GUILHERME DE FREITAS PIRES- 02665314231 - 2018.000608
JOAO LOURETO OLIVEIRA SILVA- 00832438286 - 2018.000484
JOÃO VITOR MESQUITA DE SOUZA -02531722254 -2018.000354
JOAO VITOR RODRIGUES LIMA- 01020204265 - 2018.000676
JOHN ALLAN CUNHA CASTILHO -04735393145 - 2018.000654
JOSÉ AIRTON FERNANDES HOLANDA NETO- 01416085289 - 2018.000428 YAGO
JULIA MORENO SICHINEL- 01541525280 - 2018.000310
JULIANA CRISTINA QUEIROZ SOARES- 01208539221 - 2018.000335
KAIQUE CALDAS DE JESUS ALENCAR -03038636258 - 2018.000553
KALINY FERREIRA DE SOUZA- 01289192219 - 2018.000359
KARINA ARIAGENY COSTA DA SILVA- 03313467296 - 2018.000311
KEILA SALES DA SILVA- 01961449226 - 2018.000657
KELLE CRISTINA OLIVEIRA ALVES VALÕES -02229784226 - 2018.000628
KELLY STANLEY VENANCIO DE OLIVEIRA- 01865761290 - 2018.000409
KESYA GUTIERRE SANTOS- 54550165200 - 2018.000523
KYTANNA ELKIA SILVA LEMOS- 01690959240 - 2018.000569
LARISSA ANDREZA DE QUEIROZ -02329537247 - 2018.000644
LARISSA DE LIMA RODRIGUES- 00811559211 - 2018.000432
LARISSA LOHANE DA SILVA ALMEIDA- 01213310245 - 2018.000383
LARISSA SILVA SANTOS -02328381278 - 2018.000468
LAYANA LIMA PIMENTEL DE MATOS VIEIRA- 92492010287 - 2018.000474
LAYLA RAISSA SOARES RAMALHO PAULINO- 08610910431 - 2018.000481
LAYSA DINIZ DOS SANTOS -03381053280 - 2018.000344
LAYSE DA SILVA OLIVEIRA -00473768216 - 2018.000511
LEANDRA ALVES DA SILVA- 02610896255 - 2018.000562
LEANDRO BATISTA DA SILVA- 55128874249 - 2018.000448
LEON VITOR DE BRITO FRANCELINO- 02300280205 - 2018.000404
LETICIA IZABELLA MONTEIRO DE SOUSA -00133411206 - 2018.000301
LETÍCIA LEITE XAUD- 02852359235 - 2018.000624
LETICIA MORAIS ALBUQUERQUE- 03284325204 - 2018.000415
LIDIANA DE SOUSA LIMA- 00918957230 - 2018.000504
LINDA RHANNEI MORAES NEVES -02827226294 - 2018.000680
LÍVIA GERVÁSIA MENDOSA BARBOSA -76171817287 - 2018.000372
LORRAINE ALVES SILVA -01768616299 - 2018.000394
LUAN CARLOS DOS SANTOS -03641995205 - 2018.000304
LUANE LOPES SALAZAR -05008060120 - 2018.000327
LUANNY NEVES DE MESQUITA- 00031566219 - 2018.000497
LUCAS GABRIEL CUNHA GALVÃO ROSAS- 02719926205 - 2018.000337
LUCAS RODRIGUES BARREIROS- 02969421208 - 2018.000313
LUCAS RODRIGUES PEREIRA -01147777217 - 2018.000464
LUCIANO TEODORO AZEVEDO- 03003100211 28-02-2018 - 2018.000303
LUIS PHELIPY PORTELA BEZERRA -02131045204 - 2018.000684
LUIZ ALMIR PALHARES DE SOUSA-82007560259 - 2018.000525
LUIZ CARIMAN SALAZAR -43041337649 - 2018.000329
LUIZ CLAUDIO DA SILVA -75448033768 - 2018.000388
LUKAS PEIXOTO MARTINS -00344895254 - 2018.000584
LUYNARA MACIEL DOS SANTOS LEITAO -00287149200 -2018.000357
LYANDRA MATOS AMORIM- 03299568256- 2018.000544
MAGAIVER RODRIGUES DOS SANTOS- 00651521238 - 2018.000586

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA -00309763240 -2018.000490
MARCELO ANTONIO ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA -01274451299 -2018.000306
MARCELO DE SOUZA VILA NOVA- 82121176268 - 2018.000322
MARCIA SILVA DE ARAUJO- 92667937287 - 2018.000618
MARCIANE PEREIRA SANTANA DA SILVA -01117123278 - 2018.000486
MARCIO JOSÉ DE SOUSA SILVA -66417945200 - 2018.000612
MARIA CLARA PEREIRA TRAVASSOS DE ARRUDA- 02885892200 - 2018.000414
MARIA DAIANE RODRIGUES RIVERO -52284115268 - 2018.000458
MARIA GABRIELA DOS SANTOS GOMES- 00567491200 - 2018.000356
MARIA LUCIANA GRANGEIRO- 01742635202 - 2018.000343
MARIA LUIZA ROKS SILVA- 07102334699- 2018.000590
MARIA VALÉRIA FONTENELES DE LIMA- 00411143298 - 2018.000600
MARIANA ARAUJO LOPES- 01750544288 - 2018.000462
MARIANA DE SOUZA SANTOS -01799025209 - 2018.000451
MARÍLIA TALIA GABRIEL DA SILVA- 01441355235 - 2018.000674
MARLON BRITO MELO -00750135255- 2018.000461
MARTHLEEN KATRINNY GOMES DA CONCEIÇAO -02317785208 - 2018.000653
MARUZAN AGUIAR AZEVEDO JUNIOR -03011604223 - 2018.000520
MARYA LUYZA CAMPOS DE LIMA SANTOS -03107855294 - 2018.000610
MATHEUS BARRETO MARQUES DE CARVALHO- 03362642241 - 2018.000616
MATHEUS MORAIS FIGUEIREDO -70335180213 - 2018.000686
MAYARA LAIS NOBREGA PINTO- 01144474205 -- 2018.000581
MAYCON SILVA DE SOUSA -00483999229 - 2018.000305
MAYLA CRISTINA FERREIRA SILVA- 02185140264 - 2018.000506
MESSIAS MONTEIRO ESSUCY -00512938202 - 2018.000362
MICHELLY LARRARY ARAÚJO BOTELHO- 01454090235 - 2018.000416
MILEID DA SILVA BOMFIM- 00408176288 - 2018.000338
MILENE CARLOS DO VALE- 01019861223 - 2018.000508
MIRELE GOMES DE OLIVEIRA- 01386325295 - 2018.000438
MIRLANE SOARES DE OLIVEIRA- 03436229202 - 2018.000459
NATALIE ARAUJO DE CARVALHO -00279792298 - 2018.000620
NATHÁLIA VIEIRA DE ARRUDA- 01671441206 - 2018.000425
NAYNE LOPES DA SILVA -03097134204 - 2018.000528
NELCILENE PINTO DOS SANTOS- 03012362240 - 2018.000617
NOELIA ROCHA MARTINS BANDEIRA -68756313268 - 2018.000577
ÓRION BRAZ FIGUEIREDO VASCONCELOS- 03640315227 - 2018.000597
OTILIA GALVAO DA SILVA- 02547792206 - 2018.000645
PALLOMA PONCIANO LIMA DIAS -02430670208 - 2018.000399
PALOMA ANDRESSA BRITO DE SOUZA -01533910227 - 2018.000635
PALOMA PAOLA DE SOUZA FERNANDES LEITE -00883525283 - 2018.000642
PAULO JANISON BORGES MOTA- 73440760200 - 2018.000460
PAULO JEFFERSON RODRIGUES MACHADO FILHO -02120957223 -2018.000681
PAULO RIBEIRO SILVA- 53029445291 - 2018.000591
PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS- 91294339249 - 2018.000431
PEDRO RICARDO MACIEL DE MELO ROCHA NUNES- 02519237201 -2018.000364
RAFAEL HENRIQUE REIS GRANGEIRO- 82786976200 - 2018.000664
RAFAEL SOUSA LOBATO- 99540916291 - 2018.000457
RAISSA VALERIA DE OLIVEIRA ARAUJO- 02237773238 - 2018.000552
RANNA ARIDES DE SOUZA SILVA- 01673679277 - 2018.000333
OZANA RAQUEL CORREA DOS SANTOS -01506070248 - 2018.000366
RAYANNE SILVA NASCIMENTO -00564597260 - 2018.000640
RAYANNY MENDES PATRICIO- 01506039243 - 2018.000334
REBECA BONFIM FERREIRA- 03775600221 - 2018.000488
REBEKA SOUSA DA COSTA- 02135758256 - 2018.000395
REINALDO FÉLIX DA SILVA -96707135287 - 2018.000352
RICARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO -02379363218 - 2018.000373
RILEY BARBOSA MENDES JÚNIOR -02591946205 - 2018.000400

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

ROBERIO COLACO MARACAJA NETO- 02331860262 - 2018.000465
RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA- 68455283220 - 2018.000440
ROSANA FERNANDES DE ARAUJO- 53977300253 - 2018.000685
RUISSIAN FERREIRA BRAGA RIBEIRO -01504471245 - 2018.000568
RUTE MENANDES DOS SANTOS -02805228278 - 2018.000530
RUTILEIA DA SILVA MATOS- 03054445224 - 2018.000666
SAMILA DA SILVA BRITO- 00315042214 - 2018.000509
SARAH MARTINS LIMA- 02056174251 - 2018.000408
SÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA -03131096217 - 2018.000658
SHIRLEY DE SOUZA RODRIGUES- 79154441234 - 2018.000554
SILVIO CÉSAR COSTA MUNIZ FILHO -03226783238 - 2018.000387
STEFANE WIRTYS SYLVIA SILVA PORTO -01662298226 - 2018.000550
STEFFERSON ALMEIDA DE LIMA- 87342979287 - 2018.000535
STEPHANIE MOURA LISBOA -03247673237 - 2018.000564
SUANNY PRICILA TEIXEIRA DOS SANTOS -02001436203 - 2018.000367
SULLIANY BRITO ALMEIDA- 02335175297 - 2018.000454
TADZON DE JESUS SERÃO AMORIM -01896633242 - 2018.000603
TALIA COELHO DOS SANTOS -02802843222 - 2018.000384
TALISSON ESPEDITO GONÇALVES RODRIGUES -07432203318 - 2018.000634
TALYA SILVA BARBOSA -03127620209 - 2018.000341
TÂNIA EULINDA DE SOUZA SILVA- 00402951174 - 2018.000521
TAYNARA DA SILVA MARTINS- 01225266270 - 2018.000419
THAINARA BRENDA REIS AIRES -03126290280 - 2018.000450
THAÍS FABIANA FREITAS MAIA- 03773909250 - 2018.000583
THAIS SANTIAGO OLIVEIRA -03658926295 - 2018.000572
THAIS SOARES MARTINS- 94922616268 - 2018.000561
THAIULY YASMIN VALENTE DE MELO- 02827363283 - 2018.000546
THALITA GABRIELA ALVES DA SILVA- 98160117272 - 2018.000651
THAYS ARAÚJO DOS SANTOS LIMA- 03341346252 - 2018.000378
THAYS DE SOUZA DUARTE- 02047671213 - 2018.000510
THIAGO ALVES CARDOSO- 00466645139 - 2018.000307
THIAGO BELFORT FONSECA -00787547204 - 2018.000605
THIAGO VIEIRA DE ANDRADE -54216915272 - 2018.000522
TIAGO SANTOS DE CARVALHO -01929688156 - 2018.000656
TIFANNY RODRIGUES MATOS -02701299284 - 2018.000601
VALDENEY DA SILVA CRUZ -60956038204 - 2018.000576
VALERIA FELIX DE ALMEIDA- 00607476257 - 2018.000392
VANESSA SILVA DE ALMEIDA -02911383222 - 2018.000390
VANIA MARTINS DA SILVA- 90531370259 - 2018.000492
VINÍCIUS PESSOA NUNES VIEIRA-03935026277 - 2018.000557
VIRGINIA THAIS MOTTA DE SOUZA- 01670623289 - 2018.000526
VITÓRIA JULIANA DA SILVA NEVES -01844428265 - 2018.000423
WELLENGTON CAVALCANTE DE LIMA -00714522228- 2018.000637
WEMERSON SOUSA CONCEIÇÃO- 03756560228 - 2018.000476
WEND MAYURE DE SOUSA LAU- 91507022204 - 2018.000547
WEVERTON SOARES NOGUEIRA JUNIOR- 02703981201 - 2018.000683
WILANA CASTRO DE AGUIAR- 03111486206 - 2018.000665
WILDILENE DA ROCHA CARDOSO -57239932249 - 2018.000455
WILSON OLIVEIRA AZEVEDO- 02368502297 - 2018.000631
WISNEY COSTA DE OLIVEIRA -53858859249 - 2018.000456
YARA DA SILVA SOUZA -00849912245 - 2018.000507
YNANDA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA- 02208622227 - 2018.000567
YURY JOAO DE ARAUJO GADELHA -98404709220 - 2018.000592
ZEENE DE ARAUJO MOURÃO- 02427660302 - 2018.000398

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

Nº de inscrição	Motivo
2018.000380, 2018.000429, 2018.000407, 2018.000396, 2018.000466, 2018.000469, 2018.000445, 2018.000493, 2018.000479, 2018.000319, 2018.000487, 2018.000320, 2018.000669, 2018.000345, 2018.000326, 2018.000340, 2018.000346, 2018.000336, 2018.000348, 2018.000350, 2018.000374, 2018.000363, 2018.000368, 2018.000369, 2018.000370, 2018.000386, 2018.000381, 2018.000382, 2018.000391, 2018.000401, 2018.000426, 2018.000405, 2018.000418, 2018.000424, 2018.000410, 2018.000427, 2018.000430, 2018.000433, 2018.000436, 2018.000442, 2018.000446, 2018.000470, 2018.000453, 2018.000467, 2018.000472, 2018.000475, 2018.000482, 2018.000518, 2018.000002, 2018.000542, 2018.000551, 2018.000556, 2018.000578, 2018.000582, 2018.000589, 2018.000594, 2018.000611, 2018.000606, 2018.000627, 2018.000626, 2018.000630, 2018.000663, 2018.000673, 2018.000682, 2018.000302	**Não atendimento ao item 5.2 e 5.4 do Edital nº 001/18 (abertura).**

Nos termos do item 7.1 do Edital nº 001/18 (abertura), o candidato que desejar interpor recurso contra os resultados deste Edital terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo.
Em conformidade com o item 7.2 do mesmo Edital, eventuais recursos deverão ser dirigidos à Coordenação Geral do Estágio Forense da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a fim de se verificar as condições de admissibilidade do inconformismo do candidato, das 8 às 12 horas. O protocolo será no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, localizado no 1º Andar do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sito na Av. Sebastião Diniz, n.º 1165, Centro, Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2018.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Coordenação Geral de Estágio Forense

EDITAL Nº 003/18
(LOCAL DAS PROVAS)

XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DO CURSO DE DIREITO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no item 6.1 do Edital nº 001/18 (DOE nº 3188, de 28.02.2018), divulga a todos os interessados, conforme decisão exarada nos Autos nº 579/18/SDPG, que a prova deste processo seletivo será realizada no dia 18/03/2018 (domingo) e terá 04 (quatro) horas de duração. O início da prova será às 09 horas e o término às 13 horas, nas dependências da FACULDADE CATHEDRAL DE BOA VISTA, Bloco II, situada na Rua Francisco Paulino Silva, n° 151, Bairro Caçari, Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2018.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Coordenação Geral de Estágio Forense

PORTARIA Nº 259/2018/DPG-CG/DPG

Em 07 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Defensoria Pública do Estado de Roraima
kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Drª **TERESINHA LOPES DA SILVA**, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido J. C. T. dos S., da Comarca de Mucajaí/RR, conforme solicitação contida no Memorando nº 1223/2018/SDPG-CG/SDPG/DPG, Processo SEI nº 1249/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 284/2018/DRH-CG/DRH/DG/DPG

Em 12 de março de 2018
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a Portaria nº 208/2018/DPG-CG/DPG.

RESOLVE:

Designar o servidor, **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, para responder como Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no período de 19 a 23 de março de 2018, em substituição à servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 286/2018/DPG-CG/DPG

Em 12 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 4921/2018/DPG-CG/DPG, no Processo SEI nº 001214/2018;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **EDUARDO DE CARVALHO VERAS**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido C. L. de B., nos autos nº Processo Nº 0709284-28.2012.8.23.0010, da 5ª Vara Cível, de Boa Vista-RR, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 287/2018/DPG-CG/DPG

Em 12 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 268/2018/DPG-CG/DPG, de 08 de março de 2018, publicada no DOE nº 3194, de 08 de março de 2018, que designou a Defensora Pública Drª **JEANE MAGALHÃES XAUD**, para coordenar a Defensoria Especializada de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher, afastando-a de suas atribuições como 1ª Titular atuante junto aos 1º e 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, até ulterior deliberação.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 288/2018/DPG-CG/DPG

Em 12 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, Publicada no DOE nº 3194, de 08 de março de 2018.

RESOLVE:

1. Designar a Defensora Pública, Drª **JEANE MAGALHÃES XAUD**, para Coordenar a Defensoria Especializada de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, a contar de 09 de março de 2018, até ulterior deliberação.

2. Tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução CSDPE/RR Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, a designada passa a desenvolver suas funções junto aos 1º e 2º Juizados da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, exclusivamente na defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a contar de 09 de março de 2018, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 289/2018/DPG-CG/DPG

Em 13 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para, excepcionalmente, promover os atos necessários à defesa do assistido M. R. M., nos Autos do processo Nº 0000800-17.2013.8.23.0047, da Comarca de Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 290/2018/DPG-CG/DPG

Em 13 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública, Dr.ª **ANNA ELIZE FENNOL AMARAL**, para, excepcionalmente auxiliar a Defensora Pública, Dr.ª **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, em atendimentos/retornos a serem prestados por esta, ao assistido F. L., sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 291/2018/DPG-CG/DPG

Em 13 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público, Dr. **JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, ao Município de Mucajaí-RR, no dia 14 de março do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de contraditório e o que mais couber da referida Unidade Defensorial, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 292/2018/DPG-CG/DPG

Em 13 de março de 2018.
A Defensora Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público, Dr. **JULIAN DA SILVA BARROSO**, ao Município de Caracaraí-RR, no dia 15 de março do corrente ano, com o objetivo de realizar audiências de contraditório e o que mais couber da referida Unidade Defensorial, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Defensora Pública-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018
PROCESSO Nº. 0255/2018

Em 13 de março de 2018.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº 006/2018, firmado entre a DPE/RR e a empresa UEVERNES SOARES SANTOS, CNPJ nº 20.007.781/0001-53, oriundo do Processo nº 006/2018.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar pintura e adaptações no prédio cedido a esta DPE/RR no Município de Rorainópolis conforme Planilhas Orçamentárias e Cotações.

VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 140 (cento e quarenta) dias, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
ASSINATURA: 12/03/2018.
SIGNATÁRIOS: **TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ** – Defensora Pública Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor **UEVERNES SOARES SANTOS** – representante da CONTRATADA.

AILAN DE OLIVEIRA SILVA
Diretor do Departamento de Administração

kgkT4hR9aHCDjbDbl49Tm2qJEs=

Defensoria Pública do Estado de Roraima

kgkT4hR9aHCDjjbDbl49Tm2qJEs=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 13/03/2018

E D I T A L 087

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **REBECA REIS CALDAS QUEIXABA VIEIRA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 088

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **ALESSANDRA NERES DE CARVALHO,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 089

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **ANDRÉIA PEREIRA FREITAS,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 090

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **EDLANE LEAO DE ALBUQUERQUE,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
4x1mktWCEYnheqIOoZejWSlb2aE=

OAB/RR

E D I T A L 091

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária da Belª.: **MARIANA VON LINDE MOURA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

E D I T A L 092

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Originária do Belº.: **LEONARDO DOS REIS PEREIRA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

4x1mktWCEYnheqIOoZejWSlb2aE=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista - Roraima FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 528679 - Título: DV/158103/2 - Valor: 4.857,99
Devedor: APARECIDA GOMES MOREIRA
Credor: VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 528680 - Título: DV/158103/3 - Valor: 4.020,00
Devedor: APARECIDA GOMES MOREIRA
Credor: VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 528681 - Título: DV/158103/4 - Valor: 4.020,00
Devedor: APARECIDA GOMES MOREIRA
Credor: VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 528682 - Título: DV/158103/5 - Valor: 2.209,56
Devedor: APARECIDA GOMES MOREIRA
Credor: VIDRACARIA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 528769 - Título: DMI/165826 - Valor: 14.000,00
Devedor: CMT ENGENHARIA EIRELI
Credor: RODOVIARIO NOVA ERA

Prot: 528609 - Título: DMI/48693 - Valor: 7.629,68
Devedor: COELHO&CALDAS LTDA(VILLE ROY)
Credor: A. LIMA CARNEIRO EIRELI - ME

Prot: 528741 - Título: DMI/4998 - Valor: 1.505,29
Devedor: JOSE RENAN CAMPELO DA SILVA
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 528696 - Título: DMI/2105 - Valor: 6.474,00
Devedor: LYZANDRO FERNANDES FURTADO
Credor: SOUZA BRITO & CIA LTDA EPP

Prot: 528752 - Título: DV/20150/16 - Valor: 590,00
Devedor: PARIME BRASIL FILHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA
Prot: 528753 - Título: DV/20151/16 - Valor: 330,00
Devedor: PARIME BRASIL FILHO
Credor: LOJAS PERIN LTDA
Prot: 528574 - Título: DMI/0227483/A - Valor: 54,33
Devedor: ROCHA ALIMENTOS LTDA - EPP
Credor: LINX SISTEMAS E CONSULT. LTDA
Prot: 528747 - Título: DV/2703/15 - Valor: 900,00
Devedor: SUELLEN RIBEIRO RAMOS
Credor: LOJAS PERIN LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 13 de março de 2018. (12 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício
LtRU/95h++8ltyEbZteRYUM06gM=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) VALDEMIR PEREIRA DE MELO FILHO e FERNANDA SANTANA FIALHO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/08/1963, de profissão Engenheiro Florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Anisio de Carvalho, nº942, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de VALDEMIR PEREIRA DE MELO e JACIRA LIRA DE MELO. ELA: nascida em Santa Helena de Goiás-GO, em 16/02/1973, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Anisio de Carvalho, nº942, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EDGAR GOMES FIALHO e SÔNIA MARIA SANTANA FIALHO.

02) ALISSON LELES DE SOUSA e SANGILA SOUSA LIMA
ELE: nascido em Codó-MA, em 23/08/1993, de profissão operador de Caixa, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua. C-51, Boa Vista-RR, filho de ASSILAN LIMA DE SOUSA e IVONEIDE LELES DE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/10/1995, de profissão Operadora de Caixa, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua. HC-16, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO FERREIRA LIMA e MARIA GORETH DOS SANTOS SOUSA.

03) ALEX ROGER LOURENÇO DE CASTRO e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SOUSA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1986, de profissão Açougueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Celeste, Boa Vista-RR, filho de ALBERTO FONSECA DE CASTRO e TEREZINHA DE SOUZA LOURENÇO. ELA: nascida em Arenápolis-MT, em 01/10/1968, de profissão Profesora, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: S-22, Boa Vista-RR, filha de EURIPEDES FELICIANO e ALTINA FERREIRA DE OLIVEIRA.

04) MANOEL MENDES SILVA DOS SANTOS e RAIMUNDA OLIVEIRA RODRIGUES
ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 20/04/1966, de profissão Policial Civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Edson Castro, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MENDES DOS SANTOS e MARIA ELIZA SILVA DOS SANTOS.
ELA: nascida em Atalaia do Norte-AM, em 19/12/1972, de profissão Profesora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edson Castro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO VIEIRA RODRIGUES e FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

05) FELIPE SAMPAIO DURIGAN e NATHALIA LORENA LOPES DE RESENDE
ELE: nascido em Guariba-SP, em 01/09/1992, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua. Souza Junior nº 535 Casa:03 Bairro:Mecejana , Boa Vista-RR, filho de FERNANDO JOSE DURIGAN e SANDRA REGINA SAMPAIO DURIGAN .
ELA: nascida em Barroso-MG, em 28/12/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua. Souza Junior nº 535, Aptº 03 Bairro: Mecejana , Boa Vista-RR, filha de LAUDEMIR MOISES DE RESENDE e INA LOPES DE RESENDE.

06) RAIMUNDO KELER ALVES DE SOUZA e GEISIANE LEAL CASTRO
ELE: nascido em Belém-PA, em 21/02/1963, de profissão Economista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rouxinol, nº187, Bairro Mecejana, BOA VISTA-RR, filho de RAIMUNDO MATOS DE SOUZA e AUREA ALVES DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/09/1985, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rouxinol, nº187, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DIAS CASTRO e CELIUZA CRISPIM LEAL .

07) LUCAS DE SOUZA SEVERO e INARAÍ GOMES MORAIS
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/10/1996, de profissão Aux de Topografia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na R.SI São Pedro Km 19 BR-432 - Vila União, Cantá-RR, filho de RAIMUNDO DE SOUZA SEVERO e NOEMIA HENRIQUE DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/11/1998, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na R.SI São Pedro Km 19 BR-432 – Vila União, Cantá-RR, filha de FERNANDO ROGERIO SANTOS MORAIS e INAIA MOTA GOMES.

Tabelionato 1º Ofício

LtRU/95h++8ltyEbZteRYUM06gM=

08) BARTOLOMEU FERNANDES e LIGIA MARTA SILVA LIMA
ELE: nascido em São Luís-MA, em 10/04/1974, de profissão Encanador Industrial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 2227/2, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA NONATA FERNANDES. ELA: nascida em Vargem Grande-MA, em 05/11/1972, de profissão Tecnica Em Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Joca Farias, nº 2227/2, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS DE RIBAMAR SILVA LIMA e MARIA DAS GRAÇAS SILVA LIMA.

09) WASHINGTON MADEIRAS CAVALCANTE e IVANILDA FERREIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/07/1970, de profissão Agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Universo nº 260, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de LEOPOLDO MOTA CAVALCANTE e ZENAIDE DA SILVA MADEIRA. ELA: nascida em Cáceres-MT, em 12/08/1967, de profissão Assistente de Aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Universo nº 260, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ALICIO FERREIRA e MARIA CÂNDIDA FERREIRA .

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de março de 2018. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

LtRU/95h++8ltyEbZteRYUM06gM=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANK JAMES DA SILVA LIMA** e **NALVA DA SILVA DIAS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Técnico Municipal, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na Rua SDPM Gudivaldo Rodrigues, nº 126, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **ADAILTON DUARTE DE LIMA e ÂNGELA DA SILVA LIMA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta, residente e domiciliada na Rua SDPM Gudivaldo Rodrigues, nº 126, Caranã, Boa Vista-RR, filha de **JURANDIR DIAS DE SOUZA CRUZ e VERBENA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO SOUZA DA SILVA** e **ROSANGELA GOMES DE SOUZA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Forneiro, com 37 anos de idade, natural de Careiro-AM, ao primeiro dia do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na RUA RIO GUAIBA, Boa Vista-RR, filho de **MANOEL NEVES DA SILVA e DILA SOUZA DA SILVA.**

Que ela é: brasileiro, solteira, Cabeleireira, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quatorze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na RUA RIO GUAIBA, Boa Vista-RR, filha de **JOÃO DE SOUZA e VANDA GOMES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

Tabelionato 2º Ofício
3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAONES DANTAS DE SOUZA** e **ISAURA RODRIGUES SIMÕES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Entregador, com 36 anos de idade, natural de Concórdia do Pará-PA, aos oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Lourival H. da Silva, nº 450, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de **SEVERO PINTO DE SOUZA e RAIMUNDA DANTAS DE SOUZA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Serviço Gerais, com 27 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, residente e domiciliada na Rua Lourival H. da Silva, nº 450, Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de **MARCOS SIMÕES e LAURA RODRIGUES SIMÕES.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ALEXANDRE SILVA VAZ** e **MARIA LARISSA RAMOS DA LUZ,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, domiciliado na RUA TIA JOACA, Boa Vista-RR, filho de **OTONIEL ALEXANDRE VAZ e FRANCINETE DE SOUSA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos oito dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na RUA TIA JOACA, Boa Vista-RR, filha de **e SOLANGE RAMOS DA LUZ.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ELIAS FERREIRA DE SOUZA** e **LUANA NUNES RAMALHO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, domiciliado na Rua Laura P Maia, nº 1459, Pintolândia, Boa Vista-RR, filho de **ELIAS ARAGÃO DE SOUZA e KLINGIA FERREIRA DE MELO.**

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Laura P Maia, nº 1459, Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de **CARLOS FILHO RAMALHO e ELIANE ELAINE NUNES RAMALHO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RIVALDO GOMES DA SILVA** e **MICHELY PEREIRA VEINTEMILLAS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Pedreiro, com 46 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e um, domiciliado na Rua Rio Uraricuera, 398, Aracelis, Boa Vista-RR, filho de **VIVALDO DA COSTA SILVA e VALDECIR GOMES DA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 33 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Rio Uraricuera, 398, Aracelis, Boa Vista-RR, filha de **CARLOS JOSÉ PASTOR VEINTEMILLAS e MARIA CELESTE NOGUEIRA PEREIRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ RODRIGUES DA COSTA** e **ALITA CLARA AGUILAR,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 51 anos de idade, natural de Pirapemas-MA, aos sete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, domiciliado na Av. Gen. Ataide Teive, 9601, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **ELOI DA COSTA e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES COSTA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Doméstica, com 28 anos de idade, natural de Bonfim-RR, aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Av. Gen. Ataide Teive, 9601, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **IGNORADA e IGNORADA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GEOVANY SILVA ROCHA JUNIOR** e **PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Operador de Caixa, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Ravena, Boa Vista-RR, filho de **GEOVANY SILVA ROCHA e JOCÉLIA LAURIANO DA SILVA.**

Que ela é: brasileiro, solteiro, Estudante, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, residente e domiciliada na Rua Ravena, Boa Vista-RR, filha de **EVARISTO APARECIDO DO NASCIMENTO e LIZETE DA SILVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LARISSON DE SOUZA DUARTE** e **JENYFER ALAYLA ROSAS DA SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Mecânico de Refrigeração, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Jaragua, nº 156, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **LAZARO DUARTE DE SOUZA e FRANCISCA DE SOUZA SANTOS.**

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 20 anos de idade, natural de Pacaraima-RR, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Jaragua, nº 156, Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de **ALAN FERNANDES DA SILVA e DELZENIR ELIAS ROSAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **NESTOR PEREIRA BARBOSA** e **MARIA DE LOURDES SILVA DE FARIAS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Vendedor, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos oito dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na RUA MILÃO, Boa Vista-RR, filho de **MANOEL MIGUEL BARBOSA e FATIMA PEREIRA BARBOSA.**

Que ela é: brasileiro, solteira, Assistente de Aluno, com 50 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, residente e domiciliada na RUA MILÃO, Boa Vista-RR, filha de **MARIO BERTAND DE FARIAS e MARIA SILVA DE FARIAS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **PAULO MACELO DE CARVALHO** e **KEISY DANIELLY DAS NEVES FIGUEIRÊDO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Av. Brigadeiro, Qd.15, Lt.08, São Bento, Boa Vista-RR, filho de **e NEUZA ROSALINA DE CARVALHO.**

Que ela é: brasileira, solteira, Funcionária Pública Municipal, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos três dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro, Qd.15, Lt.08, São Bento, Boa Vista-RR, filha de **EVARISTO PEREIRA DE FIGUEIRÊDO FILHO e MARIA DE FÁTIMA DAS NEVES FIGUEIRÊDO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ ANISIO DE MENDONÇA** e **JUVENIRA DE JESUS SOARES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Pedreiro, com 55 anos de idade, natural de Igarapé Grande-MA, aos sete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, domiciliado na Rua Cometa, nº 851, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de **ABRAÃO CONRADO DE MENDONÇA e GONÇALA ANISIO DE MENDONÇA.**

Que ela é: brasileira, divorciada, Autônoma, com 53 anos de idade, natural de Tuntum-MA, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, residente e domiciliada na Rua Cometa, nº 851, Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL DE SANTANA SOARES e TEREZINHA MARIA DE JESUS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

Tabelionato 2º Ofício
3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DANIEL ALVES DE ALMEIDA** e **JOICE RUBIA SEVERIANO DOS SANTOS,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Técnico Agrícola, com 32 anos de idade, natural de zé Doca-MA, aos onze dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Rua CC 30, 331 - Laura Moreira, Boa Vista-RR, filho de **MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA e RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA.**

Que ela é: brasileira, divorciada, Técnica de Laboratório, com 32 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua CC 30, 331 - Laura Moreira, Boa Vista-RR, filha de **RUBENS BARBOSA DOS SANTOS e BERLINA SEVERIANO DOS SANTOS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ROBERTO FELIX DA SILVA** e **NILZA DE OLIVEIRA XAVIER,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Agente Negociador, com 35 anos de idade, natural de Santarém-PA, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Raimundo Rodrigues Coelho, nº 615, Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de **BERNARDO VALDIR FELIX DA SILVA e RISONEIDE RODRIGUE DA SILVA.**

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 24 anos de idade, natural de Coari-AM, aos cinco dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e três, residente e domiciliada na Rua Raimundo Rodrigues Coelho, nº 615, Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **e GLORINHA DE OLIVEIRA XAVIER.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GLEDSON CAIQUE GUALBERTO SILVA** e **REBECA ATAEIK REIS NASCIMENTO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Chefe de Cozinha, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, domiciliado na Rua c51, 52- Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO CLAYTON DE OLIVEIRA SILVA e PATRÍCIA SODRÉ GUALBERTO.**

Que ela é: brasileira, solteira, Caixa, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua Sb 02, 156 - Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de **SIDCLEY CARNEIRO DA SILVA NASCIMENTO e ANA MARIA REIS NASCIMENTO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MILITÃO LINS SOUZA** e **LUCIANA PAIVA GALVÃO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Lavrador, com 44 anos de idade, natural de Altamira do Maranhão-MA, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e quatro, domiciliado na Rua Thereza Magal Brasil, nº 116, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **VALDÍ GONÇALVES DE SOUZA e MARIA LINS NETA SOUZA.**

Que ela é: brasileiro, solteira, do Lar, com 29 anos de idade, natural de São Luís-MA, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Thereza Magal Brasil, nº 116, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **PAULO SÉRGIO NASCIMENTO GALVÃO e RASÂNGELA PAIVA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **CLAUDIO DA SILVA COSTA** e **KELY MARTINS CHAVES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileira, solteiro, Pizzaiolo, com 37 anos de idade, natural de Lábrea-AM, aos trinta dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta, domiciliado na Rua Santa Maria, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO LAURINDO DA COSTA e MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 25 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos onze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Santa Maria, Boa Vista-RR, filha de **e MANOEL CHAVES BEZERRA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RENALISON DA SILVA MALAQUIAS** e **BERTA VEIGA GOMES,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servente de Pedreiro, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, domiciliado na Rua Izidio Galdino Filho, n° 1288, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de **RENATO MALAQUIAS e MARIA NICE RODRIGUES DA SILVA.**

Que ela é: brasileiro, solteira, Serviços Gerais, com 46 anos de idade, natural de Manaus-AM, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e um, residente e domiciliada na Rua Izidio Galdino Filho, n° 1288, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de **GREGORIO PEIXOTO GOMES e ERCILIA ALVES VEIGA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JONATHANS BAUER SILVA DO NASCIMENTO** e **JOYCE NARA QUADROS SILVA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Servidor Público, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Rua Lauro Alexandre da Silva, Boa Vista-RR, filho de **EVARISTO APARECIDO DO NASCIMENTO e LIZETE DA SILVA.**

Que ela é: brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Lauro Alexandre da Silva, n° 2302, Pintolândia, Boa Vista-RR, filha de **JOSEMAR DOS SANTOS SILVA e ELIETE DA SILVA QUADROS.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARIO SERGIO GAMA DA SILVA** e **CARMEN LÚCIA DA COSTA JAQUEMINOU,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Funcionário Público, com 37 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, domiciliado na Rua Armando Souza Cruz, n° 452, Bairro Gov. Aq M Duarte, Boa Vista-RR, filho de **JOAÕ AGUIAR DA SILVA e DALVA GAMA DA SILVA.**

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 45 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dois dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e três, residente e domiciliada na Rua Armando Souza Cruz, n° 452, Bairro Gov Aq M Duarte, Boa Vista-RR, filha de **INÁCIO SERRÃO JAQUEMINOU e OZENILDE DA COSTA MELO.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SAMUEL CARDOZO DE SOUSA** e **VICTORYA BEEATRYZ DE VASCONCELOS LIMA,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Militar, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Manoel Felipe, 761 - Buritis, Boa Vista-RR, filho de **TEODORO CARDOSO DE SOUSA e JOVELINA MARIA CARDOZO.**

Que ela é: brasileira, solteira, Estudante, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e nove, residente e domiciliada na Rua Acari, 341 - Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **FLORENCIO DE OLIVEIRA LIMA e MARIA SUELY DE VASCONCELOS LIMA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.
Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de março de 2018.

3FgVMZ8DWCsATjr3sHb6XWpQV+I=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 13/03/2018

Termo: 01294 **Livro D - 0005** **Folha: 094**

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:
RAIMUNDO NONATO SANTOS DA CRUZ, de nacionalidade Brasileiro, Circuleiro, solteiro, portador do RG n° 33763494-7, SESP/MA e inscrito no CPF sob nº 759.026.303-63, nascido aos vinte (20) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e setenta e um (1971), natural de santa luzia/MA, domiciliado e residente na Rua São Luís, Qd 12, Lote 11, Cidade Nova, Rorainópolis-RR, filho de Joao Jose da Cruz e Maria Ribeiro dos Santos.
LUSINEIDE DOS SANTOS CARDOSO, de nacionalidade Brasileiro, do lar, solteira, portadora do RG n° 366026-5 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 013.640.282-80, nascida aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de mil e novecentos e noventa (1990), natural de São Luís/MA, domiciliada e residente na Rua São Luís, S/Nº, Cidade Nova, Rorainópolis-RR, filha de Edmilson Cardoso e Lucilene Rodrigues dos Santos.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, dispensando-se a sua publicação na imprensa, nos moldes do disposto no art. 623 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Rorainópolis, 13 de março de 2018.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e afixei em cartório o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 13 de março de 2018.

_____
Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

1º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Rorainópolis

KrUQmfgi73LtIASy4cmqF8YeOIc=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 13/03/2018

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1) DHONATAS DA COSTA SILVA, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, portador do RG n° 475179-5, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 039.820.382-27, nascido aos oito (08) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Mucajaí/RR, domiciliado e residente na Vicinal 011, km 15, zona rural, Caroebe-RR, filho de José Felix da Silva e Lidia da Costa Silva.
JUCIELE NASCIMENTO DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, portadora do RG n° 537881-8 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 064.843.192-43, nascida aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dois (2002), natural de Boca do Acre/AM, domiciliada e residente na Vicinal 011, km 14, zona rural, Caroebe-RR, filha de Valdeni Lopes dos Santos e Gracilene Oliveira do Nascimento.

2) JOÃO GABRIEL DA SILVA ARAUJO, de nacionalidade brasileira, barbeiro, solteiro, portador do RG n° 6432184, SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 550.680.572-15, nascido aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Rua João Flor, 20, Nova Esperança, São João da Baliza-RR, filho de Celestino de Araujo Carneiro e Nadia da Silva.
LILIAN THAMYS CHAVES DUARTE, de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, portadora do RG n° 3987027 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 032.664.592-61, nascida aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e noventa e seis (1996), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua João Flor, 20, Nova Esperança, São João da Baliza-RR, filha de Eudison Andrade Duarte e Maria Santos Chaves.

3) FERNANDO DE ALENCAR DA SILVA, de nacionalidade brasileira, vendedor, solteiro, portador do RG n° 544743-7, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 941.561.662-87, nascido aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e oitenta e seis (1986), natural de Manaus/AM, domiciliado e residente na Rua Paulino Gomes da Costa, s/n, Centro, Caroebe-RR, filho de Alonso Batista da Silva e Neide Maria Cordeiro de Alencar.
ZEYNA HELLEN NUNES DA SILVA, de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, portadora do RG n° 401078-7 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 024.129.122-46, nascida aos vinte e dois (22) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e noventa e oito (1998), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua José Vieira Sampaio, 93, Centro, Caroebe-RR, filha de Edmilson da Silva e Erivá de Assunção Nunes.

4) JOSÉ FLORENTINO SOUZA LESSA, de nacionalidade brasileira, encarregado de obras, divorciado, portador do RG n° 1166788, SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 053.829.713-15, nascido aos quatorze (14) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e quarenta e seis (1946), natural de Rui Barbosa/BA, domiciliado e residente na Rua Orácio de Matos, s/n, Centro, São Luiz-RR, filho de José de Mello Lessa e Florentina Rosa Lessa.
MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade brasileira, do lar, união estavel, portadora do RG n° 125531 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 601.646.972-68, nascida aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e sessenta e sete (1967), natural de Caxias/MA, domiciliada e residente na Rua Horacio de Matos, S/N, Castelo Branco, São Luiz-RR, filha de Angelina Maria da Conceição.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

Cd/HtB3lpSO/ZNLNLmFHVUZUFs=

5) PAULO DA CRUZ PEREIRA, de nacionalidade brasileira, empresário, solteiro, portador do RG n° 135720, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 447.149.202-00, nascido aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio (05) do ano de mil e novecentos e setenta e cinco (1975), natural de Cáceres/MT, domiciliado e residente na Avenida São Paulo, s/n, Centro, São João da Baliza-RR, filho de Arlindo Gomes Pereira e Eunice da Cruz Pereira.

VALDELINA DE MOURA ALMADA, de nacionalidade brasileira, SERVIDORA ESTADUAL, solteira, portadora do RG n° 233.207 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 810.850.012-53, nascida aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e cinco (1985), natural de Imperatriz/MA, domiciliada e residente na Avenida São Paulo, s/n, Centro, São João da Baliza-RR, filha de Antonio Caitano Almada e Tereza de Moura Almada.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. São Luiz/RR, 13 de março de 2018. TIAGO NATARI VIEIRA, Oficial, subscrevo e assino.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

Cd/HtB3lpSO/ZNLNLmFHVUZUFs=

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Expediente de 13/03/2017

PROTESTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por indicação.
Protocolo: 08552 - Título: DMI/16962 – Valor: 1.040,00
Sacado: E C B LAVOR
Cedente: ESTOFADO DA AMAZONIA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 13 de março de 2018. Eu TIAGO NATARI VIEIRA , Tabelião o fiz digitar e assino.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho / Comarca - São Luiz

Cct/HtB3lpSO/ZNLNLmFHVUZUFs=